

Câmara Municipal de Óbidos		327
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019

--- Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2019, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, e informou que estava presente o Eng. José Lameiras do GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda, para prestar esclarecimentos sobre o ponto agendado em 22º lugar da ordem do dia: “Alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território do concelho de Óbidos ao Programa da Orla Costeira Alcobaça/Cabo Espichel, ao abrigo do previsto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.”. Nessa medida e de forma a libertar o Eng. José Lameiras o mais cedo possível, pediu que este ponto passe a ser apreciado em primeiro lugar, o que foi aceite pelos restantes membros.-----

De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 182. **APROVAÇÃO DE ATAS:** - Foram presentes para aprovação as atas números 11 e 12, respetivamente referentes às reuniões ordinárias desta Câmara, dos dias 17 e 31 de maio de 2019. Foi dispensada a sua leitura, por terem sido distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- Primeiramente o presidente da câmara colocou a votação a ata n.º 12.-----

--- ***A ata nº 12 foi aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Pedro Félix não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** - -

--- Quanto à ata nº 11, o presidente da câmara referiu que na última reunião tinha pedido para a aprovação dessa ata ser adiada para a reunião de hoje, porque as declarações de voto dos vereadores do Partido Socialista nela inseridas lhe tinham suscitado algumas questões, designadamente sobre o ponto da atribuição dos apoios financeiros na área do desporto e da cultura.-----

Disse que, confrontando o conteúdo das declarações de voto com aquilo que foi proferido na reunião de Câmara, não corresponde ao que foram objeto da discussão tida na própria reunião, o que de resto foi a razão que o levou a dizer na última reunião de Câmara que as declarações de voto teriam de ser apresentadas na hora ou até ao final de cada reunião.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que este assunto não estava agendado e por isso não deveria ser discutido. Referiu que não percebe a intenção de apreciar o conteúdo de uma declaração de voto, não lhe parecendo que seja uma questão jurídica, mas mais política.-----

Acrescentou que os vereadores do Partido Socialista fizeram o procedimento que sempre foi feito, ou seja, na reunião participaram na discussão, disseram as suas opiniões, e declararam que iam entregar uma declaração de voto. Se a

Câmara Municipal de Óbidos		328
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

declaração de voto fosse para ter o mesmo conteúdo do que foi dito na reunião então era escusado de apresentar a declaração de voto, pois isso já seria reproduzido na ata.-----

Sublinhou que a lei permite fazer e registar na ata a declaração de voto de vencido, aliás, acabou ser aprovada a ata número 12, do dia 31 de maio, com o mesmo procedimento de sempre, com as declarações de voto enviadas à *posteriori*. Portanto o que está aqui em causa, disse o Vereador Paulo Gonçalves, não é o procedimento mas o conteúdo.-----

Referiu que as competências do presidente, expressas na lei, são convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecer e distribuir a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações. A lei não fala em controlar conteúdo, orientar conteúdo, restringir conteúdo, impedir conteúdo. Por isso, disse que não percebe, além de não estar agendado, qual é o ponto da discussão, porque, o que já se percebeu, a declaração de voto foi incómoda para o senhor presidente, mas o presidente não está nas reuniões de câmara para apreciar as declarações de voto dos vereadores do Partido Socialista, pois estes tem o direito de as registar em ata. Quanto ao entregar as declarações de voto no final da reunião e não a *posteriori*, o vereador Paulo Gonçalves disse que isso deve constar no regimento, como determina a Lei, e portanto a existência de um Regimento é para ultrapassar esse tipo de omissões, mas também não é no regimento que se vai colocar uma norma para o presidente ver primeiro se concorda com o conteúdo da declaração de voto para depois dar o aval para ficar registado na ata. Por isso, o vereador Paulo Gonçalves disse que não sabe para onde é que o executivo quer avançar com esta discussão, mas este caminho não vai resultar bem para ninguém.-----

O mesmo vereador afirmou que os vereadores do Partido Socialista sugerem, se o problema é enviar as declarações de voto posteriormente, que seja criado um regimento, a ser aprovado pela Câmara, e então, a partir daí, passa a ser cumprido. Agora, esta imposição de as declarações de voto serem feitas no momento não parece ser o melhor caminho, pois os vereadores têm o direito de nas declarações de voto afirmarem o que quiserem, sobre o que quiserem, e da forma que quiserem, já que uma declaração de voto representa as suas opiniões. Mesmo que elas sejam incómodas não se pode discutir o conteúdo das declarações de voto, nem tão-pouco o iria permitir, pelo menos com a sua presença, disse.-----

--- O sr. presidente frisou que não há qualquer objetivo de cortar a liberdade de expressão e de verbalização nesta câmara, o que não se pode é violar o princípio da lei, e uma das competências do Presidente da Câmara, para além de dirigir a reunião, é a observância do cumprimento da lei. Disse que tinha pedido informação jurídica sobre este assunto, pelo que pediu à Doutora Anabela Batista para esclarecer a câmara sobre a interpretação da matéria de direito.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista referiu da leitura da lei quanto às declarações de voto poderem, ou não, ser apresentadas após ou no decurso da reunião, os artigos 57.º e 58.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, é exatamente - art.º 57.º, n.º 1 - “De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial **nela se tiver passado** (...)”, portanto, obviamente, “o que nela se tiver passado” é aquilo que pode constar da ata, e sob esse ponto de vista a legalidade aqui tem que se prender com a leitura e a observância sobre o que se tiver passado estar ou não refletido nessa mesma ata, e não poder constar o que nela não se tenha passado. No artigo n.º 58.º diz,

Câmara Municipal de Óbidos		329
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

quanto ao registo do voto de vencido, “Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.” Portanto, a seu ver, o voto de vencido ter de ser apresentado em consonância com o que se tenha passado na sessão ou reunião e, não havendo regimento em contrário que o preveja, o que parece ser em tudo o que nessa mesma reunião tenha ocorrido. Portanto tudo isto remete, sem disposição em sentido diverso, para que o que se tenha passado na reunião dever constar na respetiva ata, nomeadamente o registo em ata do voto de vencido, então obrigar a que esse voto de vencido seja justificado e constar na respetiva ata, apresentado nessa mesma sessão ou reunião. Obviamente que havendo a aprovação de um Regimento com disposição diversa, não quer dizer que estas normas não possam ser ultrapassadas por essas disposições diferentes, mas não lhe parece que haja uma ausência de disposição e interpretação que destas normas resulta o entendimento que se está restrito aquele momento e aquela sessão ou reunião em que de facto a declaração de voto deve constar.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sublinhou que um membro da Câmara até nem pode participar na discussão de um ponto, mas pode apresentar declaração de voto de vencido, dizendo o que bem entender.-----

Disse que essa questão vem na sequência de dever ser elaborada a minuta da ata, mas na reunião não é feita a minuta da ata.-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que em todas as reuniões é elaborada a minuta da ata, pois no final de cada reunião assina a minuta das deliberações constantes na ordem do dia e esse documento é a minuta da ata. Porém, reconheceu a falha de essa minuta não ser posta a votação, o que irá fazer a partir de agora.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que na primeira reunião do mandato perguntou pelo regimento, ao que o sr. presidente respondeu que não havia necessidade de haver um regimento, mas afinal esse documento faz falta.-----

Disse que não foram os vereadores do Partido Socialista que inventaram o modelo de como têm vindo a ser apresentadas as declarações de voto, têm-no seguido. O que é curioso é que para a reunião de 31 de maio e para todas as outras esse modelo funcionou, para a reunião de 17 de maio não funcionou, por ter lá algumas coisas que causam incómodo.-----

Acrescentou que esta questão traz outro problema, porque se os vereadores do Partido Socialista não tiverem a possibilidade de fazerem a declaração de voto posteriormente e ela ficar registada, vão usar do período antes da ordem do dia para lerem a declaração de voto da reunião anterior, e depois há que verificar se o sr. presidente também vai ter a oportunidade de dizer que nesse momento os vereadores já não podem intervir sobre esse assunto.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que está a exigir o previsto nos termos da lei e lembrou que em cumprimento do art.º 57.º a declaração de voto é feita na mesma reunião em que foi decidido o assunto, não se podendo fazer declarações de voto na reunião seguinte para suprir as declarações de voto que não foram feitas na reunião anterior.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que, se decorre da lei a interpretação de apresentar a declaração de voto no momento da decisão, pela mesma ordem de ideias a ata propriamente dita tem de ser feita à medida que a reunião vai decorrendo.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista estão interessados em encontrar uma harmonia, mas a solução encontrada não pode “beliscar” o direito à livre expressão. A entrega da declaração pode se feita

Câmara Municipal de Óbidos		330
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

logo após a votação do ponto ou no final da reunião, mas terá de ser dado tempo aos vereadores para a elaborarem. Contudo, essa exigência deveria constar de um regimento e não pode ser uma determinação isolada.-----

Reafirmou que os vereadores até nem podem fazer nenhum comentário sobre qualquer uma das propostas, mas se forem vencidos na votação podem registar a intenção de apresentar uma declaração de voto. Portanto, a ideia do Presidente da Câmara de querer que as declarações de voto reflitam o que foi falado não faz sentido, porque não é preciso ter sido falado para poder constar da declaração de voto, porque no registo do voto de vencido não se está obrigada a invocar motivos que já tenham ou não sido expressados.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o que está em causa é o vício de forma, ao ser apresentada uma declaração de voto do que não se passou na reunião de Câmara.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que durante os cinco mandatos de vereador da Câmara Municipal de Óbidos as declarações de voto foram entregues no momento da votação do assunto. Faz sentido que quando um vereador quer apresentar uma declaração de voto a prepare antes da reunião, porque já tem uma opinião formada, para a poder apresentar no momento de aprovação do ponto.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues referiu que a ata produz efeitos a partir do momento em que é aprovada e isso acontece 15 dias depois. Todavia, a minuta pode restringir-se apenas aos assuntos em que as deliberações são necessárias antes desses 15 dias para a ata ser aprovada, é a leitura que faz do nº 3 do art.º 57.º. Em relação aos *timings* das declarações de voto é uma questão a decidir e a constar num regimento, documento que não existe na Câmara Municipal de Óbidos, pelo que não se deve avançar com regras e fazer uma interpretação da lei que a cada um dá mais jeito, o que não é o mais certo.-----

O vereador Vítor Rodrigues frisou que há momentos foi aprovada a ata da última reunião, precisamente com os mesmos procedimentos que sempre foram utilizados, e não foi levantada qualquer questão. Para a ata n.º 11, onde eventualmente haverá um parágrafo que chocou um pouco mais, está a levantar-se todo este celeuma e a arranjar uma interpretação da lei para se perceber qual o lado da razão.-----

--- O Presidente a Câmara afirmou que se pretende ser mais zeloso no cumprimento da lei, passando a fazer a aprovação em minuta de forma clara, no final de cada ponto é apresentada a respetiva declaração de voto, sem retirar a liberdade a quem quer que seja, mas também para dar a liberdade aos outros de, na hora, poderem ser confrontados nas mesmas circunstâncias e no espírito da reunião de Câmara, porque, se não, há duas reuniões de Câmara, a formal e a informal no recato do lar.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sublinhou que as declarações de voto não estão sujeitas a contraditório.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que, por uma interpretação restritiva da lei, só se pode fazer uma declaração de voto de vencido, porque é aquele que taxativamente a lei refere. Afirmou que não há nada na lei que sustente o entendimento da Dr.ª Anabela Batista, porque, e tendo em conta a prática do que aqui acontece, é precisamente o contrário. Se se articular o n.º 2 do art. 57.º com n.º 1 do art.º 58.º percebe-se que a declaração de voto pode ser apresentada até à aprovação da ata.-----

Mencionou a mesma vereadora que o n.º 2 do art.º 57.º diz “As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e

Câmara Municipal de Óbidos		331
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião (...)", portanto, se fosse esta a prática, fazia todo o sentido de as declarações de voto serem apresentadas no momento da votação do assunto, mas depois este n.º 2 complementa "ou no início da seguinte, (...)" que é o habitual na Câmara Municipal de Óbidos. Depois o n.º 1 do art.º 58.º diz "Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido (..)", portanto se a ata não é elaborada até ao final da respetiva reunião, com que obrigação é que os vereadores da oposição têm de apresentar a declaração de voto na própria reunião.-----

Declarou que se o sr. presidente insistir em exigir as declarações de voto na própria reunião, que não se conte que traga previamente as declarações de voto de vencido, porque dada a quantidade de assuntos que são inscritos na ordem de trabalhos e tendo em conta que por vezes alguma da documentação é entregue na véspera da reunião, não lhe é possível, em dois dias, produzir essas declarações de voto. Por isso cada vez que seja necessário apresentar uma declaração de voto terá de ser interrompida a reunião para os vereadores poderem reunir para a elaborar.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista esclareceu que a interpretação do artigo 58.º é feita por confronto ao n.º 1 do artigo 57.º, que diz claramente que é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado. O n.º 2 respeita à aprovação da ata, não ao que na sessão ou reunião se tenha passado, e foi essa a razão da sua interpretação.-----

--- A vereadora Ana Sousa refutou que uma coisa é a reprodução do que se passou, outra coisa distinta é o registo da declaração em voto em si. A declaração do voto de vencido é uma verbalização externa ao que se passou, são dois momentos diferentes.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista frisou que a lei diz que "os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas". Não se tendo passado a apresentação do voto de vencido e a enunciação dessas razões justificativas nessa declaração de voto de vencido, tem que se ter passado tudo isso, não *a posterior*. O que dela se tiver passado tem de ser refletido no momento daquela reunião.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que o presidente da câmara tem de ser muito claro das regras que quer colocar, mas os vereadores do Partido Socialista irão contestá-las.-----

--- O presidente da câmara sublinhou que não são as regras que ele quer colocar mas as regras que a lei coloca. Nessa medida, nos termos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 75/2013, solicitou que todos os membros da Câmara Municipal apresentem no momento subsequente à aprovação da deliberação as declarações de voto que assim entenderem. Declarou que não quer com isto retirar qualquer tipo de liberdade, mas as duas declarações de voto dos vereadores do Partido Socialista não respeitaram aquilo que efetivamente se passou na reunião de Câmara, contrariando até o que foi a posição desses vereadores na discussão e na decisão.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves reafirmou que as declarações de voto não tinham de se cingir ao que se passou na reunião, e disse que os vereadores do Partido Socialista irão querer um extrato desta declaração do presidente da câmara.-----

--- Foi por maioria aprovada a ata n.º 11, com abstenção do presidente da Câmara pelas razões que expressou. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, a vereadora Ana Reis não participou

Câmara Municipal de Óbidos		332
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita. - -

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O presidente da câmara informou que, por telefone, a Diretora Regional dos CTT lhe tinha transmitido que a loja dos correios da vila de Óbidos iria reabrir.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 183. **ALTERAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CONCELHO DE ÓBIDOS POR ADAPTAÇÃO AO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA:**

- O presidente da câmara explicou que o Plano da Orla Costeira foi coordenado pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente em articulação com as demais entidades, onde a Câmara Municipal de Óbidos também participou com a apresentação de diversas propostas de sugestão de alteração, quer em reuniões, quer em sede de discussão pública, sendo que grande parte delas foram acolhidas.-----

O Programa da Orla Costeira Alcobça/Cabo Espichel foi publicado em abril de 2019, mas subsistiram algumas dúvidas, fundamentalmente quanto a alguns direitos de construção que não estavam na figura do direito juridicamente constituídos ou com pré-existências, sobretudo no PU Turisbel/Casalito, de casos de alguns alvarás que tinham cessado ou de outros que tinham sido caçados. Estes casos têm de ser acautelados na eventualidade de serem sanados os casos de incumprimento dos alvarás que tinham sido suspensos, pelo que a Câmara tentou esclarecer estas matérias para evitar futuros embaraços do ponto de vista jurídico, com possíveis indemnizações que viessem a acontecer. Nesse sentido a Câmara de Óbidos reuniu com a senhora Secretária de Estado e em face dos esclarecimentos aí recolhidos foi elaborada uma proposta que, no fundo, é a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal do concelho de Óbidos ao Programa da Orla Costeira Alcobça/Cabo Espichel (POCAGE).-----

O presidente da câmara acrescentou que a Câmara deve tomar uma decisão no sentido de emitir mera declaração de alteração por adaptação do PDM de Óbidos ao POCAGE, para que a CCDRLVT se pronuncie e, só depois, estão todas as condições reunidas para fazer a publicação da alteração.-----

--- De seguida o Eng. José Lameiras fez a apresentação da proposta da adaptação do Plano Diretor Municipal de Óbidos ao Programa da Orla Costeira Alcobça/Cabo Espichel (POCAGE), ao abrigo do previsto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

Começou por informar que após a publicação do POCAGE os municípios têm 60 dias para fazer a alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Esta alteração por adaptação não exige conferências procedimentais, não exige discussões públicas nem aprovação da Assembleia Municipal, apenas tem que se fazer a alteração ao Plano e enviá-lo para a CCDR, a qual verifica se está tudo em conformidade e, a partir daí, pode ser publicada a alteração do Plano Diretor Municipal e a alteração do Plano de Urbanização da Turisbel/Casalito. Para isso houve uma reunião preparatória na Comissão de Coordenação, onde foram dadas as indicações do que deveria ser essa alteração por adaptação.-----

O Eng. Lameiras apresentou um *power point* e foi dando as explicações da transposição da normativa do POC para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, neste caso para o Plano Diretor Municipal de Óbidos e para o Plano

Câmara Municipal de Óbidos		333
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

de Urbanização da Turisbel/Casalito. Apresentou também a nova planta de adaptação identificando as zonas de ordenamento/salvaguarda e a planta de síntese por adaptação com o POC.-----

Acrescentou que há uma distinção entre a orla costeira e a zona da lagoa, havendo portanto aqui duas áreas de salvaguarda diferenciadas. Falou também das normas de salvaguarda diretamente ligadas às questões das alterações climáticas, sobretudo da erosão da costa e de galgamento oceânico, que são os dois grandes fenómenos que põem em causa a faixa costeira.-----

--- Os membros da Câmara colocaram algumas dúvidas, que o Eng. Lameiras esclareceu.-----

--- O presidente da câmara reforçou que esta matéria não carece de aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que se trata de uma adaptação por imposição de um plano especial, cuja autoria é da Agência Portuguesa do Ambiente.-----

--- **Por unanimidade e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara deliberou aprovar por mera declaração, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Óbidos e do Plano de Urbanização da Turisbel/Casalito para transposição do Programa da Orla Costeira Alcobaça/Cabo Espichel incidente no concelho de Óbidos, de acordo com a proposta apresentada e composta por alteração aos respetivos regulamentos e plantas.-----**
De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, mais foi deliberado transmitir à Assembleia Municipal, para conhecimento, e remeter para a Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo para emissão de parecer e posterior publicação e depósito.-----

--- 184. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **18.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de equipamentos para o auditório municipal, aquisição de coletes para a Unidade Local de Proteção Civil, seguros, flyers de publicitação da nova oferta educativa, equipamento de recolha de resíduos, fornecimento em contínuo de material pedagógico para as piscinas, aquisição de sistema de deteção, intrusão, roubo e videovigilância, 3.ª alteração às quotizações/comparticipações para a CIM Oeste, aquisição de tintas, despesas com processos de reclamação administrativa cadastral, aquisição de câmaras tubulares, baterias, cartões de memória e carregador para a Proteção Civil, vestuário e calçado de proteção.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 18.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- **Foi tomado conhecimento da 18.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.**-----

--- 185. **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS:** - Presente a informação a seguir reproduzida e os documentos nela referidos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		334
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

«Assunto: **Documentos de Prestação de Contas Consolidadas 2018**-----

Em cumprimento do previsto nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submetem-se os documentos de prestação de contas consolidadas à aprovação do órgão executivo deste Município e posterior envio para apreciação do órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 do referido artigo 76.º.-----

O Grupo Municipal é composto pelo Município de Óbidos, como entidade consolidante e pela Óbidos Criativa-EM e Obitec-Associação Ciência e Tecnologia, ambas entidades consolidadas.-----

Fazem parte integrante da Prestação de Contas consolidadas de 2018 os seguintes documentos:-----

- Balanço consolidado;-----
- Demonstração de Resultados consolidada;-----
- Anexos às demonstrações financeiras;-----
- Relatório de Gestão consolidado;-----
- Certificação Legal de Contas.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

-- O presidente da câmara referiu que a sociedade dos revisores oficiais de contas colocou uma ênfase devido ao facto de o Município ter um litígio com a Águas do Oeste, S.A, atualmente Águas do Vale do Tejo, S.A., sobre uma dívida no valor de 131.930,07 euros, o que está reconhecido pelos revisores oficiais de contas como dívida de capital. Sobre esta matéria disse que não reconhece esta dívida de capital de 131.930,07 euros, porquanto da última reunião do dia 9 de janeiro de 2019 com a EPAL, o valor total da dívida, seja juros e capital, é que é esse valor. Disse que o acordo enviado pela ERSAR levou a que os revisores tenham escrito o que escreveram sobre a matéria e a EPAL pediu muita urgência na subscrição desse acordo de reconhecimento da dívida.-----

Acrescentou que na sequência disso pediu uma reunião com a EPAL para dirimir e esclarecer esta diferença nas contas, porque a proposta de acordo para a ERSAR e para a tutela foi distinta do resultado da negociação consolidada no dia 9 de janeiro de 2019.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o elenco camarário aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas - 2018. Em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais foi deliberado enviar para apreciação da Assembleia Municipal.**-----

--- 186. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado o pedido do Centro Social Cultural Recreativo Arelhense de Isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização de “Prova de BTT”.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 187. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente a vereadora Ana Reis, por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Presente o pedido da Óbidos Criativa, E.M. de Isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização dos eventos:-----

- Mercado Medieval, de 18 de julho a 4 de agosto de 2019;-----
- Folio, de 10 a 20 de outubro;-----
- Óbidos Vila Natal, de 29 de novembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020.-----

Câmara Municipal de Óbidos		335
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- Aquando da apreciação dos cinco assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- 188. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 04/06/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou o Rancho Folclórico “Os Populares do Olho Marinho” do pagamento das taxas municipais relativas à Feira Anual de Santo António.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que na informação não está fundamentado o que está previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, que diz “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”. Como na informação não consta nem a identificação das circunstâncias excepcionais, nem o facto de não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, declarou que ia votar contra a ratificação e enviar a sua declaração de voto nos moldes que sempre fez, e que não foram modificadas pela lei nem por regimento não existente.-----

--- O presidente da câmara em exercício avisou que a declaração de voto tem de ser apresentada nos termos definidos no início desta reunião, pelo que perguntou se era necessário suspender por momentos a reunião para ser elaborada a declaração de voto.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves respondeu que essa prática não está prevista na lei nem há regimento que o determine, portanto iria apresentar a declaração de voto *a posteriori*, como sempre fez. Iria enviá-lo com ofício, em carta registada e com aviso de receção -----

--- **Por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa e voto contra do vereador Paulo Gonçalves, foi ratificado o dito despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto:- «O que motiva o meu voto contra é a frequente e rotineira tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excepcionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excepcionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais a este) nem quanto à impossibilidade de, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara.-----

Qual a situação excepcional? Qual a razão porque não se podia reunir extraordinariamente a Câmara? A motivação desta decisão é tão clara que o Executivo nem se quer se dá ao trabalho de justificar ou fundamentar! O meu voto contra não significa que estou contra a isenção de taxas a esta ou qualquer outra associação do concelho. Aliás, em boa verdade direi que, sendo esta uma forma de apoio deliberada pela Câmara Municipal e com aprovação pela Assembleia Municipal, não há que concordar ou discordar, há apenas que

Câmara Municipal de Óbidos		336
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

cumprir com o que está regulamentado. E se as associações reúnem os requisitos do regulamento, têm direito à isenção de taxas.-----

O Executivo já podia ter desenvolvido mais do que uma estratégia para mudar este cenário! Mas não o faz porque (cito) “já é assim desde sempre e não é agora que vamos mudar de procedimento”! Qual o procedimento? Invocar o expediente do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas depois não apresentar nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade conforme o artigo exige. Nem é preciso, porque o atual executivo tem maioria na Câmara e a decisão da ratificação está sempre assegurada! Triste democracia local a que temos, onde a maioria serve apenas para esconder ilegalidades!-----

As ratificações são atos previstos na Lei mas que possui condicionalismos previstos nessa mesma Lei. Que aqui não foram visivelmente respeitados.

Salvo melhor opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal.-----

Daí o meu sentido de voto contra esta deliberação.-----

Paulo Gonçalves.»-----

--- 189. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 05/06/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Associação Recreativa, Desportiva Cultural Vauense do pagamento das taxas municipais relativas a Passeio de Motorizadas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que, à semelhança do ponto anterior, também na está na informação a identificação das circunstâncias da urgência, da excecionalidade e do facto de não ser possível reunir a Câmara Municipal extraordinariamente. Nessa medida disse não concordar com o ato de ratificação e que iria apresentar declaração de voto com registo de voto de vencido. Iria fazê-lo posteriormente, enviando-o com ofício, em carta registada e com aviso de receção -----

--- **Por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa e voto contra do vereador Paulo Gonçalves, foi ratificado o referido despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto:- «O que motiva o meu voto contra é a frequente e rotineira tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.----- Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais a este) nem quanto à impossibilidade de, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara.-----

Qual a situação excecional? Qual a razão porque não se podia reunir extraordinariamente a Câmara? A motivação desta decisão é tão clara que o Executivo nem se quer se dá ao trabalho de justificar ou fundamentar! O meu voto contra não significa que estou contra a isenção de taxas a esta ou qualquer outra associação do concelho. Aliás, em boa verdade direi que, sendo esta uma forma de apoio deliberada pela Câmara Municipal e com aprovação pela Assembleia Municipal, não há que concordar ou discordar, há apenas que cumprir com o que está regulamentado. E se as associações reúnem os requisitos do regulamento, têm direito à isenção de taxas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		337
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

O Executivo já podia ter desenvolvido mais do que uma estratégia para mudar este cenário! Mas não o faz porque (cito) “já é assim desde sempre e não é agora que vamos mudar de procedimento”! Qual o procedimento? Invocar o expediente do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas depois não apresentar nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade conforme o artigo exige. Nem é preciso, porque o atual executivo tem maioria na Câmara e a decisão da ratificação está sempre assegurada! Triste democracia local a que temos, onde a maioria serve apenas para esconder ilegalidades! -----

As ratificações são atos previstos na Lei mas que possui condicionalismos previstos nessa mesma Lei. Que aqui não foram visivelmente respeitados.

Salvo melhor opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal.-----

Daí o meu sentido de voto contra esta deliberação.

Paulo Gonçalves.»-----

--- 190. **REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA:** - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara que, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedeu prazo adicional para a conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda – Espaço Memória”.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que não estão fundamentados os motivos excecionais para o ato ter sido proferido pelo presidente da câmara. Aliás, sabendo-se de todo o historial desta empreitada e tendo em conta que há uma informação de 6 de abril e que o despacho do sr. presidente é de 31 de maio, disse que não viu o que pode ter justificado a urgência, nem entende o que de tão grave poderia acontecer para se poder esperar mais dois dias que é o prazo para convocar uma reunião extraordinária.-----

Declarou que pelas razões que apontou não subscrevia este ato de ratificação, portanto iria votar contra e apresentar declaração de voto de vencido, o que irá fazer posteriormente e nos mesmos moldes que o vereador Paulo Gonçalves referiu.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que além dos considerandos que consta da sua informação, os motivos de urgência são os mesmos que já têm motivado vários atos de ratificação relativos a esta empreitada, acrescendo que nesta data era necessário aprovar uma cessão de posição contratual e o empreiteiro necessitava da decisão da câmara para obtenção da respetiva garantia bancária. Outra circunstância de urgência era a necessidade de se avançar com a minuta do contrato e, par tal, era preciso haver um prazo concedido e daí também um motivo para ser tomada a decisão.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou porque não foi possível reunir em tempo útil o executivo para ser tomada a decisão.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que o despacho teve de ser tomado naquele dia por uma questão de urgência, sob pena de a cessão de posição contratual não se consumir e aí corria-se o risco de ficar sem empreiteiro para acabar a obra, por esse motivo não havia tempo para convocar uma reunião extraordinária.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves declarou que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra o ato de ratificação e que iriam apresentar declaração de voto de vencido, nos termos definidos na lei. Iriam fazê-lo posteriormente, enviando-o com ofício, em carta registada e com aviso de receção. -----

Câmara Municipal de Óbidos		338
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

--- Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Mais uma vez a Câmara deliberou ratificar um despacho do Presidente sem acautelar a sua fundamentação que garanta a firmeza jurídica do ato administrativo.-----

Não é a primeira vez que falamos deste assunto, e não é seguramente a primeira vez que a Câmara vota uma ratificação onde não se verifica nenhum dos pressupostos que a Lei confere, nos casos em que o Presidente chama a si decisões da competência da Câmara. Este despacho foi tomado pelo Sr. Presidente ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que diz o seguinte:-----

Artigo 35.º

Competências do Presidente da Câmara Municipal

1 — *Compete ao presidente da câmara municipal:*-----
(...)-----

2 — *Compete ainda ao presidente da câmara municipal:*-----
(...)-----

3 — *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*-----

Ora, votamos contra a ratificação desta decisão, já que não encontramos nenhuma fundamentação legal no exercício pelo Presidente de uma competência que é da Câmara, que a Lei apenas lhe confere nos casos excecionais e por motivos de urgência. Nenhum destes argumentos foi invocado. E não se percebe ainda porque não foi, como a lei indica, *reunida extraordinariamente a câmara municipal?*-----

Recordemos: a informação dos serviços a chamar a atenção para o assunto data de 16 de abril de 2019! Só 45 dias depois, no dia 31 de maio de 2019, é que o Presidente de Câmara decide tomar a decisão e em nome da Câmara. Pergunta-se: porque se pôde esperar 45 dias para uma decisão, e não se pôde esperar uma semana para a próxima reunião de câmara, ou 2 dias apenas para uma reunião de câmara extraordinária? Respostas? Nenhunas! Como habitualmente, o Executivo não tem resposta para estas perguntas. Responde que a obra é financiada (e daí?) e que a obra é urgente (porquê?, se não se trata de nenhum serviço essencial à população?) e que teve que ser tomada uma decisão! Diremos nós que porque sim! Pretendemos com este voto contra chamar a atenção para o facto de que, em quase todas as obras ou investimentos municipais, uma parte muito significativa dos atos deliberativos da Câmara são praticados pelo Presidente da Câmara e só depois ratificados. Ou seja, nas obras que constituem as grandes opções deste executivo, as deliberações que deviam ser da Câmara são afinal decididas apenas e só pelo Presidente.-----

Não é seguramente o melhor exercício da democracia local, nem é isto que a Lei determina.-----

Câmara Municipal de Óbidos		339
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Ora, na nossa opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o nosso sentido de voto **contra**. Com este registo na ata da reunião manifestamos a nossa discordância com a deliberação tomada, onde fomos vencidos na votação, e através do qual pretendemos ficar excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, conforme confere o n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues.»-----

--- 191. **REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA:** - Foi apresentado, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara que, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta de adenda ao contrato da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda – Espaço Memória”.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista mantinham as mesmas questões do ponto anterior, não estando evidenciados os motivos da urgência e da excecionalidade, nem o facto de não ter sido possível reunir a Câmara extraordinariamente.-----

--- O presidente da câmara em exercício referiu se todos partilhassem da tomada posição assumida pelo vereadores do Partido Socialista neste ponto e no anterior inviabilizar-se-ia uma obra que é determinante para o desenvolvimento do concelho.-----

--- A vereadora Ana Sousa contrapôs que os vereadores do Partido Socialista não estão a pôr em causa a matéria de facto da prorrogação de prazo e da aprovação da minuta, o que contestam é a formalidade do cumprimento da lei no que se refere à excecionalidade e à urgência para o presidente da câmara poder usar desta competência.-----

--- O presidente da câmara em exercício afirmou que há um conjunto de circunstâncias que vão acontecendo e que necessitam de ser resolvidas. Obviamente que os vereadores do Partido Socialista não se apercebem delas porque não têm funções executivas, mas para as resolver há que tomar decisões e tendo o presidente da câmara essa faculdade os despachos vêm para ratificação da Câmara. Portanto, face às circunstâncias e à importância das matérias em causa, disse que os vereadores do Partido Socialista poderiam optar por uma outra tomada de posição.-----

--- **Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «No ponto anterior desta ordem de trabalhos, ponto sete, expressámos a nossa opinião contra e demonstrámos inequivocamente a ilegalidade na deliberação da ratificação da decisão do Presidente em conceder prazo adicional à obra, sem cumprir o estipulado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara usou a sua maioria PSD para ratificar um despacho não passível de ratificação, já que não se encontra fundamentada a excecionalidade do caso nem foi fundamentada a impossibilidade de, como a lei indica, *reunir extraordinariamente a*

Câmara Municipal de Óbidos		340
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

câmara municipal?-----
 Ora, na nossa opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o nosso sentido de voto **contra**.-----
 Tratando-se neste ponto oito de ratificar uma adenda ao contrato da empreitada dessa mesma obra pública, verificamos as mesmas omissões e desconformidades legais - não se encontra fundamentada a excecionalidade do caso nem foi fundamentada a impossibilidade de, como a lei indica, *reunir extraordinariamente a câmara municipal!*-----
 Trata-se assim, de mais um ato ilegal, contrário à lei aplicável, pelo que manifestamos a nossa discordância com a deliberação tomada, onde fomos vencidos na votação, e através da qual pretendemos ficar excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, conforme confere o n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
 Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues.»-----

--- **192. PRAÇA DA CRIATIVIDADE:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara que, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, concedeu o prazo de uma semana de prorrogação para apresentação de propostas no âmbito da Empreitada da Praça da Criatividade.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista encontraram neste ponto as evidências que não encontraram nos anteriores, sendo perfeitamente claro o porquê da urgência e porque não era possível reunir a Câmara, portanto nada têm contra a ratificação e vão votar favoravelmente.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- **193. PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:** - Apresentada a informação que se transcreve:-----

«Assunto: Acordo de Cooperação 18-19-----
 As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.----
 Conforme decorre do nº3 do Artº 3º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, as AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, como acontece no concelho de Óbidos.-----

De acordo com a informação da Divisão de Educação, os elementos constantes do Anexo ao Acordo de Cooperação (de 1998), corresponde à actualização anual para o Município de Óbidos, de acordo com os dados introduzidos pelos serviços do Município em 9 de novembro de 2018, reflectem o ano letivo 2018/2019 e será a base do pagamento do ano letivo em causa.-----

Em face do exposto, remete para apreciação e eventual decisão de aprovação da Câmara Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou o aditamento ao acordo de Cooperação no âmbito do «Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar» - ano-letivo 2018/2019.**-----

--- **194. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de “Casa

Câmara Municipal de Óbidos		341
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Pronta”, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na transação do prédio urbano sito na Rua Penedo da Moira, n.º 2 – Usseira, pelo valor de 640.000 euros.-----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou não usar do direito de preferência na transação do referido prédio urbano, até porque no presente caso o Município não tem o direito legal de o exercer.-----

--- 195. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado um requerimento de “Casa Pronta”, pedindo que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na transação do prédio urbano sito na Rua D. Isabel de Castela, nº 17 -apartamento 13 – Aldeia Viriato – Praia D'EL Rey, freguesia de Amoreira, pelo valor de 155.000 euros.-----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou não usar do direito de preferência na transação do referido prédio urbano, até porque no presente caso o Município não tem o direito legal de o exercer.-----

--- 196. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:** - Presente a informação que se reproduz: - «Assunto: EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA OS MUNICÍPIOS EM 2020-----

Resulta do previsto na alínea b) n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que as autarquias locais que não pretendam o exercício das competências no ano de 2020 comunicam, até 30 de junho de 2019, esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido.-----

Presentemente foi comunicado ao Município de Óbidos pelo Ex.mo Secretário de Estado da Administração Local que, em Reunião de Conselho de Ministros, de 30 de maio de 2019, foi aprovado, através de Decreto-Lei de Execução Orçamental, o alargamento do prazo para o dia 30 de setembro de 2019, para os municípios comunicarem o eventual não exercício das competências transferidas em 2020, aguardando o diploma a respetiva promulgação e publicação.-----

Em face do exposto, o Município não teria necessidade de tomar posição quanto ao exercício de competências no ano de 2020 até 30 de junho, mas sim até ao próximo dia 30 de setembro, contudo até à presente data o diploma não foi publicado, mantendo-se a data de 30 de junho de 2019, como a data limite para comunicação à DGAL, que mantém essa data no respetivo Portal para efeitos de recolha de informação.-----

As competências NÃO ACEITES em 2019 foram:-----

- Praias (Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018)-----
- Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018)-----
- Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018)-----
- Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018)-----
- Estacionamento Público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018)-----
- Proteção e Saúde Animal (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019)-----
- Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019)-----
- Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019)-----
- Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019)-----
- Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) – presentemente sem decisão, mas com proposta do Presidente da Câmara Municipal----
- Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019) – presentemente sem decisão, mas com proposta do Presidente da Câmara Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		342
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Em face do exposto e considerando os fundamentos invocados e aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal nas suas reuniões de Janeiro e Fevereiro de 2019 para a não aceitação em 2019, remete-se para apreciação e eventual decisão sobre a ACEITAÇÃO ou NÃO, da transferência das competências supra mencionadas em 2020.-----

A decisão da Câmara Municipal carece de aprovação pela Assembleia Municipal.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves reafirmou que o município deveria começar a preparar-se para assumir as competências em 2021. Contudo, disse que em relação à maioria delas se iria abster, mas relativamente a duas delas, educação e saúde, disse achar que o Município de Óbidos está em boa altura para as aceitar, porque tem sido por todos reconhecido que o município se tem envolvido bastante na área da educação, sendo talvez esta a mais relevante para o futuro de um concelho e a que exige um maior contacto com um maior número de munícipes, portanto faria sentido que a Câmara aceitasse, desde já, essas competências.-----

Quanto à área da saúde o vereador Paulo Gonçalves disse que é conhecida a apetência deste executivo pelas questões da saúde e do bem-estar, e também nesta matéria disse achar que a Câmara deveria aceitar a transferência das competências.-----

--- O presidente da câmara respondeu que para aceitar a transferência das competências teria de se “deixar cair” o contrato interadministrativo, cujo prazo já foi oficialmente prolongado. Informou ainda que vai ter uma reunião, na próxima semana, com o Ministério da Educação e as treze autarquias envolvidas no programa, precisamente para se começar a trabalhar a extensão do contrato interadministrativo para muitos mais anos, e portanto, se a Câmara vier a aceitar a prorrogação do contrato, nem se vai aplicar esta transferência de competências.

--- O vereador Paulo Gonçalves respondeu que este novo dado faria mudar a sua opinião se a informação fosse oficial. Como não dispõe de informação oficial, disse que mantém a mesma posição.-----

--- Sobre a área da saúde o presidente da câmara referiu é perigosa a aceitação nesta fase, pois primeiramente deve ser tratada a requalificação e o melhoramento de vários equipamentos existentes no concelho e só depois disso é que o Município de Óbidos estará em condições de aceitar a transferência das competências.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse entender que o Município de Óbidos deveria aceitar a transferência das competências na área da Proteção e Saúde Animal, já para 2020. Quanto a todas as outras competências expressou que se iria abster, porque ainda não tem uma ideia completamente formada relativamente a cada uma delas.-----

Acrescentou que desconhece as implicações que a aceitação das competências vai trazer para a autarquia, mas a verdade é que se nada mudar em 2021 o município vai recebê-las todas, portanto seria conveniente ir assumindo algumas para não serem recebidas todas ao mesmo tempo.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues propôs que fosse aceite a competência na área dos bombeiros, tendo em conta tudo o tem sido feito na área da proteção civil e também as competências serem aceites de forma faseada para não serem todas recebidas em 2021.-----

--- O vereador José Pereira contrapôs que ao serem apresentadas estas propostas de aceitação está a faltar alguma informação às implicações que cada uma delas podem trazer para o município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		343
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Começando pelos bombeiros, o vereador José Pereira afirmou que a não aceitação das competências em nada põe em causa tudo aquilo que tem vindo a ser feito ao nível da prevenção, da proteção e da segurança das populações. A aceitação poderá implicar o encargo total com as EIP (Equipas de Intervenção Permanente), sendo que atualmente o município comparticipa em 50%, o que equivale a cerca de 30.000 euros anuais e os outros 50% são custeados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Não está definido no diploma que a verba que está a ser suportada pela ANPC continue a ser financiada pelo Estado e, daí, por cautela a proposta ser de não aceitação desta competência. As EIP continuam a funcionar normalmente, independentemente de ser aceite ou não a competência nesta área, mas há a salvaguarda de que não há acréscimo de custos para o município, pelo menos até 2021.-----

Em relação à questão da proteção animal afirmou que para se propor aceitar essas competências deve conhecer-se o conjunto de responsabilidades que isso traz para o município e que, neste momento, não há recursos humanos disponíveis para assegurar essas matérias, porque apenas um veterinário não consegue responder a todas as necessidades.-----

Sobre a saúde o vereador José Pereira informou que nem a própria diretora executiva do ACES tem os dados dos custos com as unidades locais de saúde do concelho de Óbidos, por isso estar já a aceitar competências sem ter certezas das verbas a comparticipar pelo Estado não é prudente.-----

Frisou que apesar de não serem aceites agora a transferência de competências não quer dizer que não estejam a ser desenvolvidas ações nas diversas áreas para dar resposta às necessidades das populações, e a parte relativa aos bombeiros é mais que evidente.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves propôs que a votação fosse feita assunto a assunto e não em conjunto, para poder ser tomadas posições diferentes em cada um deles.-----

--- Foi aceite que a votação fosse feita ponto a ponto.-----

--- **O elenco camarário, por maioria, deliberou não ter condições para aceitar a transferência para o município, das competências:**-----

➤ **em 2019**-----

- **serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;**-----
- **Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;**-----

➤ **em 2020**-----

- **Praias (Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;**-----
- **Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;**-----
- **Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;**-----
- **Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018),**

Câmara Municipal de Óbidos		344
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- com voto contra do vereador Vítor Rodrigues e abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves; -----*
- *Estacionamento Público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018), com as abstenções dos vereadores vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;-----*
 - *Proteção e Saúde Animal (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019), com voto contra da vereadora Ana Sousa e abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Paulo Gonçalves;-----*
 - *Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019), com abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves;-----*
 - *Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019), com abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa e voto contra do vereador Paulo Gonçalves;-----*
 - *Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019), com abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa e voto contra do vereador Paulo Gonçalves;-----*

Deliberou ainda a Câmara submeter a presente decisão a aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 197. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – ÁREAS PORTUÁRIAS:** -
Presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA

PROPOSTA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicado, no dia 28 de maio, o Decreto-Lei n.º 72/2019, que transfere as seguintes competências da administração central para a administração local:-----

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;-----
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, as competências transferidas para o Município, compreendem:-----

- a) Administrar e fiscalizar os bens e as áreas do domínio público que lhes estejam afetos;-----
- b) Atribuir títulos de uso privativo e definir a utilidade pública relativamente aos bens do domínio público que lhes estejam afetos, bem como praticar todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;-----
- e) Licenciar atividades de exercício condicionado e concessionar serviços públicos, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;-----
- d) Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		345
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- e) Liquidar e cobrar, voluntária e coercivamente, as taxas que lhes sejam devidas nos termos da lei e, bem assim, os rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;-----
- f) Defender os bens do domínio público do Estado que lhes estejam afetos e assegurar a proteção das suas instalações e do seu pessoal;-----
- g) Executar coercivamente, quando se revele necessário, as suas decisões, nos termos da lei, designadamente mediante a colaboração das autoridades competentes;-----
- h) Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades;-----
- i) Determinar a disponibilização pelos utilizadores dos portos e das marinas dos elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área portuária que lhes esteja afeta, cujo conhecimento seja relevante para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico;-----

1) Ceder a entidades públicas, a título precário, bens do domínio público e do domínio privado do Estado que lhes estejam afetos, mediante o pagamento de compensação financeira.-----

O diploma que concretiza a transferência das competências no domínio das Áreas Portuárias prevê que as áreas a transferir são objeto de definição através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, através de procedimento identificado no artigo 10.º.-----

O artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, contudo prevê que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do citado decreto-lei, o que ocorrerá em 28 de Julho de 2019.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu a totalidade dos impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----

Câmara Municipal de Óbidos		346
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;

PROPONHO-----

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Áreas Portuárias.-----

Óbidos, 11 de junho de 2019-----

O Presidente da Câmara, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Áreas Portuárias. Mais foi deliberado submeter a apreciação e decisão da Assembleia Municipal.-----

--- 198. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES: - Presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA

PROPOSTA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OBJETO DO DECRETO-LEI N.º58/2019, DE 30 DE ABRIL, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicado, no dia 30 de abril, o Decreto-Lei n.º 58/2019, que transfere as seguintes competências da administração central para a administração local:-----

- a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;-----
- b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.-----

As competências transferidas compreendem, respetivamente:-----

- a) Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;-----
- b) Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a

Câmara Municipal de Óbidos		347
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

descentralizar.-----
O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, contudo prevê que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do citado decreto-lei, o que ocorrerá em 1 de Julho de 2019.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu a totalidade dos impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-

PROPONHO-----

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.-----

Óbidos, 11 de junho de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores. Mais foi deliberado submeter a apreciação e decisão da Assembleia Municipal.-----

--- 199. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES: - Presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA

ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, OBJECTO DO DECRETO-LEI N.º 58/2019, DE 30 DE ABRIL-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência

Câmara Municipal de Óbidos		348
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicado, no dia 30 de abril, o Decreto-Lei n.º 58/2019, que transfere as seguintes competências da administração central para a administração local:-----

- a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;-----
- b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.-----

As competências transferidas compreendem, respetivamente:-----

- a) Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;-----
- b) Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto no diploma.-----

O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, contudo prevê que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do citado decreto-lei, o que ocorrerá em 1 de Julho de 2019.-----

Por outro lado, ainda, o diploma define a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no seu artigo 8.º e no artigo 30.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.-----

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.-----

Face ao exposto, e considerando que:-----

- O DL n.º 58/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;-----
- Não existe impacto para o Município de Óbidos sobre a matéria em causa;-----

Face ao princípio da solidariedade com os municípios com Portos na CIM Oeste, que está disponível para aceitar esta competência, e ainda, o facto de não ter qualquer impacto no orçamento municipal, PROPONHO que a Câmara aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, DAR acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, na qualidade

Câmara Municipal de Óbidos		349
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Óbidos, 11 de junho de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- Por unanimidade, a Câmara deliberou dar acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, na qualidade de autoridade de transportes previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Mais foi deliberado submeter a presente decisão a apreciação da Assembleia Municipal.-----

--- 200. **ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Paulo Gonçalves, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

Foram apresentadas a informação e minuta de protocolo seguintes:-----

«Assunto: **Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Estágios de alunos do Agrup Esc Josefa de Óbidos**-----

Foi solicitado por email pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de dez estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, no período de 24 de junho a 26 de julho de 2019.-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

No protocolo e respetivo regulamento que se anexa é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola (artigo 9.º).-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento de estagiários, não existir despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pela entidade competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Tendo em conta a disponibilidade da Divisão de Educação remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».-----

«CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SECUNDÁRIO
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - FCT
PROTOCOLO

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E DESPORTIVA
ANO LETIVO 2018/2019

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, representado pelo seu Diretor, José Santos, acorda, em protocolo, com a entidade de acolhimento CÂMARA MUNICIPAL DE

Câmara Municipal de Óbidos		350
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

ÓBIDOS, representada pelo Presidente da Câmara, Humberto Marques, a realização da Formação em Contexto de Trabalho dos alunos **Inês Valadas, Diana Monteiro, Diogo Brás, Marco Ramos, Rodrigo Costa, Mariana Silva, Francisco Nazaré, Dalila Martinho, João Conde e Rodrigo Desidério** com base nas seguintes cláusulas:-----

1ª

A escola designa como professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho o docente Paulo Gonçalves.-----

2ª

A entidade de acolhimento designa como seu representante a Chefe de Divisão de Educação, Ana Sofia Godinho.-----

3ª

A entidade de acolhimento designa como monitores da Formação em Contexto de Trabalho os técnicos _____.

4ª

O Regulamento e o Plano de Formação consideram-se partes integrantes do presente protocolo.-----

5ª

As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento e do Plano de Formação, bem como dos deveres que lhes cabem, os quais assumem e se propõem cumprir.-----

Óbidos, 17 de Junho de 2019-----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, _____

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos _____

--- O executivo municipal, por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa, aprovou o acolhimento dos dez estagiários referidos, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, e, bem assim, aprovou a respetiva minuta de protocolo.-----

--- 201. SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA: - Foi apresentada a seguinte:-----

«PROPOSTA

= Substituição do suplente do Secretário das reuniões da Câmara Municipal =
Considerando as actuais funções da funcionária designada em reunião da Câmara Municipal de 24 de Outubro de 2017 como suplente para as funções de secretariado das reuniões da Câmara Municipal, Ana Sofia Reis Eusébio, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que para o regular funcionamento de todas as funções do secretariado das reuniões de Câmara Municipal seja designada a funcionária Carla do Rosário Lourenço Rosendo como suplente do funcionário Octávio Manuel Dias Alves, em caso de falta ou impedimento deste.-----

Óbidos, 22 de Maio de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- Nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o elenco camarário aprovou, por unanimidade, a designação da funcionária Carla do Rosário Lourenço Rosendo como suplente do funcionário Octávio Manuel Dias Alves, nos casos de falta ou impedimento deste no exercício das funções de secretário das reuniões da Câmara Municipal.-----

--- 202. CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ÓBIDOS DA GNR: - Foram presentes a informação e minuta de contrato que se reproduzem:-----

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

«Assunto: **Proposta de Contrato de Cooperação Interadministrativa para Obras de Construção do Posto Territorial da GNR de Óbidos**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de Contrato de Cooperação Interadministrativa para Obras de Construção do Posto Territorial da GNR de Óbidos a celebrar entre o Município de Óbidos, a Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI) e a Guarda Nacional Republicana, que visa definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar a obra de construção das instalações do Posto Territorial da GNR de Óbidos, em terreno propriedade do Município, com condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública da GNR.-----

Em caso de aprovação da proposta deve ser remetido para efeitos de eventual autorização da Assembleia Municipal ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal.»-----

«MINUTA

**Contrato de Cooperação Interadministrativa
para Obras de Construção do Posto Territorial da GNR de Óbidos**

Entre-----

O **Município de Óbidos**, entidade titular do NIPC 506 802 698, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, com os poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,-----

E-----

A **Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI)**, entidade titular do NIPC 600 014 665, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, com os poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**,-----

E-----

A **Guarda Nacional Republicana (GNR)**, entidade titular do NIPC 600 008 878, representada neste ato pelo Comandante-Geral, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, com os poderes para o ato, adiante designada por **Terceiro Outorgante**,-----

Considerando:-----

- a) O desígnio da manutenção de um Estado seguro;-----
- b) A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;-----
- c) A missão e as atribuições da Área Governativa da Administração Interna como garante da proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos seus bens;-----
- d) A necessidade de reorganização das infraestruturas ligadas à área segurança, no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março;-----
- e) Que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro;-----
- f) Que foi celebrado um Protocolo de colaboração em 20 de março de 2018, entre o Município de Óbidos, a SGAI e a GNR, tendo em vista a celebração de contrato de cooperação interadministrativa, tendo o Protocolo obtido a homologação de SEXA a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna em 20 de março de 2018; - -
- g) Que a celebração do presente contrato foi previamente autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais,

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

nos termos previstos no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.---
 É celebrado o presente contrato de cooperação interadministrativa para instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato visa definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar a obra de construção das instalações do Posto Territorial da GNR de Óbidos, em terreno propriedade do Primeiro Outorgante, com condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta Força de Segurança.-----

Cláusula Segunda

Enquadramento legal

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----
2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na parte atualmente em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos casos aplicáveis e com as devidas alterações.-----

Cláusula Terceira

Deveres das Partes

1. No âmbito do presente contrato os Outorgantes mutuamente se comprometem a:-----
 - a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;-----
 - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as partes venham a estabelecer livremente entre si;-----
 - c) Assegurar o financiamento do presente contrato nos termos da Cláusula Sexta.-----
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:-----
 - a) Colocar à disposição do Terceiro Outorgante, as instalações para o funcionamento do Posto Territorial da GNR de Óbidos, a construir em parcela de terreno com a área de 3 247m2, melhor identificado na Cláusula Quarta e na planta de localização que se anexa ao presente contrato;-----
 - b) Realizar o projeto de execução para as obras de construção do imóvel tendo por base o programa de necessidades estabelecido pelo Terceiro Outorgante;-----
 - c) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização da obra de construção do imóvel a instalar no terreno melhor identificado na Cláusula Quarta, designadamente garantir os necessários licenciamentos, bem como todos os procedimentos inerentes à empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra referida na Cláusula Quinta;-----
 - d) Comunicar ao Segundo e ao Terceiro Outorgantes todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definido;-----
 - e) A comunicação referida na alínea anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290-A do CCP.-----
3. O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se, a fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes à abertura do procedimento de empreitada previsto na Cláusula

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Quinta.-----

Cláusula Quarta
Imóvel

O Primeiro Outorgante é o único e legítimo proprietário do terreno, designado Quinta do Jardim, sito na freguesia de Santa Maria, em São Pedro e Sobral da Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 2430/20102004 e inscrito sob o n.º 40 (parte), Secção X, na respetiva matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

Cláusula Quinta
Procedimento de empreitada

1. O Primeiro Outorgante é responsável pela elaboração do projeto de execução, por promover o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de construção do Posto Territorial da GNR de Óbidos, no imóvel melhor identificado na Cláusula Quarta, assumindo a posição contratual de dono da obra.-----
2. O Segundo Outorgante aprova o projeto de execução apresentado pelo Primeiro Outorgante.-----
3. O Segundo Outorgante autoriza sempre o preço base do procedimento referente à empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra.-----
4. O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação após a autorização do Segundo Outorgante.-----
5. O Primeiro Outorgante remete ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante cópia do contrato de empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra.-----
6. O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante monitorizam mensalmente a execução da obra.-----
7. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público.-----

Cláusula Sexta
Financiamento

1. O valor máximo total dos procedimentos referidos na Cláusula Quinta do presente contrato, incluindo a empreitada e a sua fiscalização, suportado pelo Segundo outorgante é de 1.200.000 € (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----
2. As despesas referidas no número anterior são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante através da dotação registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP n.º 43/2019/2019) com execução no orçamento deste nos anos de 2020 e 2021.-----
3. O Segundo Outorgante reembolsa as despesas por faturas emitidas de acordo com os autos de medição validados pelos Primeiro e Segundo Outorgantes., comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas, no prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de pagamento.-----
4. Após o pagamento das faturas por parte do Primeiro Outorgante, serão enviados ao Segundo Outorgante os comprovativos do pagamento mediante recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante, até ao limite máximo referido no ponto 1.-----
5. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.-----

Cláusula Sétima

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Direito de Superfície

1. O direito de superfície constituído com a entrega ao terceiro outorgante do imóvel construído é válido pelo prazo de 50 anos, renovável por períodos de 20 anos, salvo oposição do segundo outorgante.-----
2. A constituição do direito referido no ponto anterior é feita sem contrapartida financeira e pode ser extinto por acordo entre os Primeiro e Segundo Outorgantes.-----
3. Cabe ainda ao Segundo Outorgante:-----
 - a) Usar o prédio apenas para os fins previstos - Quartel da GNR de Óbidos;-----
 - b) Devolver, no termo do prazo, os imóveis ao Município de Óbidos, completamente desocupados, com todas as acessões e benfeitorias erigidas.-----
 - c) Pagar todas as despesas inerentes à manutenção do imóvel construído e parcela de terreno afeta.-----
 - d) Pagar os impostos inerentes;-----
 - e) A extinção do direito de superfície, por decurso do prazo ou por resolução fundamentada em incumprimento, constitui a superficiária na obrigação de restituir o prédio cedido, livre de ónus e encargos, no prazo de noventa dias após para tal ser notificada.-----
 - f) Com a restituição dos prédios cedidos serão entregues todas as benfeitorias que nele tenham sido realizadas, sem que a superficiária possa reclamar qualquer indemnização ou direito de retenção.-----

Cláusula Oitava

Prazos

1. O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações de acordo com a legislação em vigor, garante a entrega do imóvel num prazo de 30 dias, conforme auto de entrega.-----
2. O Terceiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional melhor identificado na Cláusula Primeira no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.-----
3. Após a receção provisória da obra, o Segundo Outorgante promove a inscrição do imóvel construído na respetiva matriz e registo predial de Óbidos, nos prazos legalmente previstos.-----
4. A escritura pública de constituição do direito de superfície será celebrada logo que o Primeiro Outorgante notifique por escrito o Segundo Outorgante para esse efeito, com a antecedência de mínima de 8 dias, com indicação da data, hora e local da sua realização.-----

Cláusula Nona

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.-----

Cláusula Décima

Validade e Vigência

1. O presente contrato é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura pelos respetivos representantes legais e a homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.-----
 2. O presente contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação da Tutela.-----
- Óbidos, ____ de junho de 2019.-----

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, (Humberto da Silva Marques)-----
O Secretário-Geral da Administração Interna, (Marcelo Mendonça de Carvalho)-----
O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, (Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel)»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves chamou a atenção para uma situação que lhe parece incorreta, porque na cláusula terceira, n.º 2 – alínea a), está referido que o primeiro outorgante, o Município de Óbidos, coloca à disposição do terceiro outorgante, a Guarda Nacional Republicana, as instalações para o funcionamento do posto territorial da GNR de Óbidos. Pelo entendimento que retirou da leitura de toda a informação disse que as instalações devem ser colocadas à disposição da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI), que passam a ser os donos das instalações quando estiverem terminadas, e é a Secretaria Geral que as vai ceder à GNR.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que foi o segundo outorgante que fez a presente proposta de minuta de contrato de cooperação, portanto ou é um lapso da SGA I ou deve ser mesmo assim.-----

--- O presidente da câmara propôs que se aprove este ponto, devendo ser esclarecida esta matéria e, se for caso disso, alterá-la.-----

Acrescentou o sr. presidente que se regozijava com a aprovação deste documento que representa uma enorme expectativa para a construção do quartel de Óbidos da GNR, o qual vai proporcionar instalações mais dignas, maior segurança e melhoria dos serviços prestados à população.-----

Era uma obra há muito desejada, que em 2009 chegou a ter um contrato assinado, mas os sucessivos governos nunca lhe deram cumprimento.-----

Aproveitou para registar um cumprimento muito especial à Sr.ª Secretária de Estado da Administração Interna, por toda a sua colaboração e a forma expedita como tem trabalhado este processo.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que os vereadores do Partido Socialista também se associam ao voto de regozijo.-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de Contrato de Cooperação Interadministrativa para as Obras de Construção do Posto Territorial de Óbidos da GNR. Ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, para eventual autorização.***-----

--- **203. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ALUNOS DO 1º CICLO:** - Foi presente a informação com o teor seguinte:-----

«Assunto: **Auxílios económicos para o 1º Ciclo no ano letivo 2018-19**-----

O Ministério da Educação e Ciência, através do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar fixou, no Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, a manutenção das condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas desde 2009, com as alterações introduzidas em Despachos subsequentes.-----

Nesses termos, os auxílios económicos para apoio na aquisição de material escolar aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, mantêm a comparticipação mínima dos seguintes valores:-----

• Escalão A - Material Escolar – 16,00€,-----

• Escalão B - Material Escolar – 8,00€-----

Para efeitos de apreciação e atribuição dos apoios económicos no presente ano letivo, juntam-se documentos detalhados por Complexo Escolar, do número de pedidos formulados, análise efetuada face à elegibilidade dos mesmos, caracterização dos casos e

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

respetiva proposta de reposicionamento face às situações de exceção previstas na lei, bem como todos os casos que foram atendidos neste serviço.-----

No que refere ao apoio para o material escolar propõe-se para o ano letivo 2018-19, a atribuição do valor total de **1.814,00€** distribuídos da seguinte forma:-----

Complexo dos Arcos 616,00€,-----

Complexo do Alvito 566,00€e-----

Complexo do Furadouro 632,00€.-----

À semelhança do procedimento desde sempre adotado, a verba aprovada deve ser remetida ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos que procederá através de transferência bancária aos respetivos Encarregados de Educação dos alunos e emissão de cheques aos Encarregados de Educação que não têm conta bancária.-----

Submeto o processo para apreciação e de cisão do órgão executivo camarário.-----
Svetlana Morozan Barradas, Técnica Superior»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse saber que se está a atribuir apoios cujos mínimos estão previstos na lei. Porém, o município vai conceder para o universo dos alunos do 1º ciclo uma verba total de 1.814,00 euros, referente ao ano letivo 2018/2019, mas considera este valor muito reduzido.-----

Declarou que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra, não porque não concordem com a atribuição dos apoios, mas por não concordarem que sejam os valores mínimos num concelho onde há muitas dificuldades económicas e onde a educação é um pilar fundamental para este executivo.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves propôs que os valores a atribuir a cada aluno sejam alterados de modo a que um aluno não receba apenas 8 ou 16 euros para material escolar e para um ano inteiro.-----

Disse que não desvaloriza o esforço financeiro, mas num município que se envolve tanto na educação, que quer estar mais próximo das pessoas e que fez um esforço ao nível das refeições escolares, o valor agora em causa é tão escasso que os vereadores do Partido Socialista não se querem associar a ele porque entendem que deveria ser significativamente mais, considerando que se destina a alunos carenciados.-----

--- O presidente da câmara concordou que de facto este valor é irrisório, mas o mecanismos de atribuição e os pressupostos que estão estabelecidos para se apurar o escalão A ou B não foram determinados pelo órgão Câmara Municipal de Óbidos, sabendo a diferença que está subjacente para um agregado familiar cujo rendimento provém de trabalho por conta de outrem ou de outro agregado com rendimento por conta própria, porque há muita diferença na declaração de IRS, pelo que deveria, também para este caso, haver outras formas diferentes de avaliar de maneira a tornar o processo mais justo.-----

Referiu que os apoios aos alunos não se esgota com este apoio e o Município de Óbidos tem vindo a fazer um grande esforço nesse sentido.-----

--- **Por maioria, com os votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi aprovada a presente proposta de atribuição de auxílios económicos a alunos do 1º Ciclo, no ano letivo 2018/19.**-----

--- **204. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Presentes a informação e proposta de regulamento que se transcrevem:-----

«Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos-----

Concluída a fase de publicitação do início do procedimento de alteração ao Regulamento

Câmara Municipal de Óbidos		357
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos e participação procedimental, sem que se registassem contributos ou o pedido de constituição como interessados, é apresentado ao abrigo do previsto no artigo 99.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de alteração ao Regulamento em anexo, que contém a devida nota justificativa e inclui uma ponderação dos custos e benefícios, o qual se remete para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal que, atendendo à natureza da matéria, em caso de aprovação deverá sujeitar a audiência de interessados e consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o que se propõe.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos

Introdução

O Regulamento e Tabela de Taxas foi aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2010, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 55, de 19 de Março de 2010, com as consequentes alterações aprovadas pela Assembleia Municipal nas suas sessões de 30 de junho de 2011 (alterando-se a designação para Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos), 03 de junho de 2013 e 22 de dezembro de 2017, havendo a necessidade de proceder à sua atualização face ao novo quadro normativo e regulamentar em vigor no Município.-----

A Câmara Municipal deliberou, em 08 de março de 2019, efetuar consulta pública de interessados para apresentação de propostas no prazo de 20 dias a contar da publicitação de edital para o efeito, e no mesmo prazo solicitar propostas aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e ainda a constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação de Proposta do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos. Terminado o prazo a 15 de abril último, verificou-se não foram apresentados quaisquer contributos.-----

No exercício do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 53- E/2006, de 29-12, na redacção atual, e com fundamento nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redacção atual, do regime financeiro das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente nos artigos 16.º, 20.º e 21.º da sua redacção atual, da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17-12, na redacção atual, do código de procedimento e do processo tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26-10, na redacção da Lei nº 64-B/2011, de 30-12, do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16-12, que aprova o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redacção atual, e do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01-04, apresenta-se a seguinte proposta de ***Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos.***-----

Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos em vigor foi publicado no Diário da República n.º 55, de 19 de março de 2010, na sequência da publicação do novo regime geral de taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/

Câmara Municipal de Óbidos		358
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2006, de 29 de dezembro, que veio estabelecer nova regulamentação e princípios nesta matéria. Encontra-se presentemente em vigor com as alterações publicadas no Diário da República n.º 79 e 223, respectivamente de 21 de abril de 2011 e 19 de novembro de 2012.-----

Ao longo dos anos tem vindo a ser produzida legislação que impõe a necessidade de alterar o actual Regulamento e Tabela, desde logo em resultado da publicação do DL 48/2011, de 1 de abril (sucessivamente alterado) mas também das atualizações legislativas operadas pelo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e do regime geral da gestão de resíduos.-----

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Óbidos, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.-----

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro (sucessivamente alterado), deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.-----

Neste sentido, a Câmara Municipal de Óbidos, em reunião de XX-XX-XXXX, e a Assembleia Municipal de Óbidos, em sessão de XX-XX-XXXX aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no Diário da República, de — , entra em vigor.-----

Título I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, todas na sua redação atual.-----

2 — São ainda habilitantes deste Regulamento:-----

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sucessivamente alterado, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.-----

b) O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de novembro, sucessivamente alterado, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos.-----

Artigo 2.º - Objeto

O Regulamento de taxas, tarifas, preços e outras receitas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, tarifas, preços e outras receitas a aplicar em toda a área do Município, isenções, reduções e agravamentos bem como fixa os quantitativos das taxas e sua fundamentação económico-financeira e estabelece as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Câmara Municipal de Óbidos.-----

Artigo 3.º - Receitas municipais

Câmara Municipal de Óbidos		359
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

As receitas provenientes da cobrança das taxas, tarifas, preços e outras receitas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.-----

Título II

Regulamentação de taxas

Capítulo I- Disposições gerais

Artigo 4.º - Incidência objetiva

A relação tributária relativa às taxas municipais previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, são devidas como contrapartida, entre outras, pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado e sob jurisdição municipal, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, pela emissão de licenças, autorizações, comunicações prévias e outros actos administrativos e actividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais, bem como pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, constituindo as tarifas previstas uma taxa especial atendendo à específica natureza dos serviços a que se encontra ligada.-----

Artigo 5.º - Incidência subjetiva

As taxas municipais e tarifas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Óbidos pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, como contrapartida respectiva pela prestações, utilidades, licenças ou outros títulos, sem prejuízo das isenções estabelecidas.-----

Artigo 6.º - Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da actividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício correspondentemente auferido, bem como, em casos específicos de incentivo ou desincentivo à pratica de certos actos e operações, conforme ANEXO I - Relatório de fundamentação económico-financeira, ANEXO II - Fundamentação de isenções e reduções e ANEXO III - Tabela de Taxas Municipais.-----

Artigo 7.º - Atualização

- 1- O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento poderá ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a taxa de inflação, nos termos previstos na legislação aplicável.-----
- 2- A actualização que se pretenda efectuar tendo em conta os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados, só poderá ser efectuada mediante alteração ao Regulamento de criação respectivo, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.-----
- 3- As taxas municipais fixadas na tabela anexa a este Regulamento tiveram em consideração estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sucessivamente alterada, sem que se repercuta imediatamente todo o acréscimo que resultaria desse custo, prevendo-se de modo mais equilibrado um incremento gradual dos valores das taxas entre 2019 e 2024, sem prejuízo da actualização que anualmente possa ser realizada nos termos previstos no número 1

Câmara Municipal de Óbidos		360
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

desta norma.-----

- 4- O valor da taxa deve ser arredondado para a segunda casa decimal em euros, sempre que tal não resulte da actualização prevista nesta norma.-----

Artigo 8.º - Renovação de licenças e autorizações

- 1- No caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:-----

a) A primeira licença ou autorização deve ser atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova, desde que solicitado nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, por períodos de um ano, e desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;-----

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que, o Município ou o interessado, comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de Novembro, a intenção de não renovação;-----

c) Nos casos em que a primeira licença ou autorização seja emitida já no decurso do último trimestre, pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de Janeiro;-----

d) As taxas relativas às licenças ou autorizações que sejam renováveis anualmente devem de ser pagas até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.-----

- 2- Salvo disposição em contrário, as licenças ou autorizações mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efectuado até ao dia 10 do mês a que digam respeito.-----

- 3- As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo do valor da taxa que vigorar à data.-----

- 4- O valor da taxa deve ser arredondado para a segunda casa decimal em euros, sempre que tal não resulte da actualização prevista nesta norma.-----

Capítulo II- Isenções e Reduções

Artigo 9.º - Artigo 9º- Isenções e Reduções

- 1- Estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as pessoas singulares ou coletivas que a lei ou este Regulamento determine.-----

- 2- Serão aplicadas as reduções de taxas que a lei e o presente Regulamento prevejam.-----

Artigo 10.º - Isenções e reduções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta fundamentada da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar ou reduzir a taxa, a pessoas singulares ou coletivas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município.-----

Artigo 11.º - Artigo 11º- Requerimento de licenças

- 1- As isenções concedidas não dispensam os beneficiários de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.-----

- 2- As isenções de taxas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.-----

Artigo 12º- Isenção de Taxas da Associações e entidades equiparadas

Ficam isentos do pagamento das taxas municipais as seguintes pessoas coletivas:-----

- A) As associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e

Câmara Municipal de Óbidos		361
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

desportivas, promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividade que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

B) As instituições particulares de solidariedade social que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

C) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas e as pessoas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;-----

D) As autarquias locais do concelho.-----

Artigo 13º- Isenção de Taxas no Âmbito da Intervenção Social

1- Ficam isentos do pagamento das taxas municipais as pessoas singulares, pelos seguintes actos:-----

A) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas com incapacidade nos termos da lei, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.-----

B) A matricula de veículos utilizados unicamente para fins agrícolas;-----

C) As intervenções urbanísticas no âmbito do Programa Reabilitar.-----

2- Ficam igualmente isentos do pagamento as taxas relativas a requerimentos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciadas e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.-----

Artigo 14º- Outras Isenções e Reduções

Às isenções e reduções apresentadas no presente capítulo poderão acrescer outras reduções ou isenções nos termos gerais do presente regulamento, ou regulamentos especiais.-----

Artigo 15º- Procedimento

Compete à Câmara Municipal de Óbidos, mediante informação prévia dos serviços, o reconhecimento através de decisão expressa das isenções e reduções previstas no presente regulamento.-----

Artigo 16º- Contabilização de isenções e reduções

As isenções e reduções reconhecidas, quando atribuídas a entidades sem fins lucrativos, serão contabilizadas para efeitos de atribuição de apoios.-----

Título III

Regulamentação de preços e outras receitas

Artigo 17º- Objecto

Estabelecem-se no presente Título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos e aos procedimentos a adoptar para a fixação, alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal de Óbidos, prevendo-se no *Anexo III - Tabela de Preços e Taxas Municipais* preços que ulteriormente poderão ser revistos pela Câmara Municipal sem necessidade de revisão do presente Regulamento.-----

Artigo 18º - Âmbito

1- O presente título do regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre as pessoas singulares e coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributária.-----

2- Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município de Óbidos respeitam, entre outros, às atividades de saneamento de águas residuais, à gestão de resíduos urbanos e à instalações de utilização de instalações desportivas municipais de uso público.-----

Câmara Municipal de Óbidos		362
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

3- Os preços e outras receitas regulamentados no presente título, são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.-----

4- Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objecto de definição anterior e que sejam revistos por nova deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 19º - Critério de fixação

1- Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos inerentes serviços ou fornecimento de bens.-----

2- A Câmara Municipal de Óbidos pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes actividades por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, incentivo e desenvolvimento da prática individual ou colectiva de actividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.-----

Artigo 20º- Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos causados ao Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, devem abranger as perdas e danos sofridos.-----

Título IV – Taxas e Preços com regime especial

Secção I - Indigentes

Artigo 21º- Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.-----

Secção II - Guarda de bens

Artigo 22º- Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa prevista na Tabela durante os dois primeiros meses.-----

Secção III– Reabilitação urbana

Artigo 23º- Isenções

Estão isentas de pagamento de taxas todas as operações urbanísticas necessárias à execução da reabilitação urbana, nomeadamente as taxas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* nos seus seguintes Capítulos e/ou Secções: no Capítulo 2 – Urbanização e Edificação, e na Secção II do Capítulo 3 – Ocupação do Espaço Pública, Obras no Espaço Público, enquadráveis no conceito de reabilitações de edificações (Decreto-Lei n.º 307/2009, 23 de outubro, na sua atual redação conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de agosto, e dos requisitos constantes da sua redação actual, independentemente de ser efetuado ou não candidatura a benefícios fiscais).-----

Artigo 24º- Reduções

1- O licenciamento para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis classificados é reduzida a 50% do seu valor.-----

2- A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução de taxa de licenciamento de obras de 30%.-----

Secção IV – Saúde e Bem-Estar

Artigo 25º - Redução de Preços por utilização das Piscinas Municipais

1- Sobre os preços apresentados no artigo 79.º “Utilização das Piscinas Municipais” do *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* incidem os seguintes descontos:-----

A) Desconto familiar (sendo agregado familiar os pais, filhos e irmãos que vivam em economia comum): -----

- 2 elementos do mesmo agregado familiar – 5%-----

Câmara Municipal de Óbidos		363
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 3 elementos do mesmo agregado familiar – 7%-----
- 4 ou mais elementos do mesmo agregado familiar – 10%-----
- B) Pagamento antecipado:-----
- 2 meses – 5%-----
- 6 meses – 11%-----
- 11 meses – 17%-----
- 2- Os descontos apenas incidem sobre as mensalidades e não são cumulativos.-----
- 3- Quando a primeira mensalidade ocorra depois do dia 15 de cada mês, à mesma aplica-se um desconto – 50%.-----

Artigo 26º- Isenção de preços para promoção da Saúde e Bem-Estar

Com a finalidade de incentivar a promoção da saúde e bem estar e o desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento dos preços previstos nos artigos 74.º a 80.º do *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais*-----

Artigo 27º Promoção da Prática Saúde e Bem-Estar

A fim de incentivar a promoção da prática desportiva, no âmbito do projeto Óbidos Mais Ativo, pelos clubes e associações do concelho, não haverá lugar à cobrança dos valores referidos na secção II do capítulo décimo-primeiro às referidas entidades, contabilizando-se a sua liquidação para efeitos dos subsídios a atribuir.-----

Secção V – Património, Cultura e Comunidade

Artigo 28º- Isenção e Redução por Utilização do Património

- 1- Os valores previstos no artigo 71.º do *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* não serão cobrados aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efetuado marcação.-----
- 2- A Câmara Municipal poderá isentar, mediante deliberação expressa, o pagamento dos preços previstos nos artigos 71.º, 72.º e 73.º do *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* , que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.-----

Artigo 29º - Isenção e Redução pela Utilização do Património, Equipamentos e Bens

A Câmara Municipal poderá isentar, a fim de promover o desenvolvimento estratégico Óbidos ID, nas suas variadas vertentes de Educação, Internacionalização, Desenvolvimento Económico e Natural, Saúde e Bem Estar, Desenvolvimento Comunitário e Social, Requalificação Urbana e Governança, mediante deliberação expressa, o pagamento dos preços previstos para a utilização do Património, Equipamentos e Bens.-----

Secção VI – Taxa Turística

Artigo 30º- Isenção da Taxa Turística

Ficam isentos do pagamento da Taxa Municipal Turística, devendo de fazer prova através de declaração ou documento equivalente, os hóspedes que se encontrem nas situações cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do respetivo tratamento acrescido de um dia adicional.-----

TÍTULO V - LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 31º - Liquidação e Procedimento de Liquidação

1. A liquidação das taxas, tarifas, preços ou outras receitas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.---
2. Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.-----
3. A notificação da liquidação das taxas, tarifas, preços ou outras receitas consta no processo e deve conter a identificação do requerente, a fundamentação da liquidação (descriminação do facto sujeito a liquidação), o montante devido, o prazo para

Câmara Municipal de Óbidos		364
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.-----

4. Nas operações urbanísticas, as taxas relativas pela licença ou autorização são pagas precedendo a emissão do Alvará.-----

5. A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.-----

6. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo DL nº 48/2011, de 01-04 (sucessivamente alterado), é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via electrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse Balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:-----

7. Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do Artº 8º, do DL nº 48/2011, de 01-04 (sucessivamente alterado);-----

8. Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.-----

9. Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo DL nº 48/2011, de 01-04 (sucessivamente alterado) a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no Balcão do Empreendedor, sendo que, nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:-----

- 10 %, com a submissão da pretensão no Balcão do Empreendedor e-----

- 90 %, com a notificação do despacho de deferimento.-----

O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação.-----

Artigo 32º- Prazo de liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:-----

A) No ato de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;-----

B) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação;-----

C) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expreso ou tácito da pretensão.-----

Artigo 33º- Revisão do Ato de liquidação

1 - Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.-----

2 - Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respetivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.-----

3 - O sujeito passivo deve ser notificado nos termos do disposto no presente regulamento, para satisfazer a diferença.-----

4 - Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.-----

5 - Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, devem os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		365
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

6 - Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações, produtoras de taxaço menor.

Artigo 34º- Arredondamentos

1 - Em todas as liquidações previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.-----

2 - As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.-----

Artigo 35º- Taxas liquidadas e não pagas

1 - O não pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos, origina o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.-----

2 - As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no prazo legal ou regulamentar, decorridos os prazos e procedimentos legais são encaminhadas para efeitos de cobrança coerciva.-----

Artigo 36º- Modo de Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sujeito a prévio pagamento sem que o pagamento das taxas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* para o mesmo se encontre realizado, salvo nos casos expressamente previstos.-----

2. Nos casos de deferimento tácito de pedido de licença ou de autorização, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.-----

3. Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da sua emissão.-----

4. A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efetuada na Tesouraria municipal ou através de outras formas de pagamento que o Município disponibilize, no próprio dia da liquidação, ou no prazo regulamentar ou legalmente previsto, antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.-----

5. O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município, débito em conta, transferência bancária, por via eletrónica ou outros meios legalmente admissíveis.-----

6. O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.-----

7. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo, no âmbito dos regimes previstos pelo DL nº 48/2011, de 01-04, sucessivamente alterado, o pagamento das taxas pode ser efectuado no Balcão do Empreendedor.-----

8. No que concerne ao montante previsto no Artº 7º, nº 7, alínea b), desse mesmo regime do DL nº. 48/2011, o prazo para pagamento voluntário começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.-----

9. No caso de indeferimento da respectiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.-----

10. Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo DL nº 48/2011, de 01-04, sucessivamente alterado, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.-----

Artigo 37º- Cobrança Coerciva

Câmara Municipal de Óbidos		366
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

1 - Quando não se verificar o pagamento das taxas, tarifas, preços ou outras receitas constantes no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais*, nos prazos estipulados devem, as mesmas, ser objeto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.-----

2 - A cobrança das taxas, tarifas, preços ou outras receitas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.-----

Artigo 38º- Meios de impugnação

1. As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços ou outras receitas são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.-----

2. As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços ou outras receitas são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----

Artigo 39º- Pagamento a prestações

1. O pagamento das taxas, tarifas, preços ou outras receitas em prestações pode ser autorizado pelo Presidente Câmara Municipal, após informação pelos Serviços. O pedido é efetuado pelo requerente, em requerimento devidamente fundamentado, e está sujeito às regras constantes no Código de Procedimento e de Processo Tributário. Exceção fazem-se os casos das que tenham regulamentação específica em sentido diverso, aplicando-se esta a essas situações.-----

2. A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (actual n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sucessivamente alterado).-----

Artigo 40º- Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.-----

Artigo 41º- Buscas

1. Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.-----

2. O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços dispuserem de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.-----

Artigo 42º - Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.-----

Artigo 43º- Sanções

1. A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias (aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, sucessivamente alterado).-----

2. As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de

Câmara Municipal de Óbidos		367
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Outubro, sucessivamente alterado).-----

3. Os limites das coimas a aplicar são os constantes nos respetivos diplomas.-----
4. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27-10, sucessivamente alterado.-----
5. A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos previstos no diploma referido no número anterior.-----

Artigo 44º- Gestão das Operações de liquidação e arrecadação

O Município de Óbidos poderá delegar em outra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação das taxas ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.-----

Secção I - Urbanização e Edificação

Artigo 45º- Prorrogação do prazo de licença/autorização prévia

1. Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respetiva ser efetuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respetivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.-----
2. Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.-----
3. Caso o RJUE ou algum dos diplomas a ele aplicáveis preveja prazos diferentes, aplicar-se-ão os aí previstos.-----

Artigo 46º- Medições

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.-----
2. Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.-----
3. Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.-----
4. No caso de, na aprovação definitiva do projeto de arquitetura, haver aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no ato de emissão do respetivo alvará de licença.-----
5. Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.-----

Artigo 47º- Vistorias

1. As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.-----
2. As taxas relativas a vistorias efetuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência. A devolução depende de despacho do Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Óbidos		368
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Municipal, a requerimento do interessado.-----

3. Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* pela utilização do mesmo.-----

Artigo 48º- Licenciamento parcial de obras

1. A licença/comunicação prévia de obras, por fases, só pode ser concedida a título excecional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.-----
2. A licença/comunicação prévia não pode ter validade por período superior a três anos, excluindo as prorrogações que hajam sido concedidas, findos os quais, deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.-----

Secção II - Ocupação de Espaços Públicos

Artigo 49º- Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:-----

1. As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.-----
2. As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.-----
3. As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.-----
4. As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.-----

Secção III - Publicidade

Artigo 50º- Taxas Anuais

1. As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respetivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.-----
2. As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.-----

Secção IV - Ocupação de Espaços Público -

Instalações de abastecimento de gás e combustíveis líquidos

Artigo 51º- Âmbito de licenças

1. A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.-----
2. A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.-----
3. As taxas previstas no *ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais* são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.-----

Secção V - Ocupação de Espaços Público - Cemitérios

Artigo 52º- Numeração

Os números dos jazigos, campas e ossários são estabelecidos pela Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Óbidos		369
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

seguindo uma ordem predeterminada.-----

Artigo 53º- Normas gerais

1. A transmissão de direitos a concessionários de campos ou jazigos particulares, por ato entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.-----
2. A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.-----
3. Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.-----
4. Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.-----
5. A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.-----
6. Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respetivas taxas.-----
7. A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.-----
8. Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.-----

Secção VI - Licenciamento industrial responsável

Artigo 54º- Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas em lei especial aplicável.---

Secção VII - Outras prestações de serviços

Artigo 55º- Depósito e venda de bens

1. As despesas com o transporte para o depósito dos bens e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.-----
2. Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.-----
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.----
4. Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.-----

Título V- Disposições finais e transitórias

Artigo 56º- Integração de Lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.-----

Câmara Municipal de Óbidos		370
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Artigo 57º- Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.-----

Artigo 58º- Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e *ANEXOS I, II, III - Tabela de Preços e Taxas Municipais e IV* entram em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no Diário da República, com excepção das taxas e outras receitas que dependam de entidades externas, ao qual se aplicará o respectivo regime legal.-----

ANEXO I - Relatório de fundamentação económico-financeira

O quadro normativo vigente, por referência nomeadamente à Constituição da República Portuguesa (CRP), à Lei Geral Tributária (LGT), ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL) estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares. O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, sendo um instrumento para, paralelamente à obtenção de receitas, orientar comportamentos e executar políticas na esfera de atribuições dos municípios. O RG TAL impõe a obrigatoriedade de, para cada taxa, ser feita a respetiva fundamentação económica e financeira quanto ao seu valor ou fórmula de cálculo, com demonstração dos custos diretos e indiretos associados, encargos financeiros, amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar, assentes nos princípios da equivalência jurídica, numa demonstração da recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos munícipes e da equidade do montante fixado face ao benefício para os sujeitos passivos, garantindo que este não é inferior àquele (“... o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”).-----

Resultou do estudo económico que esteve na origem do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2010, que “Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50 % das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois tal requereria uma forte redução na componente de custos de funcionamento;-----

A partir de 2015 inclusive, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura e iniciar-se-ia então um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia;-----

Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela

Câmara Municipal de Óbidos		371
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Autarquia.”-----
 Procede-se com o presente à primeira grande alteração, baseada no estudo económico efetuado em 2010. Para esse efeito foi utilizada a mesma metodologia e centros de custos.-----

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, os custos Indiretos, os custos Indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.-----

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:-----

- Estrutura organizativa da instituição;-----
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;-----
- Actividades desenvolvidas pela organização;-----
- Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das actividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento dos custos de funcionamento da estrutura, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas actividades desenvolvidas pela organização e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada actividade;---
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.-----

Assim sendo, a aplicação da metodologia utilizada contemplou as seguintes fases:

1.ª Fase — Estrutura orgânica-----

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.-----

2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica-----

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica, os quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem maior margem de manobra financeira.-----

3.ª Fase — Centros de custos-----

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.-----

Tal implicou:-----

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas, tarifas e preços aos cidadãos/empresas;-----

Para as actividades geradoras de cobrança de taxas aos municípes que não sejam objecto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;-----

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais.-----

Poderá nesta fase pôr-se ainda a questão de deverem ser considerados custos não

Câmara Municipal de Óbidos		372
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia.-----

4.ª Fase — Os custos das actividades – Conclusões-----

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.-----

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se, nesta fase final também, da aplicação metodológica da: Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”.-----

Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.-----

A alteração que agora se apresenta resultou num aumento inferior aos 50% indicados que deveria de acontecer até 2015.-----

Ora, era necessário proceder a uma alteração dos valores das taxas e bem assim adequar a liquidação das taxas face às exigências legais e das regras da *new public governance*.-----

Este regulamento integra a base de incidência objetiva e subjetiva das Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, o seu valor ou fórmula de cálculo, com o fator de incentivo/desincentivo, face às opções político/administrativas, a sua fundamentação, o regime de isenções, os meios e periodicidade de pagamento.-----

A elaboração de um novo Regulamento de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos é um imperativo de gestão e corresponde a um compromisso assumido, em setembro de 2017, aquando da escolha de uma política assente na responsabilização e desenvolvimento, e resultante das recomendações efetuadas em sede da última revisão de taxas (2010), e anualmente pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, ficou estabelecido que as faturas dos serviços públicos de águas e resíduos urbanos devem respeitar o princípio da transparência e ser de fácil compreensão para o utilizador final, contendo informação sobre a entidade gestora e o utilizador, os serviços prestados, as tarifas aplicadas, as formas de pagamento e outras relevantes. Nesse sentido foi emitido um modelo de informação simplificada pela ERSAR que será objeto de integração nesta proposta.-----

Com esta alteração ao regulamento cumpre-se mais uma etapa do processo de especialização da gestão, conferindo carácter normativo e densificando muitos dos princípios e práticas que temos vindo a desenvolver e aplicar nos últimos sete anos, ao mesmo tempo que se disciplinam ex-novo outros segmentos da atividade de gestão municipal.-----

Temos vindo neste mandato a adequar o quadro regulamentar, a fim de acompanhar a crescente relevância e complexidade da gestão da administração municipal em geral, o que nos coloca perante o permanente desafio de ali acomodar as necessidades do quotidiano e de desenhar soluções criativas devidamente fundamentadas e ajustadas às exigências atuais.-----

As exigências de rigor, transparência, concorrência sustentabilidade e consequentemente responsabilidade entre gerações, requerem uma base normativa juridicamente sólida que enquadre e fundamente os termos e as condições das propostas que forem apresentadas aos órgãos municipais para efeito da boa decisão pública, informada e responsável.-----

Câmara Municipal de Óbidos		373
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

A dinâmica gerada na última década e meia, com a criação de programas específicos de valorização das pessoas e território, é o resultado de um planeamento estratégico, em que atores locais se relacionam e integram as políticas municipais nas suas mais variadas áreas, numa governação multinível.-----

Esta estratégia denominada Óbidos ID assente numa governação multinível, de descentralização nas freguesias, e proximidade das pessoas e associações do concelho, baseia-se em 3 prioridades fundamentais: identidade, inovação e criatividade.-----

Foi desta estratégia que surgiram os mais diversos programas em 7 eixos:-----

Eixo 1 - Desenvolvimentos económico e natural, com especial destaque para o turismo, património e cultura, agricultura, parque tecnológico, sustentabilidade e Lagoa de Óbidos;-----

Eixo 2 – Educação;-----

Eixo 3 – Desenvolvimento social;-----

Eixo 4 – Desenvolvimento comunitário, com especial destaque na juventude;-----

Eixo 5 – Desporto, Saúde e Bem-Estar;-----

Eixo 6 – Regeneração e Requalificação Urbana, onde se destaca a atração de talentos, fixação de pessoas, plano de habitação local e a mobilidade suave;-----

Eixo 7 - Governança, baseado nas metodologias da new public governance e accountability, com especial destaque para a implementação da participação da população e atores locais ao processo de decisão, complementando-se com modernização administrativa (desmaterialização).-----

Mais uma vez se refere que é necessário dotar a administração pública local de ferramentas para os desafios que vão surgir nas próximas décadas, que passam pela fixação de pessoas, que se efetiva pela atração de talentos e a criação de um centro de especialização inteligente dotando assim o concelho de uma estrutura dinâmica que permita que pessoas, território, inovação, criatividade e atividades económicas se fundam num só conceito.-----

O planeamento torna-se assim fundamental. Aliado ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, outros planos municipais e intermunicipais estão a ser trabalhados, nomeadamente o Plano de Mobilidade Sustentável e Plano da Habitação Local.-----

Aposta-se num corpo normativo subordinado aos princípios constitucionais, legais e regulamentares sobre gestão autárquica e de um território que materializam a efetiva ponderação racional dos custos presentes e intergeracionais versus os benefícios decorrentes dos interesses municipais prosseguidos em cada operação concreta, quanto ao procedimento escolhido e aos objetivos de interesse público a prosseguir através das várias opções de gestão legalmente admitidas, independentemente da sua natureza.-----

A gestão do Município de Óbidos subordina-se aos princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da participação, da proximidade, da eficiência, da proporcionalidade, igualdade e justiça, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.-----

Enraíza-se o modelo de gestão municipal nos critérios, boas práticas e princípios internacionais, que basicamente enfatizam a medida da vantagem para o erário do Município através da monitorização dos recursos face aos resultados obtidos, a responsabilização da decisão municipal através da transparência e publicitação das

Câmara Municipal de Óbidos		374
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

decisões e a necessária sustentação orçamental dos encargos, sempre com o objetivo de minimizar os riscos de gestão e obter a gestão eficiente, eficaz, racional e responsável.-----

As soluções ora projetadas procuram conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções normativas capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.----

Concomitantemente com a aprovação deste Regulamento deve ser acompanhada de um conjunto de regulamentos a rever ou implementar que acompanhe uma gestão simples, nomeadamente na área do Desporto, Saúde, Bem-Estar, Cultura e apoio aos atores locais.-

Assumem-se como verdadeiramente estruturantes para as opções vertidas neste Regulamento os princípios da legalidade, boa administração, eficiência e igualdade.-----

A boa gestão, assente em critérios de eficiência, tendo por objetivo celeridade processual, desburocratização, desmaterialização, com vista à implementação de transparência e celeridade da decisão.-----

Face às alterações legislativas e regras de procedimento implementadas no tempo que mediou 2010 e 2019 houve necessidade, de não se cingir à alteração dos valores das taxas, mas também da sua designação. Assim se dividiu as taxas, tarifas e preços em quatro grandes categorias, as que:-----

1.^a - não sofreram alterações;-----

2.^a - foram atualizadas valor e/ou designação;-----

3.^a - se revogaram;-----

4.^a – são novas (quer em substituição das revogadas, quer taxas criadas resultantes de novos serviços/regulamentos).-----

A fundamentação económica e financeira apresenta-se apenas para as de segunda e quarta categoria.-----

A divisão que se segue é em razão dos centros de custos:-----

A. Serviços Administrativos Comum – Taxas Novas;-----

B. Serviços Administrativos Comum – Taxas Alteradas;-----

C. Urbanização e Edificação – Taxas Novas;-----

D. Urbanização e Edificação – Taxas Alteradas;-----

E. Ocupação do Espaço Público – Taxas Novas;-----

F. Ocupação do Espaço Público – Instalação e Armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimentos – Taxas Novas;-----

G. Ocupação do Espaço Público – Publicidade – Taxas Novas;-----

H. Estacionamento – Taxas Novas;-----

I. Higiene e Salubridade – Taxas Alteradas de Abastecimento de água e Taxa de Recursos Hídricos – Taxas Alteradas;-----

J. Espetáculos e Diversões – Taxas Alteradas;-----

K. Atividades Económicas Diversas – Taxas Novas;-----

L. Armazenamento de Bens em Instalações Municipais – Taxas Alteradas;-----

M. Utilização de Equipamento Municipal – Taxas Novas;-----

N. Equipamentos Municipais de Saúde e Bem-Estar – Taxas Novas;-----

O. Trânsito na Vila de Óbidos – Taxa Nova;-----

P. Taxa Turística – Taxa Nova;-----

Q. Taxa do Procedimento de Alojamento Local – Taxa Nova.-----

As taxas novas dos serviços administrativos comum, urbanização e edificação, ocupação do espaço público, estacionamento, atividades económicas diversas, utilização de equipamento municipal, equipamentos municipais de saúde e bem-estar são taxas novas em sentido formal, porquanto resultam de novos procedimentos ou regulamentos, mas

Câmara Municipal de Óbidos		375
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

não em sentido material, já que substituem outras previamente revogadas.-----
 Já no que respeita às taxas novas do trânsito da Vila de Óbidos, Taxa Turística e Taxa do Procedimento de Alojamento Local são taxas novas em sentido formal e material resultante de regulamentação em vigor.-----

A. Serviços Administrativos Comum – Taxas Novas

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 1º, nº 13, alínea e)	32,68	15,98	2,00	50,66	50,00	-0,66	0,99
Artigo 1º, nº 17, alínea a1)	4,12	5,94	0,60	10,66	2,00	-8,66	0,19
Artigo 1º, nº 17, alínea a2)	4,12	5,94	0,60	10,66	2,50	-8,16	0,23
Artigo 1º, nº 17, alínea a3)	4,12	5,94	1,75	11,81	3,00	-8,81	0,25
Artigo 1º, nº 17, alínea b1)	4,12	5,94	0,60	10,66	2,50	-8,16	0,23
Artigo 1º, nº 17, alínea b2)	4,12	5,94	0,60	10,66	3,00	-7,66	0,28
Artigo 1º, nº 17, alínea b3)	4,12	5,94	0,60	10,66	3,50	-7,16	0,33
Artigo 1º, nº 18, alínea a1)	4,12	5,94	0,60	10,66	3,00	-7,66	0,28
Artigo 1º, nº 18, alínea a2)	4,12	5,94	0,60	10,66	3,50	-7,16	0,33
Artigo 1º, nº 18, alínea a3)	4,12	5,94	1,75	11,81	4,00	-7,81	0,34
Artigo 1º, nº 18, alínea b1)	4,12	5,94	0,60	10,66	3,50	-7,16	0,33
Artigo 1º, nº 18, alínea b2)	4,12	5,94	0,60	10,66	4,00	-6,66	0,38
Artigo 1º, nº 18, alínea b3)	4,12	5,94	1,75	11,81	4,50	-7,31	0,38
Artigo 1º, nº 35, alínea a)	8,15	5,94	8,70	22,79	20,00	-2,79	0,88
Artigo 1º, nº 35, alínea b)	8,15	5,94	8,70	22,79	50,00	27,21	2,19

B. Serviços Administrativos Comum – Taxas Alteradas

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 1º, nº 13, alínea a)	18,25	75,94	9,75	103,94	2,00	-101,94	0,02
Artigo 1º, nº 13, alínea b)	18,25	75,94	9,75	103,94	2,50	-101,44	0,02
Artigo 1º, nº 8	35,14	66,87	9,75	111,76	30,00	-81,76	0,27

C. Urbanização e Edificação – Taxas Novas;

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens/ Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 2.º, alínea a)	14,57	20,89	2,13	37,59	65,00	27,41	1,73
Artigo 2.º, alínea a), sub-alínea a1)	14,57	20,89	2,13	37,59	5,00	-32,59	0,13
Artigo 2.º, alínea d)	4,23	20,89	8,00	33,12	100,00	66,88	3,02
Artigo 5.º, alínea b1)	5,12	59,23	8,00	72,35	200,00	127,65	2,76
Artigo 5.º, alínea b2)	2,43	59,23	9,75	71,41	200,00	128,59	2,80
Artigo 5º, alínea c5)	2,43	59,23	9,75	71,41	30,00	-41,41	0,42
Artigo 5º, alínea d5)	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 5º, alínea f)	2,43	59,23	8,00	69,66	55,00	-14,66	0,79
Artigo 5º, alínea f1)	2,43	59,23	8,00	69,66	3,00	-66,66	0,04
Artigo 5º, alínea f2)	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 5º, alínea g)	2,43	67,68	9,75	79,86	5,00	-74,86	0,06
Artigo 6º, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	50,00	-19,66	0,72
Artigo 6º, alínea b)	2,43	59,23	8,00	69,66	50,00	-19,66	0,72
Artigo 6º, alínea b1)	2,43	59,23	9,75	71,41	50,00	-21,41	0,70

Câmara Municipal de Óbidos							376
Ata nº. 13/2019				Reunião de 14.06.2019			

Artigo 6º, alínea b2)	2,43	67,68	9,75	79,86	50,00	-29,86	0,63
Artigo 6º, alínea c)	2,43	67,68	8,00	78,11	50,00	-28,11	0,64
Artigo 6º, alínea d)	2,43	67,68	9,75	79,86	50,00	-29,86	0,63
Artigo 7º, alínea a)	2,43	20,89	8,00	31,32	50,00	18,68	1,60
Artigo 7º, alínea b)	14,57	59,23	8,00	81,80	80,00	-1,80	0,98
Artigo 8-Cº	14,57	59,23	8,00	81,80	100,00	18,20	1,22
Artigo 9º, alínea a)	17,85	61,06	9,75	88,66	100,00	11,34	1,13
Artigo 9º, alínea b)	17,85	61,06	9,75	88,66	1,00	-87,66	0,01
Artigo 16º, nº 4	14,57	59,23	8,00	81,80	55,00	-26,80	0,67
Artigo 16º, nº 7, alínea b)	17,85	61,06	8,00	86,91	5,00	-81,91	0,06
Artigo 16º, nº 7, alínea c)	17,85	61,06	8,00	86,91	30,00	-56,91	0,35
Artigo 19º, nº 1, alínea b2)	14,57	59,23	9,75	83,55	30,00	-53,55	0,36
Artigo 19º, nº 2	14,57	59,23	9,75	83,55	55,00	-28,55	0,66
Artigo 19º, nº 2, alínea b)	14,57	59,23	8,00	81,80	30,00	-51,80	0,37
Artigo 19º, nº 3	14,57	59,23	8,00	81,80	55,00	-26,80	0,67
Artigo 19º, nº 3, alínea b)	14,57	59,23	8,00	81,80	30,00	-51,80	0,37
Artigo 19º, nº 7, alínea b)	15,57	60,23	9,00	84,80	30,00	-54,80	0,35
Artigo 19º, nº 14, alínea a)	16,57	61,23	10,00	87,80	2,00	-85,80	0,02
Artigo 19º, nº 14, alínea b)	17,57	62,23	11,00	90,80	30,00	-60,80	0,33
Artigo 20.º, alínea a)	18,57	63,23	12,00	93,80	55,00	-38,80	0,59
Artigo 20.º, alínea b)	19,57	64,23	13,00	96,80	15,00	-81,80	0,15
Artigo 21, alínea a)	14,57	59,23	9,75	83,55	110,00	26,45	1,32
Artigo 21, alínea b1)	15,57	60,23	10,75	86,55	240,00	153,45	2,77
Artigo 21, alínea b2)	16,57	61,23	11,75	89,55	30,00	-59,55	0,34
Artigo 22º, nº 5, alínea a)	17,57	62,23	12,75	92,55	2 500,00	2 407,45	27,01
Artigo 22.º. nº 6, alínea b)	18,57	63,23	13,75	95,55	50,00	-45,55	0,52
Artigo 22º, nº 8, alínea b3)	19,57	64,23	14,75	98,55	140,00	41,45	1,42
Artigo 23º, nº 5	20,57	65,23	15,75	101,55	300,00	198,45	2,95
Artigo 23º, nº 5, alínea a)	21,57	66,23	16,75	104,55	10,00	-94,55	0,10
Artigo 23º, nº 6	22,57	67,23	17,75	107,55	250,00	142,45	2,32
Artigo 23º, nº 6, alínea a)	23,57	68,23	18,75	110,55	10,00	-100,55	0,09
Artigo 23º, nº 10	24,57	69,23	19,75	113,55	100,00	-13,55	0,88

D. Urbanização e Edificação – Taxas Alteradas

Artigo 5º, alínea d3)	14,57	20,89	2,13	37,59	2,00	-35,59	0,05
Artigo 16º, nº 1, alínea b)	4,23	20,89	8,00	33,12	2,00	-31,12	0,06
Artigo 16º, nº 1, alínea c)	5,12	59,23	8,00	72,35	30,00	-42,35	0,41
Artigo 16º, nº 1, alínea d)	2,43	59,23	9,75	71,41	20,00	-51,41	0,28
Artigo 16º, nº 3, alínea a)	2,43	59,23	9,75	71,41	5,00	-66,41	0,07
Artigo 16º, nº 3, alínea c)	2,43	59,23	8,00	69,66	5,00	-64,66	0,07
Artigo 16º, nº 3, alínea d)	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 16º, nº 4, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	2,00	-67,66	0,03
Artigo 19º, nº 3, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	3,00	-66,66	0,04
Artigo 19º, nº 6, alínea a)	2,43	67,68	9,75	79,86	2,00	-77,86	0,03
Artigo 19º, nº 6, alínea b)	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 19º, nº 7, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	2,00	-67,66	0,03
Artigo 19º, nº 13, alínea a)	2,43	59,23	9,75	71,41	1,00	-70,41	0,01
Artigo 19º, nº 13, alínea b)	2,43	67,68	9,75	79,86	30,00	-49,86	0,38
Artigo 19º, nº 14	2,43	67,68	8,00	78,11	55,00	-23,11	0,70
Artigo 22º, nº 1, alínea a)	2,43	67,68	9,75	79,86	55,00	-24,86	0,69
Artigo 22º, nº 1, alínea b)	2,43	20,89	8,00	31,32	15,00	-16,32	0,48
Artigo 22º, nº 2, alínea a)	14,57	59,23	8,00	81,80	2 500,00	2 418,20	30,56
Artigo 22º, nº 7, alínea a)	14,57	59,23	8,00	81,80	1 000,00	918,20	12,22

Câmara Municipal de Óbidos						377
Ata nº. 13/2019			Reunião de 14.06.2019			

Artigo 22º, nº 7, alínea b)	17,85	61,06	9,75	88,66	1,00	-87,66	0,01
Artigo 22º, nº 8, alínea a)	17,85	61,06	9,75	88,66	200,00	111,34	2,26
Artigo 22º, nº 9, alínea a)	14,57	59,23	8,00	81,80	200,00	118,20	2,44
Artigo 22º, nº 9, alínea b)	17,85	61,06	8,00	86,91	1 000,00	913,09	11,51
Artigo 22º, nº 9, alínea c)	17,85	61,06	8,00	86,91	2 000,00	1 913,09	23,01
Artigo 22º, nº 10	14,57	59,23	9,75	83,55	2 000,00	1 916,45	23,94
Artigo 22º, nº 11	14,57	59,23	9,75	83,55	1 000,00	916,45	11,97
Artigo 22º, nº 12	14,57	59,23	8,00	81,80	1 000,00	918,20	12,22
Artigo 22º, nº 13	14,57	59,23	8,00	81,80	50,00	-31,80	0,61
Artigo 23º, nº 1	14,57	59,23	8,00	81,80	100,00	18,20	1,22
Artigo 23º, nº 2	15,57	60,23	9,00	84,80	100,00	15,20	1,18
Artigo 23º, nº 7	16,57	61,23	10,00	87,80	100,00	12,20	1,14
Artigo 23º, nº 8	17,57	62,23	11,00	90,80	100,00	9,20	1,10
Artigo 23º, nº 9	18,57	63,23	12,00	93,80	100,00	6,20	1,07
Artigo 23º, nº 11	19,57	64,23	13,00	96,80	100,00	3,20	1,03
Artigo 23º, nº 14	14,57	59,23	9,75	83,55	100,00	16,45	1,20

Ocupação do Espaço Público

O presente ponto pretende fundamentar as taxas que recaem sobre a utilização de bens e/ou outros espaços de cariz público. Em primeiro lugar, no que respeita às taxas devidas por ocupações dos espaços públicos, independentemente do procedimento adotado, constata-se que todas as taxas elencadas derivam do custo da contrapartida, ou seja, dos custos, diretos e indiretos, incorridos pela edilidade na prestação do serviço em apreço.--- No entanto, dada a natureza do procedimento aqui em questão, ou seja, devido à apropriação para fins privados de um espaço que é de todos, vislumbra-se, desde logo, a aplicação de um desincentivo que visa desencorajar e, conseqüentemente, onerar este tipo de utilizações. Assim, todas as taxas propostas atendem ao custo da contrapartida municipal, corrigidas por um coeficiente de desincentivo, que atendendo a cada caso específico, assume distintos valores, consoante o grau de desencorajamento que se pretende aplicar.-----

Para além deste traço comum, marcado por uma lógica desincentivadora - perfeitamente justificável, diga-se - o município não deixou de querer participar no benefício de caráter comercial/industrial que certas taxas devidas por ocupações do espaço público aportam para o particular.-----

Por fim, em determinadas taxas, é aplicado um desincentivo adicional cujo móbil consiste em disciplinar os pedidos, de forma a que sejam envidadas as redundâncias na utilização dos serviços camarários, com todo o manancial de ineficiências que tal encerra.-----

Concluimos, assim, que as taxas infra atendem ao custo corrigido da contrapartida (por via do desincentivo, sendo que em alguns casos, do benefício, em simultâneo) dando cumprimento ao princípio da proporcionalidade, encontrando-se as taxas a praticar pelo município, globalmente, alinhadas com as taxas teóricas.-----

E. Ocupação do Espaço Público – Taxas Novas

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens / Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR APROVADO	DIFERENÇA (APROVADO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 27.º, n.º 1	4,23	20,89	8,00	33,12	8,00	-25,12	0,24
Artigo 27.º, n.º 2	5,12	59,23	8,00	72,35	55,00	-17,35	0,76
Artigo 27.º, n.º 3	2,43	59,23	9,75	71,41	55,00	-16,41	0,77
Artigo 27.º, n.º 4	2,43	59,23	9,75	71,41	55,00	-16,41	0,77

Câmara Municipal de Óbidos

378

Ata nº. 13/2019

Reunião de 14.06.2019

Artigo 27.º, n.º 5	2,43	59,23	8,00	69,66	55,00	-14,66	0,79
Artigo 27.º, n.º 6	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 27.º, n.º 7	2,43	59,23	8,00	69,66	30,00	-39,66	0,43
Artigo 27.º, n.º 8, alínea a)	2,43	59,23	9,75	71,41	240,00	168,59	3,36
Artigo 27.º, n.º 8, alínea b)	2,43	67,68	9,75	79,86	12,00	-67,86	0,15
Artigo 27.º, n.º 9	2,43	67,68	8,00	78,11	160,00	81,89	2,05
Artigo 27.º, n.º 10, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	12,00	-57,66	0,17
Artigo 27.º, n.º 10, alínea b)	2,43	67,68	9,75	79,86	4,00	-75,86	0,05
Artigo 27.º, n.º 11	2,43	59,23	8,00	69,66	0,80	-68,86	0,01
Artigo 27.º, n.º 12	2,43	59,23	8,00	69,66	7,00	-62,66	0,10
Artigo 27.º, n.º 13	2,43	67,68	9,75	79,86	8,00	-71,86	0,10
Artigo 27.º, n.º 14	2,43	20,89	8,00	31,32	10,00	-21,32	0,32
Artigo 27.º, n.º 15	14,57	59,23	9,75	83,55	70,00	-13,55	0,84
Artigo 27.º, n.º 16	14,57	59,23	9,75	83,55	70,00	-13,55	0,84
Artigo 27.º, n.º 17	14,57	59,23	8,00	81,80	70,00	-11,80	0,86
Artigo 27.º, n.º 18	14,57	59,23	8,00	81,80	70,00	-11,80	0,86
Artigo 27.º, n.º 19	14,57	59,23	8,00	81,80	40,00	-41,80	0,49
Artigo 27.º, n.º 20	14,57	59,23	8,00	81,80	40,00	-41,80	0,49
Artigo 27.º, n.º 21, alínea a)	17,85	61,06	9,75	88,66	300,00	211,34	3,38
Artigo 27.º, n.º 21, alínea b)	17,85	61,06	9,75	88,66	15,00	-73,66	0,17
Artigo 27.º, n.º 22	14,57	59,23	8,00	81,80	200,00	118,20	2,44
Artigo 27.º, n.º 23, alínea a)	17,85	61,06	8,00	86,91	15,00	-71,91	0,17
Artigo 27.º, n.º 23, alínea b)	17,85	61,06	8,00	86,91	5,00	-81,91	0,06
Artigo 27.º, n.º 24	14,57	59,23	8,00	81,80	1,00	-80,80	0,01
Artigo 27.º, n.º 25	14,57	59,23	8,00	81,80	8,80	-73,00	0,11
Artigo 27.º, n.º 26	14,57	59,23	9,75	83,55	10,00	-73,55	0,12
Artigo 27.º, n.º 27	2,43	20,89	2,13	25,45	8,00	-17,45	0,31
Artigo 27.º, n.º 28	14,57	20,89	2,13	37,59	55,00	17,41	1,46
Artigo 27.º, n.º 29	14,57	20,89	2,13	37,59	55,00	17,41	1,46
Artigo 27.º, n.º 30	14,57	20,89	2,13	37,59	55,00	17,41	1,46
Artigo 27.º, n.º 31	14,57	20,89	2,13	37,59	55,00	17,41	1,46
Artigo 27.º, n.º 32	14,57	20,89	2,13	37,59	30,00	-7,59	0,80
Artigo 27.º, n.º 33	14,57	20,89	2,13	37,59	30,00	-7,59	0,80
Artigo 27.º, n.º 34, alínea a)	17,85	20,89	4,83	43,57	240,00	196,43	5,51
Artigo 27.º, n.º 34, alínea b)	17,85	20,89	4,83	43,57	12,00	-31,57	0,28
Artigo 27.º, n.º 35	14,57	20,89	2,13	37,59	160,00	122,41	4,26
Artigo 27.º, n.º 36, alínea a)	17,85	20,89	2,13	40,87	12,00	-28,87	0,29
Artigo 27.º, n.º 36, alínea b)	17,85	20,89	2,13	40,87	4,00	-36,87	0,10
Artigo 27.º, n.º 37	14,57	20,89	2,13	37,59	0,80	-36,79	0,02
Artigo 27.º, n.º 38	14,57	20,89	2,13	37,59	7,00	-30,59	0,19
Artigo 27.º, n.º 39	17,85	43,27	2,13	63,25	8,00	-55,25	0,13
Artigo 27.º, n.º 40	2,43	20,89	2,13	25,45	10,00	-15,45	0,39
Artigo 27.º, n.º 41	14,57	75,94	8,00	98,51	5,50	-93,01	0,06
Artigo 27.º, n.º 42	14,57	75,94	8,00	98,51	2,50	-96,01	0,03
Artigo 27.º, n.º 43, alínea a)	17,85	82,30	9,75	109,90	300,00	190,10	2,73
Artigo 27.º, n.º 43, alínea b)	17,85	82,30	9,75	109,90	15,00	-94,90	0,14
Artigo 27.º, n.º 44	14,57	75,94	8,00	98,51	1,00	-97,51	0,01
Artigo 27.º, n.º 45, alínea a)	17,85	75,94	8,00	101,79	15,00	-86,79	0,15
Artigo 27.º, n.º 45, alínea b)	17,85	75,94	8,00	101,79	5,00	-96,79	0,05
Artigo 27.º, n.º 46	14,57	75,94	8,00	98,51	70,00	-28,51	0,71
Artigo 27.º, n.º 47	14,57	75,94	8,00	98,51	70,00	-28,51	0,71
Artigo 27.º, n.º 48	14,57	75,94	8,00	98,51	8,80	-89,71	0,09
Artigo 27.º, n.º 49	14,57	75,94	8,00	98,51	10,00	-88,51	0,10
Artigo 27.º, n.º 50	14,57	75,94	8,00	98,51	1,00	-97,51	0,01
Artigo 27.º, n.º 51	14,57	75,94	8,00	98,51	15,00	-83,51	0,15

Artigo 27.º, n.º 52	14,57	75,94	8,00	98,51	20,00	-78,51	0,20
Artigo 27.º, n.º 53	14,57	75,94	8,00	98,51	5,00	-93,51	0,05
Artigo 27.º, n.º 55	14,57	82,30	9,75	106,62	10,00	-96,62	0,09
Artigo 27.º, n.º 56	2,43	20,89	2,13	25,45	8,00	-17,45	0,31
Artigo 27.º, n.º 57	14,57	15,29	2,13	31,99	4,00	-27,99	0,13
Artigo 27.º, n.º 58	14,57	15,29	2,13	31,99	2,00	-29,99	0,06
Artigo 27.º, n.º 59, alínea a)	17,85	43,27	4,83	65,95	240,00	174,05	3,64
Artigo 27.º, n.º 59, alínea b)	17,85	43,27	4,83	65,95	12,00	-53,95	0,18
Artigo 27.º, n.º 60	14,57	15,29	2,13	31,99	0,80	-31,19	0,03
Artigo 27.º, n.º 61, alínea a)	17,85	49,03	2,13	69,01	12,00	-57,01	0,17
Artigo 27.º, n.º 61, alínea b)	17,85	49,03	2,13	69,01	4,00	-65,01	0,06
Artigo 27.º, n.º 62	14,57	15,29	2,13	31,99	55,00	23,01	1,72
Artigo 27.º, n.º 63	14,57	15,29	2,13	31,99	55,00	23,01	1,72
Artigo 27.º, n.º 64	14,57	15,29	2,13	31,99	7,00	-24,99	0,22
Artigo 27.º, n.º 65	14,57	15,29	2,13	31,99	8,00	-23,99	0,25
Artigo 27.º, n.º 66	14,57	15,29	2,13	31,99	0,80	-31,19	0,03
Artigo 27.º, n.º 67	14,57	15,29	2,13	31,99	12,00	-19,99	0,38
Artigo 27.º, n.º 68	14,57	15,29	2,13	31,99	16,00	-15,99	0,50
Artigo 27.º, n.º 69	14,57	15,29	2,13	31,99	4,00	-27,99	0,13
Artigo 27.º, n.º 71	2,43	20,89	2,13	25,45	8,00	-17,45	0,31
Artigo 28.º, n.º 1	17,85	30,39	9,75	57,99	10,00	-47,99	0,17
Artigo 28.º, n.º 2	17,85	30,39	9,75	57,99	70,00	12,01	1,21
Artigo 28.º, n.º 3	17,85	30,39	9,75	57,99	5,00	-52,99	0,09
Artigo 28.º, n.º 4	17,85	30,39	9,75	57,99	70,00	12,01	1,21
Artigo 28.º, n.º 5	17,85	30,39	9,75	57,99	45,00	-12,99	0,78
Artigo 28.º, n.º 6	2,43	20,89	2,13	25,45	10,00	-15,45	0,39
Artigo 28.º, n.º 7	14,57	24,29	9,75	48,61	0,00	-48,61	0,00
Artigo 28.º, n.º 8	14,57	24,29	9,75	48,61	8,00	-40,61	0,16
Artigo 28.º, n.º 9	14,57	24,29	9,75	48,61	55,00	6,39	1,13
Artigo 28.º, n.º 10	14,57	24,29	9,75	48,61	4,00	-44,61	0,08
Artigo 28.º, n.º 11	14,57	24,29	9,75	48,61	55,00	6,39	1,13
Artigo 28.º, n.º 12	14,57	24,29	9,75	48,61	30,00	-18,61	0,62
Artigo 28.º, n.º 13	14,57	24,29	9,75	48,61	8,00	-40,61	0,16
Artigo 29.º, n.º 1	2,43	20,89	2,13	25,45	10,00	-15,45	0,39
Artigo 29.º, n.º 2, alínea a)	14,57	30,39	9,75	54,71	5,00	-49,71	0,09
Artigo 29.º, n.º 2, alínea b)	14,57	30,39	9,75	54,71	25,00	-29,71	0,46
Artigo 29.º, n.º 2, alínea c)	14,57	30,39	9,75	54,71	100,00	45,29	1,83
Artigo 29.º, n.º 2, alínea d)	14,57	30,39	9,75	54,71	500,00	445,29	9,14
Artigo 29.º, n.º 3	17,85	30,39	9,75	57,99	1,50	-56,49	0,03
Artigo 29.º, n.º 4	17,85	30,39	9,75	57,99	11,00	-46,99	0,19
Artigo 29.º, n.º 5	17,85	30,39	9,75	57,99	1,50	-56,49	0,03
Artigo 29.º, n.º 6	17,85	30,39	9,75	57,99	1 100,00	1 042,01	18,97
Artigo 29.º, n.º 7	17,85	30,39	9,75	57,99	11,00	-46,99	0,19
Artigo 29.º, n.º 8	2,43	20,89	2,13	25,45	8,00	-17,45	0,31
Artigo 29.º, n.º 9, alínea a)	14,57	24,29	8,00	46,86	4,00	-42,86	0,09
Artigo 29.º, n.º 9, alínea b)	14,57	24,29	8,00	46,86	20,00	-26,86	0,43
Artigo 29.º, n.º 9, alínea c)	14,57	24,29	8,00	46,86	80,00	33,14	1,71
Artigo 29.º, n.º 9, alínea d)	14,57	24,29	8,00	46,86	400,00	353,14	8,54
Artigo 29.º, n.º 10	14,57	24,29	8,00	46,86	1,20	-45,66	0,03
Artigo 29.º, n.º 11	14,57	24,29	8,00	46,86	8,80	-38,06	0,19
Artigo 29.º, n.º 12	14,57	24,29	8,00	46,86	1,20	-45,66	0,03
Artigo 29.º, n.º 13	14,57	24,29	8,00	46,86	880,00	833,14	18,78

Câmara Municipal de Óbidos						380
Ata nº. 13/2019			Reunião de 14.06.2019			

Artigo 29.º, n.º 14	14,57	24,29	8,00	46,86	8,80	-38,06	0,19
Artigo 30.º, n.º 1	2,43	20,89	2,13	25,45	10,00	-15,45	0,39
Artigo 30.º, n.º 2	16,53	19,97	8,00	44,50	25,00	-19,50	0,56
Artigo 30.º, n.º 3	16,53	19,97	8,00	44,50	5,00	-39,50	0,11
Artigo 30.º, n.º 4	16,53	19,97	8,00	44,50	45,00	0,50	1,01
Artigo 30.º, n.º 5	2,43	20,89	2,13	25,45	8,00	-17,45	0,31
Artigo 30.º, n.º 6	14,57	15,29	5,76	35,62	20,00	-15,62	0,56
Artigo 30.º, n.º 7	14,57	15,29	5,76	35,62	4,00	-31,62	0,11
Artigo 30.º, n.º 8	14,57	15,29	5,76	35,62	30,00	-5,62	0,84
Artigo 31.º, n.º 1	2,43	25,14	2,13	29,70	27,50	-2,20	0,93
Artigo 31.º, n.º 1, alínea a)	3,87	23,25	9,75	36,87	0,55	-36,32	0,01
Artigo 31.º, n.º 2, alínea a)	2,17	16,87	8,00	27,04	10,00	-17,04	0,37
Artigo 31.º, n.º 2, alínea b)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 2, alínea c)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 2, alínea d)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 2, alínea e)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 2, alínea f)	2,17	16,87	8,00	27,04	19,00	-8,04	0,70
Artigo 31.º, n.º 2, alínea g)	2,17	16,87	8,00	27,04	19,00	-8,04	0,70
Artigo 31.º, n.º 2, alínea h)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 2, alínea i)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 2, alínea j)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 2, alínea k)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 3	2,43	25,14	2,13	29,70	22,00	-7,70	0,74
Artigo 31.º, n.º 3, alínea a)	3,87	23,25	9,75	36,87	0,44	-36,43	0,01
Artigo 31.º, n.º 4, alínea a)	2,17	16,87	8,00	27,04	10,00	-17,04	0,37
Artigo 31.º, n.º 4, alínea b)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 4, alínea c)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 4, alínea d)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 4, alínea e)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 4, alínea f)	2,17	16,87	8,00	27,04	19,00	-8,04	0,70
Artigo 31.º, n.º 4, alínea g)	2,17	16,87	8,00	27,04	19,00	-8,04	0,70
Artigo 31.º, n.º 4, alínea h)	2,17	16,87	8,00	27,04	21,00	-6,04	0,78
Artigo 31.º, n.º 4, alínea i)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 4, alínea j)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15
Artigo 31.º, n.º 4, alínea k)	2,17	16,87	8,00	27,04	31,00	3,96	1,15

Inclui os custos com a Mera Comunicação Prévia, Comunicação Prévia com Prazo, Prorrogação da comunicação prévia com prazo, licença e renovação da licença.-----

F. Ocupação do Espaço Público - Instalação e Armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimentos – Taxas Novas;

As taxas apresentadas retratam a política de sustentabilidade, e de mobilidade suave que o município tem vindo a planear e executar ao longo da última década e meia.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens/ Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 32.º, n.º 1	4,23	20,89	8,00	33,12	100,00	66,88	3,02
Artigo 32.º, n.º 2, alínea a)	5,12	59,23	8,00	72,35	100,00	27,65	1,38
Artigo 32.º, n.º 3	2,43	59,23	9,75	71,41	100,00	28,59	1,40

Câmara Municipal de Óbidos						381	
Ata nº. 13/2019				Reunião de 14.06.2019			

Artigo 32.º, n.º 4	2,43	59,23	9,75	71,41	100,00	28,59	1,40
Artigo 33.º, n.º 1	2,43	59,23	8,00	69,66	55,00	-14,66	0,79
Artigo 33.º, n.º 1, alínea a)	2,43	59,23	8,00	69,66	100,00	30,34	1,44
Artigo 34.º, n.º 1	2,43	59,23	8,00	69,66	55,00	-14,66	0,79
Artigo 34.º, n.º 2, alínea a)	2,43	59,23	9,75	71,41	100,00	28,59	1,40
Artigo 34.º, n.º 3	2,43	67,68	9,75	79,86	100,00	20,14	1,25

G. Ocupação do espaço público – Publicidade – Taxas Novas

Se por um lado a publicidade deve ser efetuada com respeito pelo património e salvaguarda do território, por outro, os custos efetivos na generalidade das taxas faria com que os atores locais não pudessem participar nesta estratégia de Identidade, de ativação do território e pessoas. Daí os fatores de incentivos apresentados.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR APROVADO	DIFERENÇA (APROVADO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artº 35º, nº 1, a)	18,25	75,94	9,75	103,94	11,00	-92,94	0,11
Artº 35º, nº 1, b)	18,25	75,94	9,75	103,94	100,00	-3,94	0,96
Artº 35º, nº 2	35,14	66,87	9,75	111,76	100,00	-11,76	0,89
Artº 35º, nº 3, a)	18,25	15,29	8,00	41,54	9,00	-32,54	0,22
Artº 35º, nº 3, b)	18,25	15,29	8,00	41,54	80,00	38,46	1,93
Artº 35º, nº 4	35,14	66,87	8,00	110,01	80,00	-30,01	0,73
Artº 36º, nº 1, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artº 36º, nº 1, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	132,00	42,19	1,47
Artº 36º, nº 2	4,12	75,94	9,75	89,81	1,00	-88,81	0,01
Artº 36º, nº 3, a)	4,12	15,29	1,75	21,16	20,00	-1,16	0,95
Artº 36º, nº 3, b)	4,12	15,29	1,75	21,16	106,00	84,84	5,01
Artº 36º, nº 4	4,12	15,29	1,75	21,16	0,60	-20,56	0,03
Artº 37º, a)	6,45	75,94	1,75	84,14	5,50	-78,64	0,07
Artº 37º, b)	6,45	75,94	1,75	84,14	25,00	-59,14	0,30
Artº 37º, c)	6,45	75,94	9,75	92,14	300,00	207,86	3,26
Artº 38º, nº 1, a)	3,76	66,87	9,75	80,38	8,00	-72,38	0,10
Artº 38º, nº 1, b)	3,76	66,87	9,75	80,38	80,00	-0,38	1,00
Artº 38º, nº 2, a)	3,76	54,62	8,00	66,38	6,50	-59,88	0,10
Artº 38º, nº 2, b)	3,76	54,62	8,00	66,38	70,00	3,62	1,05
Artº 39º, nº 1	4,12	19,25	1,75	25,12	1,00	-24,12	0,04
Artº 39º, nº 2	4,12	19,25	1,75	25,12	20,00	-5,12	0,80
Artº 39º, nº 3, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	100,00	10,19	1,11
Artº 39º, nº 3, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	350,00	260,19	3,90
Artº 39º, nº 4	4,12	75,94	9,75	89,81	1,00	-88,81	0,01
Artº 39º, nº 5, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	20,00	-69,81	0,22
Artº 39º, nº 5, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	200,00	110,19	2,23
Artº 39º, nº 6, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	1,00	-88,81	0,01
Artº 39º, nº 6, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	8,00	-81,81	0,09

Inclui licença e renovação da licença.-----

H. Estacionamento – Taxas Novas

Ao nível da ocupação do espaço público com estacionamento de duração limitada, o Executivo pretende garantir que as taxas a praticar reflitam, no essencial, os valores em vigor no mercado.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a1)	0,90	0,35	0,40	1,65	1,75	0,10	1,06
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a2)	0,90	0,35	0,40	1,65	2,85	1,20	1,73
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a3)	0,90	0,35	0,40	1,65	3,10	1,45	1,88
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a4)	0,90	0,35	0,40	1,65	3,60	1,95	2,18
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a5)	0,90	0,35	0,40	1,65	4,00	2,35	2,42
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a6)	0,90	0,35	0,40	1,65	4,50	2,85	2,73
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a7)	0,90	0,35	0,40	1,65	5,10	3,45	3,09
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a), sub-alínea a8)	0,90	0,35	0,40	1,65	25,00	23,35	15,15
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b1)	0,90	0,35	0,40	1,65	3,50	1,85	2,12
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b2)	0,90	0,35	0,40	1,65	7,00	5,35	4,24
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b3)	0,90	0,35	0,40	1,65	9,00	7,35	5,45
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b4)	0,90	0,35	0,40	1,65	12,00	10,35	7,27
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b5)	0,90	0,35	0,40	1,65	14,00	12,35	8,48
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b6)	0,90	0,35	0,40	1,65	17,00	15,35	10,30
Artigo 41.º, n.º 1, alínea b), sub-alínea b7)	0,90	0,35	0,40	1,65	20,00	18,35	12,12

I. Higiene e Salubridade – Taxas Alteradas e Abastecimento de água e Taxa de Recursos Hídricos – Taxas Alteradas;

O artigo 21.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua actual versão, estabelece que os municípios cobram os preços das atividades de exploração de sistemas municipais relativos a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos, conforme previsto em regulamento tarifário a aprovar.-----

Estabelece ainda que o regulamento tarifário aplicável observa o estabelecido na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.-----

É neste quadro que surge a ERSAR cuja intervenção, como é referido no preâmbulo do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios n.º 446/2018, publicado no DR de 23/07, se traduz numa interação direta com as entidades reguladas, condicionando o respectivo comportamento.-----

Assim, em matéria de regulação tarifária, e ao abrigo do previsto no artigo 28.º do citado Regulamento n.º 446/2018, o município submete até 15 de outubro à ERSAR, através do Módulo de Regulação Económica do Portal da ERSAR, a proposta de revisão tarifária para o ano seguinte. Para esse efeito, até 15 de setembro a ERSAR faculta o acesso à funcionalidade de formação de tarifários necessários à submissão das propostas no módulo da regulação económica do Portal da ERSAR, através do qual também submete a deliberação que aprova o tarifário e a fundamentação económico-financeira. Neste sentido também o previsto no artigo 11.º-A do DL 194/2009, na versão actual, que refere a submissão da fundamentação económico-financeira, bem como que as atualizações anuais de tarifários entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano, após a definição da tarifa dos serviços municipais ser aprovada pela ERSAR.-----

Câmara Municipal de Óbidos						383	
Ata nº. 13/2019				Reunião de 14.06.2019			

Existindo um módulo da regulação económica no Portal da ERSAR, entende-se dever ser o mesmo modelo apresentado para efeitos de justificação económico-financeira no âmbito da presente proposta de regulamento, que será incluído como ANEXO IV.-----

J. Espetáculos e Diversões – Taxas Alteradas

O Crescimento exponencial de Óbidos no panorama cultural nacional e internacional, figurando como um dos locais de excelência da cultura portuguesa, faz com que às taxas devidas por conta de espetáculos e diversões, se aplique nas duas primeiras abaixo indicadas um coeficiente de desincentivo, face ao território e potencial existente.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 48.º, n.º 3	18,25	15,29	8,00	41,54	100,00	58,46	2,41
Artigo 48.º, n.º 4	18,25	15,29	8,00	41,54	100,00	58,46	2,41
Artigo 48.º, n.º 5	35,14	66,87	8,00	110,01	100,00	-10,01	0,91

K. Atividades Económicas Diversas – Taxas Novas;

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens/ Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 60.º, n.º 1	24,57	69,23	19,75	113,55	190,00	76,45	1,67
Artigo 60.º, n.º 2	24,57	69,23	19,75	113,55	190,00	76,45	1,67
Artigo 60.º, n.º 3	24,57	69,23	19,75	113,55	20,00	-93,55	0,18
Artigo 60.º, n.º 4	24,57	69,23	19,75	113,55	38,00	-75,55	0,33
Artigo 60.º, n.º 5	24,57	69,23	19,75	113,55	10,00	-103,55	0,09
Artigo 60.º, n.º 6	24,57	69,23	19,75	113,55	100,00	-13,55	0,88
Artigo 60.º, n.º 7	24,57	69,23	19,75	113,55	1 000,00	886,45	8,81
Artigo 64.º, n.º 1	24,57	69,23	19,75	113,55	50,00	-63,55	0,44

L. Armazenamento de Bens em Instalações Municipais – Taxas Alteradas;

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 68.º, n.º 1, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	3,00	-86,81	0,03
Artigo 68.º, n.º 2, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11
Artigo 68.º, n.º 2, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56

M. Utilização de Equipamento Municipal – Taxas Novas;

As taxas devidas pela utilização de outros bens ou espaços de natureza pública, não se encontram eco no custo simples da contrapartida. Essa diferença resulta do facto do dinamismo implementado ao longo dos anos. A Câmara Municipal tem sido um parceiro para os atores locais, devendo a tabela de taxas refletir essa sinergia.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
------	--------------------------------------	------------------	------------------	-------------	----------------	------------------------------	---------------------------------

Câmara Municipal de Óbidos							384
Ata nº. 13/2019				Reunião de 14.06.2019			

Artigo 69.º, n.º 2, alínea a)	18,25	75,94	9,75	103,94	10,00	-93,94	0,10
Artigo 69.º, n.º 2, alínea b)	18,25	75,94	9,75	103,94	15,00	-88,94	0,14
Artigo 69.º, n.º 2, alínea c)	35,14	66,87	9,75	111,76	15,00	-96,76	0,13
Artigo 69.º, n.º 2, alínea d)	18,25	15,29	8,00	41,54	20,00	-21,54	0,48
Artigo 69.º, n.º 2, alínea e)	18,25	15,29	42,50	76,04	200,00	123,96	2,63
Artigo 69.º, n.º 2, alínea f)	35,14	66,87	8,00	110,01	250,00	139,99	2,27
Artigo 69.º, n.º 2, alínea g)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 69.º, n.º 2, alínea h)	4,12	75,94	9,75	89,81	20,00	-69,81	0,22
Artigo 69.º, n.º 2, alínea i)	4,12	75,94	9,75	89,81	200,00	110,19	2,23
Artigo 69.º, n.º 2, alínea j)	4,12	15,29	1,75	21,16	50,00	28,84	2,36
Artigo 69.º, n.º 2, alínea k)	4,12	15,29	1,75	21,16	300,00	278,84	14,18

N. Equipamentos Municipais de Saúde e Bem-Estar – Taxas Novas

Os valores apresentados resultam do programa Óbidos + Ativo.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 73.º, n.º 2, alínea a)	18,25	75,94	9,75	103,94	250,00	146,06	2,41
Artigo 73.º, n.º 2, alínea b)	18,25	75,94	9,75	103,94	50,00	-53,94	0,48
Artigo 73.º, n.º 2, alínea c)	8,25	75,94	9,75	93,94	100,00	6,06	1,06
Artigo 73.º, n.º 2, alínea d)	18,25	75,94	9,75	103,94	25,00	-78,94	0,24
Artigo 74.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a1)	18,25	15,29	8,00	41,54	20,00	-21,54	0,48
Artigo 74.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a2)	35,14	66,87	8,00	110,01	25,00	-85,01	0,23
Artigo 74.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artigo 74.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	30,00	-59,81	0,33
Artigo 74.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	20,00	-69,81	0,22
Artigo 74.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	15,29	1,75	21,16	25,00	3,84	1,18
Artigo 74.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	15,29	1,75	21,16	25,00	3,84	1,18
Artigo 74.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	15,29	1,75	21,16	30,00	8,84	1,42
Artigo 74.º, n.º 4, alínea a)	6,45	75,94	1,75	84,14	50,00	-34,14	0,59
Artigo 74.º, n.º 4, alínea b)	6,45	75,94	1,75	84,14	60,00	-24,14	0,71
Artigo 74.º, n.º 5, alínea a)	3,76	12,67	1,75	18,18	5,00	-13,18	0,28
Artigo 74.º, n.º 5, alínea b)	3,76	12,67	1,75	18,18	2,50	-15,68	0,14
Artigo 74.º, n.º 5, alínea c)	3,76	12,67	1,75	18,18	3,25	-14,93	0,18
Artigo 75.º, n.º 1	3,76	26,66	8,00	38,42	10,00	-28,42	0,26
Artigo 75.º, n.º 2	44,98	148,67	14,00	207,65	200,00	-7,65	0,96
Artigo 76.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	100,00	10,19	1,11
Artigo 76.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	75,94	9,75	89,81	125,00	35,19	1,39
Artigo 76.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	150,00	60,19	1,67
Artigo 76.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	175,00	85,19	1,95
Artigo 76.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	75,00	-14,81	0,84
Artigo 76.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	75,94	9,75	89,81	100,00	10,19	1,11
Artigo 76.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea	4,12	75,94	9,75	89,81	125,00	35,19	1,39

b1)							
Artigo 76.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	150,00	60,19	1,67
Artigo 76.º, n.º 4, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	200,00	110,19	2,23
Artigo 76.º, n.º 4, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	200,00	110,19	2,23
Artigo 77.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 77.º, n.º 2, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	75,94	9,75	89,81	55,00	-34,81	0,61
Artigo 77.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	60,00	-29,81	0,67
Artigo 77.º, n.º 2, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	60,00	-29,81	0,67
Artigo 77.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	40,00	-49,81	0,45
Artigo 77.º, n.º 3, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	75,94	9,75	89,81	45,00	-44,81	0,50
Artigo 77.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 77.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 77.º, n.º 4, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	100,00	10,19	1,11
Artigo 77.º, n.º 4, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	100,00	10,19	1,11
Artigo 78.º, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	43,20	9,75	57,07	10,00	-47,07	0,18
Artigo 78.º, alínea a), sub-alínea a2)	4,12	43,20	9,75	57,07	10,00	-47,07	0,18
Artigo 78.º, alínea a), sub-alínea a3)	4,12	43,20	9,75	57,07	15,00	-42,07	0,26
Artigo 78.º, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	43,20	9,75	57,07	10,00	-47,07	0,18
Artigo 78.º, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	43,20	9,75	57,07	15,00	-42,07	0,26
Artigo 78.º, alínea c), sub-alínea c1)	4,12	43,20	9,75	57,07	10,00	-47,07	0,18
Artigo 78.º, alínea c), sub-alínea c2)	4,12	43,20	9,75	57,07	15,00	-42,07	0,26
Artigo 78.º, alínea d), sub-alínea d1)	4,12	43,20	9,75	57,07	10,00	-47,07	0,18
Artigo 78.º, alínea d), sub-alínea d2)	4,12	43,20	9,75	57,07	15,00	-42,07	0,26
Artigo 78.º, alínea e)	4,12	43,20	9,75	57,07	5,00	-52,07	0,09
Artigo 79.º, n.º 1, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artigo 79.º, n.º 1, alínea b)	23,12	148,77	9,75	181,64	250,00	68,36	1,38
Artigo 79.º, n.º 2, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	14,50	-75,31	0,16
Artigo 79.º, n.º 2, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	8,00	-81,81	0,09
Artigo 79.º, n.º 2, alínea c)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11
Artigo 79.º, n.º 2, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	6,50	-83,31	0,07
Artigo 79.º, n.º 2, alínea e)	4,12	75,94	9,75	89,81	3,00	-86,81	0,03
Artigo 79.º, n.º 3, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	17,00	-72,81	0,19
Artigo 79.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	14,00	-75,81	0,16
Artigo 79.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	18,50	-71,31	0,21
Artigo 79.º, n.º 3, alínea b), sub-alínea b3)	4,12	75,94	9,75	89,81	23,50	-66,31	0,26
Artigo 79.º, n.º 3, alínea c), sub-alínea c1)	4,12	75,94	9,75	89,81	16,50	-73,31	0,18
Artigo 79.º, n.º 3, alínea c), sub-alínea c2)	4,12	75,94	9,75	89,81	20,50	-69,31	0,23
Artigo 79.º, n.º 3, alínea c), sub-alínea c3)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,50	-64,31	0,28
Artigo 79.º, n.º 3, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artigo 79.º, n.º 3, alínea e)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 79.º, n.º 4, alínea a), sub-alínea a1)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11
Artigo 79.º, n.º 4, alínea a), sub-alínea	4,12	75,94	9,75	89,81	17,00	-72,81	0,19

a2)							
Artigo 79.º, n.º 4, alínea a), sub-alínea a3)	4,12	75,94	9,75	89,81	21,00	-68,81	0,23
Artigo 79.º, n.º 4, alínea b), sub-alínea b1)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11
Artigo 79.º, n.º 4, alínea b), sub-alínea b2)	4,12	75,94	9,75	89,81	17,00	-72,81	0,19
Artigo 79.º, n.º 4, alínea b), sub-alínea b3)	4,12	75,94	9,75	89,81	21,00	-68,81	0,23
Artigo 79.º, n.º 4, alínea c), sub-alínea c2)	4,12	75,94	9,75	89,81	2,25	-87,56	0,03
Artigo 79.º, n.º 4, alínea c), sub-alínea c3)	4,12	75,94	9,75	89,81	3,25	-86,56	0,04
Artigo 79.º, n.º 4, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artigo 79.º, n.º 5, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	22,50	-67,31	0,25
Artigo 79.º, n.º 5, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	24,50	-65,31	0,27
Artigo 79.º, n.º 5, alínea c)	4,12	75,94	9,75	89,81	28,00	-61,81	0,31
Artigo 79.º, n.º 5, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	30,00	-59,81	0,33
Artigo 79.º, n.º 6, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	25,00	-64,81	0,28
Artigo 79.º, n.º 6, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	27,50	-62,31	0,31
Artigo 79.º, n.º 6, alínea c)	4,12	75,94	9,75	89,81	31,00	-58,81	0,35
Artigo 79.º, n.º 6, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 79.º, n.º 7	4,12	75,94	9,75	89,81	26,00	-63,81	0,29
Artigo 78.º, n.º 8	4,12	75,94	9,75	89,81	3,00	-86,81	0,03
Artigo 80.º, n.º 1, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	23,00	-66,81	0,26
Artigo 80.º, n.º 1, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	26,00	-63,81	0,29
Artigo 80.º, n.º 1, alínea c)	4,12	75,94	9,75	89,81	27,00	-62,81	0,30
Artigo 80.º, n.º 1, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	32,00	-57,81	0,36
Artigo 80.º, n.º 2, alínea a)	4,12	75,94	9,75	89,81	5,00	-84,81	0,06
Artigo 80.º, n.º 2, alínea b)	4,12	75,94	9,75	89,81	4,00	-85,81	0,04
Artigo 80.º, n.º 2, alínea c)	4,12	75,94	9,75	89,81	5,00	-84,81	0,06
Artigo 80.º, n.º 2, alínea d)	4,12	75,94	9,75	89,81	5,00	-84,81	0,06
Artigo 80.º, n.º 2, alínea e)	4,12	75,94	9,75	89,81	7,00	-82,81	0,08
Artigo 81.º, n.º 1, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 81.º, n.º 1, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11
Artigo 81.º, n.º 2, a)	4,12	75,94	9,75	89,81	50,00	-39,81	0,56
Artigo 81.º, n.º 2, b)	4,12	75,94	9,75	89,81	10,00	-79,81	0,11

Diferenciação dos custos da utilização das piscinas e outros espaços, sendo o centro de custos diferentes.-----

O. Trânsito na Vila de Óbidos – Taxa Nova;

O Regulamento de Trânsito na Vila de Óbidos prevê a necessidade de haver um dístico para que se possa aceder em determinados períodos ao interior do Castelo. Não quis o executivo penalizar os moradores e comerciantes isentando a atribuição do primeiro dístico. No entanto, a fim de desincentivar que se extraiem dísticos foi criado um fator de desincentivo para a reincidência do pedido.-----

TAXA	Imputação Secções / Custos Indiretos	Custos Indiretos	Bens e Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA (PROPOSTO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 82.º, n.º 1	8,15	5,94	8,70	22,79	50,00	27,21	2,19

Câmara Municipal de Óbidos		387
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

P. Taxa Turística – Taxa Nova

O Regulamento n.º 773/2018, Taxa Municipal Turística de Óbidos, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 219 em 14 de Novembro de 2018, estatuiu no artigo 4.º que o montante a cobrar pela taxa municipal turística é definido no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Óbidos, aí contendo a fundamentação económico-financeira respetiva.-----

Não obstante o já justificado no procedimento de elaboração do Regulamento Taxa Municipal Turística de Óbidos, importa explicar a metodologia utilizada para a determinação do valor unitário da taxa municipal turística na sua modalidade de taxa de dormida, sendo necessário garantir que a receita da taxa irá cobrir os encargos associados ao turismo, dos vários pontos de vista, quer sejam na esfera da promoção e oferta turística, quer sejam na provisão de bens e serviços de fruição pelo turista ou gerados pelas necessidades de reforço do serviço público que estes geram na gestão do concelho. A taxa municipal turística é devida em contrapartida do singular aproveitamento proporcionado aos turistas pelo conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Óbidos e relacionados com a atividade turística, designadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, da salvaguarda do comércio tradicional, histórico e de proximidade, nas obras de melhoramento no domínio público e privado municipal, nas zonas turísticas de excelência e, nas que se vierem a tornar a curto prazo, nomeadamente as que estão associadas à estratégia de uma vila plena e global, no benefício gerado pela prestação da informação e apoio a turistas e pela criação de polos de dinamização cultural e recreativa, disseminados por todo o território.-----

Existindo uma prestação efetiva e real de um conjunto de atividades pelo Município aos destinatários da taxa ou uma contraprestação direta aos turistas que a suportam, a metodologia adoptada para a determinação do valor a considerar para a base da taxa englobou os vários recursos despendidos no âmbito do turismo, e outros. Embora os recursos alocados ao turismo sejam vastos e por vezes de difícil quantificação, considerou-se que pelo menos as seguintes áreas de intervenção devem ser contabilizadas:-----

- a) Setor de Turismo e Património Cultural;-----
- b) Limpeza urbana;-----
- c) Jardinagem e Espaços Verdes;-----
- d) Águas, Saneamento e Serviços Operativos;-----
- e) Gabinete de Comunicação e Imagem;-----
- f) Segurança e Proteção Civil.-----

Gestão do Património Cultural (SGPC)	7 140,51
Museu Municipal	17 766,26
Museu de Abílio de Matos e Silva	6 176,21
Encargos Gerais SRMMG	1 846,05
Turismo e Eventos (STE)	5 477,96
Investigação Cultural (SIC)	4 490,31
Encargos Gerais STPC	179 719,37
Outros Serviços	14 850,17
Óbidos Vila Literária - FOLIO	167 877,23
	405 344,07

Assim sendo, para a determinação do valor da taxa municipal turística foram considerados os seguintes valores da despesa suportada em 2018 relativa às atividades supra referidas.

a) Encargos especificamente suportados com o setor do Turismo, Eventos e Cultura, a

Câmara Municipal de Óbidos		388
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

partir do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos destes setores, resultando o valor final de € 405.344,07, assim discriminado:-----

Os valores das despesas efectivas suportadas pelo Município no ano de 2018, relativas às seguintes áreas de actividade são:-----

b) Encargos especificamente suportados com o setor da Limpeza Urbana, extraídos do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos - €85.869,47-----

c) Encargos especificamente suportados com os setores da Jardinagem e Espaços Verdes, extraídos do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos - € 39.083,05-----

d) Encargos especificamente suportados com os setores das Águas, Saneamento e Serviços Operativos, extraídos do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos – € 2.614.689,97-----

e) Encargos especificamente suportados com o Gabinete de Comunicação e Imagem, extraídos do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos – € 94.455,75-----

f) Encargos especificamente suportados com os setores da Segurança e Proteção Civil, extraídos do respetivo Balancete Analítico por Centro de Custos € - 175.057,11-----

Tomando estes valores como referência para o cálculo dos encargos com o serviço prestado pelo Município aos turistas, foram considerados os seguintes valores:-----

1 – O valor global das despesas efectivas suportadas pelo Município no ano de 2018, respeitante ao Turismo, Eventos e Cultura (€ 405.344,07);-----

2 – O valor da despesa suportada pelo Município no ano de 2018 relativa às restantes áreas supra mencionadas (€ 159.789,50), através da afectação de uma percentagem de 5,31%(*) dos seus custos globais (de € 3.009.155,35), que resulta do peso anual do n.º de dormidas no total dos utilizadores e tem a seguinte expressão:-----

	Custo total	Custo a imputar
Limpeza urbana	85 869,47 €	4 559,76 €
Jardinagem e espaços verdes	39 083,05 €	2 075,35 €
Águas, saneamento e pluviais	2 614 689,97 €	138 842,95 €
Gabinete de Comunicação e Imagem	94 455,75 €	5 015,71 €
Segurança e Proteção Civil	175 057,11 €	9 295,73 €
	3 009 155,35 €	159 789,50 €

*De forma a aferir-se qual a percentagem destes montantes que devem imputar-se aos serviços prestados pelo Município aos Turistas que dormem no concelho de Óbidos, consultaram-se os dados do INE (e relativos ao ano 2017), tendo-se verificado que, considerando a soma da população residente e o n.º de dormidas turísticas, a “população turística” corresponde a 5,31% desse universo global.-----

Foi considerada a população total residente no concelho (cujo período de referência é 2017 do INE) que se cifra em 11 709, bem como o número de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico no concelho, que foi de 240 959;-----

SETOR	CUSTOS A IMPUTAR
Turismo e Eventos	372 415,04
Cultura e Património Cultural	32 929,03
Limpeza urbana	4 559,76
Jardinagem e espaços verdes	2 075,35
Águas, saneamento e pluviais	138 842,95
Gabinete de comunicação e Imagem	5 015,71
Segurança e Proteção Civil	9 295,73
TOTAL CUSTOS DIRETOS	565 133,57

Câmara Municipal de Óbidos		389
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Tipologia dos CUSTOS DIRETOS por Setor	Custos com pessoal	CMVMC	FSE	Amortizações
Turismo e Eventos	X	X	X	-
Cultura e Património Cultural	X	X	X	X
Limpeza urbana	X	X	X	X
Jardinagem e espaços verdes	X	X	X	X
Águas, saneamento e pluviais	X	X	X	X
Gabinete de comunicação e Imagem	X	X	X	X
Segurança e Proteção Civil	X	X	X	X

Custos totais por dormida (€)	2,35 €
--------------------------------------	---------------

Taxa proposta com aplicação de um fator de incentivo de -1,35€	1 €
---	------------

Considerando os cálculos apresentados, a necessária ponderação e equilíbrio, a necessidade de preservar a competitividade do concelho no mercado global de turismo, e não se pretendendo que a taxa turística seja um fator de desincentivo às dormidas em Óbidos, apesar do custo direto apurado ser superior, a taxa proposta será de 1€ por dormida, para maiores de 13 anos.-----

Considera-se razoável, pelo menos na fase inicial de implementação, o valor de 1 euro, funcionando como um fator de incentivo que visa reduzir o valor apurado e garantir, assim, que o setor hoteleiro local se mantém competitivo face aos seus concorrentes.-----
Sobre os valores apresentados deve ser aplicada uma isenção de 100 % para as crianças com menos de 13 anos.-----

Q. Procedimento do Alojamento Local – Taxa Nova

Alojamento Local							
TAXA	Imputação Secções / Custos Indirectos	Custos Directos	Bens / Materiais	CUSTO TOTAL	VALOR APROVADO	DIFERENÇA (APROVADO E CUSTO)	FACTOR INCENTIVO / DESINCENTIVO
Artigo 88.º	2,43	67,40	9,75	79,58	80,00	0,42	1,01

ANEXO II - Fundamentação de Isenções e Reduções

Capítulo II

Artigo 10º- Isenções e reduções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta fundamentada da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar ou reduzir a taxa, a pessoas singulares ou coletivas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município.-----

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público e dá cumprimento às atribuições do Município no domínio da acção social e promoção do desenvolvimento [alínea h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Artigo 12º- Isenção de Taxas da Associações e entidades equiparadas

Ficam isentos do pagamento das taxas municipais as seguintes pessoas coletivas:-----

Câmara Municipal de Óbidos		390
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- A) As associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas, promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividade que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
- B) As instituições particulares de solidariedade social que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
- C) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas e as pessoas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;-----
- D) As autarquias locais do concelho.-----

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público e de solidariedade social, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições identificadas, as quais tem por fim a prossecução de interesses ou utilidades coletivas que são, também, atribuições incumbidas ao Município. Nesta conformidade promove e incentiva a concretização dos artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa.-----

Especificamente, com esta isenção, pretende-se:-----

- Apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado;-----
- Evidenciar o mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;-----
- Auxiliar as entidades na medida em que têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas.-----
- Com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.-----

Com a presente isenção visa-se, igualmente, dar cumprimento às atribuições do Município previstas no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no domínio da educação, do património, da saúde, da ação social, da habitação, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território.----

Artigo 13º- Isenção de Taxas no Âmbito da Intervenção Social

1- Ficam isentos do pagamento das taxas municipais as pessoas singulares, pelos seguintes actos:-----

- A) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas com incapacidade nos termos da lei, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.-----*
- B) A matrícula de veículos utilizados unicamente para fins agrícolas;-----*
- C) As intervenções urbanísticas no âmbito do Programa Reabilitar.-----*

Câmara Municipal de Óbidos		391
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2- Ficam igualmente isentos do pagamento as taxas relativas a requerimentos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciadas e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.-----

Fundamentação: O fundamento desta isenção consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social.-----

Dá ainda cumprimento à atribuição do Município no domínio da acção social, saúde, habitação do desenvolvimento [alíneas g), h), i) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

Artigo 14º- Outras Isenções e Reduções

Às isenções e reduções apresentadas no presente capítulo poderão acrescer outras reduções ou isenções nos termos gerais do presente regulamento, ou regulamentos especiais.-----

Título IV – Taxas e Preços com regime especial **Secção III – Reabilitação urbana**

Artigo 23º- Isenções

Estão isentas de pagamento de taxas todas as operações urbanísticas necessárias à execução da reabilitação urbana, nomeadamente as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais nos seus seguintes Capítulos e/ou Secções: no Capítulo 2 – Urbanização e Edificação, e na Secção II do Capítulo 3 – Ocupação do Espaço Pública, Obras no Espaço Público, enquadráveis no conceito de reabilitações de edificações (Decreto-Lei n.º 307/2009, 23 de outubro, na sua atual redação conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de agosto, e dos requisitos constantes da sua redação actual, independentemente de ser efetuado ou não candidatura a benefícios fiscais).-----

Fundamentação: O presente artigo visa promover um dos objetivos estratégicos e prioridade do Município, que é a reabilitação urbana do concelho, e dá cumprimento às atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo [alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Artigo 24º- Reduções

1- O licenciamento para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis classificados é reduzida a 50% do seu valor.-----

2- A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução de taxa de licenciamento de obras de 30%.-----

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo à recuperação urbanística dentro e fora da Vila de Óbidos e a promoção de atividades de interesse estratégico para o Município e dá cumprimento às atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo [alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Secção IV – Saúde e Bem-Estar

Artigo 25º - Redução de Preços por utilização das Piscinas Municipais

1- Sobre os preços apresentados no artigo 79.º “Utilização das Piscinas Municipais” do ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais incidem os seguintes descontos:-----

A) Desconto familiar (sendo agregado familiar os pais, filhos e irmãos que vivam em economia comum):-----

Câmara Municipal de Óbidos		392
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 2 elementos do mesmo agregado familiar – 5%-----
- 3 elementos do mesmo agregado familiar – 7%-----
- 4 ou mais elementos do mesmo agregado familiar – 10%-----
- B) Pagamento antecipado:-----*
- 2 meses – 5%-----
- 6 meses – 11%-----
- 11 meses – 17%-----
- 2- Os descontos apenas incidem sobre as mensalidades e não são cumulativos.-----*
- 3- Quando a primeira mensalidade ocorra depois do dia 15 de cada mês, à mesma aplica-se um desconto – 50%.-----*

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo à prática desportiva em contexto familiar e do desporto amador em geral, bem como a promoção da cultura física e desportiva e o desenvolvimento de práticas de vida saudável, conforme previsto nos artigos 64.º, 70.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, e dá cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto [alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Artigo 26º- Isenção de preços para promoção da Saúde e Bem-Estar

Com a finalidade de incentivar a promoção da saúde e bem estar e o desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento dos preços previstos nos artigos 74.º a 80.º do ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais-----

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo à adopção de práticas saudáveis de melhoria da qualidade de vida e a promoção da cultura física e desportiva e o desenvolvimento de práticas de vida saudável, conforme previsto no artigo 9.º e 64.º da Constituição da República Portuguesa e dá cumprimento às atribuições do Município no domínio da saúde e da promoção do desporto [alíneas f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Artigo 27º Promoção da Prática Saúde e Bem-Estar

A fim de incentivar a promoção da prática desportiva, no âmbito do projeto Óbidos Mais Ativo, pelos clubes e associações do concelho, não haverá lugar à cobrança do valores referidos na secção II do capítulo décimo-primeiro, às referidas entidades, contabilizando-se a sua liquidação para efeitos dos subsídios a atribuir.-----

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo à prática desportiva conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º, n.º 2 do artigos 79.º da Constituição da República Portuguesa, fundamentando-se ainda em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades do concelho. Dá ainda cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção dos tempos livres e do desporto [alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

Secção V – Património, Cultura e Comunidade

Artigo 28º- Isenção e Redução por Utilização do Património

1- Os valores previstos no artigo 71.º do ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais não serão cobrados aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efetuado marcação.-----

2- A Câmara Municipal poderá isentar, mediante deliberação expressa, o pagamento dos preços previstos nos artigos 71.º, 72.º e 73.º do ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais, que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		393
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo da integração, tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e da efetivação do direito de todos à cultura, concretizando a previsão do artigo 71.º e 73.º da Constituição da República Portuguesa e dá cumprimento às atribuições do Município no domínio da cultura e tempos livres [alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]-----

Artigo 29º - Isenção e Redução pela Utilização do Património, Equipamentos e Bens

A Câmara Municipal poderá isentar, a fim de promover o desenvolvimento estratégico Óbidos ID, nas suas variadas vertentes de Educação, Internacionalização, Desenvolvimento Económico e Natural, Saúde e Bem Estar, Desenvolvimento Comunitário e Social, Requalificação Urbana e Governança, mediante deliberação expressa, o pagamento dos preços previstos para a utilização do Património, Equipamentos e Bens.----

Fundamentação: O presente artigo tem como intuito a promoção e incentivo do direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, à educação e ao ensino, à prática desportiva, à cultura física e desportiva e ao desenvolvimento de práticas de vida saudável, mas também ao incentivo do ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem conforme previsto nos artigos 64.º, 66.º, 70.º, 73.º, 74.º, e 79.º da Constituição da República Portuguesa, e dá cumprimento às atribuições do Município previstas no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no domínio da educação, do património, da saúde, da acção social, da habitação, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território.---

Secção VI – Taxa Turística

Artigo 30º- Isenção da Taxa Turística

Ficam isentos do pagamento da Taxa Municipal Turística, devendo de fazer prova através de declaração ou documento equivalente, os hóspedes que se encontrem nas situações cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do respetivo tratamento acrescido de um dia adicional.-----

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se na aplicação do princípio do utilizador-pagador apenas como forma de atenuar a atual sobrecarga financeira que as atividades turísticas representam no orçamento municipal. Motivos de estadia que se prendem com tratamentos médicos contraria o espírito de fixação da própria taxa turística, pelo que se entende que não deve ser cobrada a taxa.-----

ANEXO III- Tabela de Preços e Taxas Municipais

Capítulo 1 – Serviços Administrativos Comuns

Artigo 1. – Prestação de serviços administrativos

1. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público — 15,00---
2. Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração) — 22,00-----
3. Apresentação de pedido de autorização de utilização — por cada procedimento, a deduzir na taxa devida pelo ato ou serviço requerido — 30,00-----
4. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — 4,40-----
5. Certidão de cedência ou doação de área para integração no domínio público — gratuita
6. Autos ou termos de qualquer espécie — 8,80-----
7. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela — 5,00-----

Câmara Municipal de Óbidos		394
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

8. Buscas, por cada ano, ou fracção (exceptuando o corrente ou aquele que o interessado, Expressamente, indique, ainda que não se encontre o objecto de busca) — 2,80-----
9. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:-----
- a) Não excedendo uma lauda ou face — 4,00-----
- b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta — 1,20-----
10. Certidões narrativas, por cada lauda — 7,70-----
11. Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:-----
- a) Por cada certidão — 33,00-----
- b) Acresce, em acumulação aos montantes das alíneas anteriores, por fracção — 5,50-----
12. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por lauda — 0,60-----
13. Colecções de cópias de processos de qualquer espécie ou do Diário da República, cada folha:-----
- a) Formato A4, uma lauda — 1,00-----
- b) Formato A3, uma lauda — 1,50-----
- c) Formato A4, frente e verso — 2,00-----
- d) Formato A3, frente e verso — 3,00-----
- e) Cópia do processo em CD — 50,00-----
14. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre:-----
- a) Capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes — 55,00-----
- b) Outras declarações — 35,00-----
15. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — 11,00
16. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de Correio — 3,50-----
17. Fotocópias avulsas, não autenticadas:-----
- a) Formato A4 — 0,50_____
- b) Formato A3 — 1,00_____
- c) Formato superior, por metro quadrado, ou fracção — 6,50_____
18. Fotocópias avulsas, autenticadas:
- a) Formato A4 — 3,00
- b) Formato A3 — 4,50
- c) Formato superior, por metro quadrado ou fracção — 19,50
19. Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela, a deduzir na taxa devida pelo ato ou serviço requerido (preparo) — 25,00
20. Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela — 50,00
21. Pedidos de desistência de pretensões formuladas — 25,00
22. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos fatos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso — caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) — 5,00
23. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — 30,00
24. Registo de requerimentos verbais — 2,50
25. Regulamentos municipais — cada — 2,00
26. Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro — 10,00
27. Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela — 6,00

Câmara Municipal de Óbidos		395
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

28. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 2,50
29. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos — 2,00
30. Certidão de atravessamento de prédio por estrada ou via pública, cada — 55,00
31. Certidão relativa a construções anteriores à vigência do RGEU, cada — 55,00
32. Certidão relativa a alteração de integração de prédio em Freguesia — 55,00
33. Biblioteca — Fotocópias
- b1) Leitores registados:
 - a) Impressão a preto – Formato A4 — 0,10
 - b2) Restantes leitores:
 - b1.) Impressão a preto – Formato A4 — 0,50
34. Apresentação e registo de outros pedidos, de outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial — 2,50
35. Atendimento mediado levado a efeito no balcão único de atendimento:
- a) No âmbito de processos relacionados com Licenciamento Zero, por processo – 20,00
 - b) No âmbito de processos relacionados com o Sistema de Indústria Responsável (SIR), por processo – 50,00

Capítulo 2 – Urbanização e edificação

Secção I. – Legalização

Artigo 2.– Legalização

Para efeitos do procedimento de legalização previsto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em conjugação com o TÍTULO VI- Regime da legalização do RUMO aplicam-se para as operações urbanísticas as seguintes taxas:-----

- a) Pela emissão da licença especial da legalização (obras de correção ou de adaptação), por alvará - 65,00-----
 - a1) - Acresce por área de construção — por m2 — 5,00-----
- b) Pela emissão do alvará de autorização de utilização (para fins habitacionais; para fins turísticos – Estabelecimentos hoteleiros/apartamentos/aldeamentos/conjuntos resorts; para fins turísticos - turismo de habitação, turismo em espaço rural, Turismo da natureza; para fins de comércio, serviços, armazenagem; para fins industriais; para fins de restauração e/ou bebidas; para outros fins) acresce à taxa prevista no artigo 16.º da Secção VII do Capítulo II o triplo do seu valor.-----
- c) A taxa prevista na alínea anterior é reduzida em 60% do seu valor se o alvará respetivo for levantado antes do prazo de um ano, contado a partir da notificação do ato da autorização.-----

Secção II – Licenças e comunicações prévias

Artigo 3. Taxa inicial

Início de procedimento de pedido de licenciamento e suas alterações e renovações e de comunicações prévias — por cada procedimento, a deduzir na taxa devida pelo ato ou serviço requerido — 30,00-----

Secção III – Informações prévias

Artigo 4. Informação prévia

- 1. Edificações:
 - a) Obras com área de construção inferior ou igual a 100 m2 — 55,00
 - b) Obras com área de construção superior a 100m² — 75,00

Câmara Municipal de Óbidos		396
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2. Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:
 - a) Igual ou inferior a cinco lotes (ou fracções) — 77,00
 - b) Com mais de cinco lotes (ou fracções) — 110,00
- 3.- Outros pedidos de informação prévia — 30,00

Secção IV – Meras comunicações prévias, autorizações prévias com prazo

Artigo 5. Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo - Loteamentos

1. Pela receção da apreciação da comunicação prévia com prazo:-----
 - a) Loteamentos:-----
 - a1) Com área inferior ou igual a 5.000 m² — 55,00-----
 - a2). Com área superior a 5.000 m² — 100,00-----
 - a3) Acresce, por cada lote, incluindo lote alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial — 30,00-----
 - a4) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação, incluindo fogo ou unidade de ocupação alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial — 20,00-----
 - b) Obras com impacte urbanístico relevante: ver se é semelhante-----
 - b1) Postos de Abastecimento de Combustíveis – 200,00-----
 - b2) Grandes e Médias Superfícies Comerciais – 200,00-----
 - c) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:-----
 - c1) Em área igual ou inferior a 5.000m² — 55,00-----
 - c2) Em área superior a 5.000m² — 100,00-----
 - c3) Acresce, por cada tipo de infra-estrutura (esgotos, águas e outros) — 25,00-----
 - c4) Acresce, por cada m², ou fracção (só para trabalhos de remodelação de terrenos) —0,50-----
 - C5) Acresce por cada mês de execução – 30,00-----
 - d) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor:-----
 - d1) Obras com área igual ou inferior a 100m² de área de intervenção — 55,00-----
 - d2) Obras com área superior a 100 m² de área de intervenção — 100,00-----
 - d3) Acresce, p/m² de área bruta de construção (uso: habitação, comércio, serviços, indústria e outros fins) — 1,00-----
 - d4) Acresce, p/m² de área bruta de construção (uso: edificações inseridas em empreendimentos turísticos tituladas por Alvará de Loteamento) — 15,00-----
 - d5) Acresce por cada mês de execução – 10,00-----
 - e) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resultem edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado — € 55,00-----
 - f) Edificação de piscinas ou tanques associados à edificação principal – 55,00
 - f1) Acresce por m³ – 3,00
 - f2) Acresce por cada mês de execução – 10,00
 - g)As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE.

Artigo 6. Restantes Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo

1. Pela receção da apreciação da comunicação prévia com prazo:

Câmara Municipal de Óbidos		397
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- a) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor:-----
- a1) Obras com área igual ou inferior a 100m² de área de intervenção — 55,00-----
 - a2) Obras com área superior a 100 m² de área de intervenção — 100,00-----
 - a3) Acresce, p/m² de área bruta de construção (uso: habitação, comércio, serviços, indústria e outros fins) — 1,00-----
 - a4) Acresce, p/m² de área bruta de construção (uso: edificações inseridas em empreendimentos turísticos tituladas por Alvará de Loteamento) —15,00/,00-----
 - a5) Acresce por cada mês de execução -10,00-----
- b) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resultem edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado — € 55,00-----
- c) Edificação de piscinas ou tanques associados à edificação principal – 55,00-----
- c1) Acresce por m³ – 3,00
 - c2) Acresce por cada mês de execução – 10,00
- d) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE.-----

Artigo 7. Mera Comunicação Prévia

Pela receção da mera comunicação prévia:

- a) Atendimento informático mediado – 50,00
- b) Instalação de estabelecimentos de atividades económicas do comércio, serviço e restauração – 50,00
 - b1) Encerramento de estabelecimento – 50,00
 - b2) Modificação do estabelecimento – 50,00
- c) Ocupação do espaço publico no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação – 50,00
- d) Outras – 50,00

Artigo 8. Autorização do Acesso a Atividades Económicas

- a) Ocupação do espaço publico no âmbito do DLn.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação- 50,00
- b) Outras – 80,00

Artigo 9. Comunicação Prévia Com Prazo dos Regimes Conexos

Pela receção da comunicação prévia com prazo – 100,00

Artigo 10. Rede de Comunicações Eletrónica

- a) Comunicação prévia para construção e ampliação de infraestruturas para alojamento das redes – 100,00
- b) Acresce – por metro linear ou fracção – 1,00

Secção V – Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Artigo 11. Licenciamento de loteamento com e sem obras de urbanização

- 1 - Licença de loteamento e de obras com impato semelhante a loteamento — 55,00
 - a) Acresce, por cada lote — 22,00
 - b) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação — 16,50
 - c) Outras utilizações — por m², ou fracção — 0,75
 - d) Prazo e sua prorrogação — por mês, ou fracção — 30,00
- 2 - Aditamento ao alvará de loteamento e de obras com impato semelhante a loteamento — 55,00

Câmara Municipal de Óbidos		398
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado — 22,00
- b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — 16,50
- c) Outras utilizações — por m², ou fracção — 0,75
- d) Prazo — por mês, ou fracção — 30,00
- 3 - Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas — 55,00
 - a) acresce por lote — 22,00
 - b) acresce por fogo ou unidade de ocupação — 16,50
- 4 - Renovação de licença caducada (acresce ao n.º 1) — 82,50
- 5 - Averbamento de novos titulares de processos — 55,00
- 6 - Outros aditamentos/averbamentos — 55,00

Artigo 12. Licenciamento de obras de urbanização

- 1 - Emissão do alvará — 55,00
- 2 - Prazo — por cada mês, ou fracção, a acrescer ao número anterior — 27,50
- 3 - Tipo de infra-estruturas, por cada uma — 27,50
- 4 - Prorrogação do prazo (p/mês ou fracção):
 - a) Para execução de obras em fase de acabamentos — 8,00
 - b) Outras prorrogações — 8,00
 - c) Ato de averbamento — 55,00
- 5 - Renovação de licença caducada (acresce às taxas devidas pela emissão do Alvará — n.ºs 1, 2 e 3) — 82,50
- 6 - Aditamento ao alvará — 55,00
 - a) Acresce pelo prazo e por cada mês ou fracção — 27,50
 - b) Acresce por cada tipo de infra-estruturas — 27,50

Artigo 13. TMU

Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si (extrato do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação).-----

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas actualizações, sempre que, pela sua natureza impliquem encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.-----
- 2 — Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.-----
- 3 — A taxa referida no n.o 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.-----

A taxa pela realização ou manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----

- 1 - Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização:-----

Câmara Municipal de Óbidos		399
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

$$TMU = \frac{\sum [K1 \times Abi(m^2)] \times K2 \times V(\text{€/m}^2) + TPIP \times Abi(m^2)}{1000}$$

Em que:-----

- a) TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;
b) K1 — é um factor dependente da localização do prédio e toma os valores constantes do quadro seguinte, em que:

Zona A — Espaço urbano dos perímetros urbanos consignados em PDM.

Zona B — Espaço urbanizável dos perímetros urbanos consignados em PDM.

Zona C — Espaços Urbanos de desenvolvimento turístico (n.o 5 do art. 26 do PDM) e conjuntos turísticos em áreas de protecção parcial, desde que não integrados em PMOT (P.P. ou P.U.).

Zona D — Espaços industriais /empresariais.

Zona E — Espaços integrados em novos Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.

Zona F — Outras áreas do Concelho não incluídas nas anteriores;

E toma os seguintes valores:

Tipologias das construções previstas no loteamento	Zona	Valor de K1
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem.	A	3,25
	B	5,0
	C	100
	D	-
	E	100
	F	6,5
Edifícios coletivos para habitação e equipamentos turísticos/hoteleiros.	A	6,50
	B	8,50
	C	200
	D	-
	E	200
	F	12,5
Edifícios destinados a comércio, escritório, armazéns o industrias ou quaisquer outrs atividades permitidas incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes.	A	6,5
	B	8,5
	C	100
	D	50
	E	250
	F	12,5

- c) K2 — é um fator dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

Arruamentos pavimentados;-----

Rede de abastecimento de água;-----

Rede de águas pluviais;-----

Rede de saneamento;-----

Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;-----

E toma os seguintes valores:-----

Câmara Municipal de Óbidos		400
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K2
Nenhuma	1,00
Uma	0,90
Duas	0,80
Três	0,70
Quatro	0,60
Cinco	0,50

d) Abi (m²) — representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:-----

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;-----

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;-----

Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas.-----

e) V (€/m²) — é o valor por metro quadrado de construção, aplicável por analogia à área bruta a que se refere a Portaria n.º 1240/2008, de 31 de Outubro, para a zona III, a atualizar anualmente.-----

f) TPPI — taxa de incidência variável entre 1 e 1,3 (€/m²) a definir pela Câmara face ao montante previsto no programa de investimento municipal plurianual a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal taxa é fixada, desde já, em 1, a qual se manterá em vigor até que a Câmara Municipal delibere proceder à sua alteração.-----

1.1 — Deduções e reduções à taxa municipal de urbanização em loteamentos:-----

1.1.1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final para drenagem de águas residuais. Nestas situações, e desde que os respetivos projetos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até à completa anulação da taxa calculada:-----

a) Sistemas de abastecimento de água — 100 €/fogo-----

b) Sistemas de tratamento de águas residuais — 200 €/fogo.-----

1.1.2 — Poderão, ainda, ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:-----

a) Quando a entidade loteadora executar por sua conta, e a entregar ao município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:-----

Rede pública de abastecimento de água — 30 €/ml. de rede;-----

Rede pública de saneamento — 40€/ml. de rede;-----

Rede pública de águas pluviais — 35€/ml. de rede;-----

Câmara Municipal de Óbidos		401
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio — 25€/m²;-----

Arruamento pavimentado, com lancis de passeio — 30€/m²;-----

b) Quando a entidade loteadora se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria n.º 216- B/2008, de 3 de Março, ou a que vier a ser publicada para o efeito, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 44.º-----

2 — Taxa devida nos edifícios geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte urbanístico relevante:-----

2.1 — O cálculo da taxa municipal de urbanização nas situações previstas no artigo 12.º do presente Regulamento será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V(\text{€/m}^2) \times Ab(\text{m}^2)}{1000} + TPPI \times Ab(\text{m}^2)$$

2.2 — Os símbolos e letras de que é composta a fórmula referida no número anterior têm o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 82.º, que aqui é aplicável, salvo quanto ao Ab (m²), que significa:-----

Ab (m²) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:-----

Terraços abertos, alpendres, varandas, e galerias exteriores;-----

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;-----

Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.-----

3 — Taxa devida nas restantes edificações:-----

3.1 — A taxa pela realização ou manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$TMU = \frac{K3 \times K4 \times V\left(\frac{\text{€}^2}{\text{m}}\right) \times Ab(\text{m}^2)}{1000} + TPPI \times Ab$$

3.2 — Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usadas na fórmula, têm o significado e a correspondência dos previstos no n.º 1 do artigo 82.º, aqui aplicável, com excepção dos que vão a seguir discriminados:-----

a) TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;-----

b) K3 — é um fator dependente da área de construção e da localização do edifício e toma os valores constantes do quadro seguinte:-----

Tipologia de Construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K3
Habitação Unifamiliar.	Até 150 m ²	A	2,15
		B	3,25

Câmara Municipal de Óbidos		402
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

		C	20,0
		D	-
		E	20,0
		F	4,25
	De 151 m2 até 200 m2	A	3,00
		B	4,5
		C	30,0
		D	-
		E	30,0
		F	6,0
	De 301 m2 até 400 m2	A	3,5
		B	5,50
		C	40,0
D		-	
E		40,0	
F		7,0	
Mais de 400 m2	A	4,0	
	B	6,0	
	C	50,0	
	D	-	
	E	50,0	
	F	8,5	
Edifícios coletivos para habitação e equipamentos turísticos.	Para qualquer área	A	25
		B	35
		C	60
		D	-
		E	60
		F	40
Edifícios destinados a comércio e escritório.	Para qualquer área	A	6,5
		B	8,5
		B	8,5
		C	50,0
		D	12,5
		E	50,0
Anexos.	Para qualquer área	A	3,25
		B	5,0
		C	20
		D	10
		E	20
		F	6,5
Armazéns industriais e agrícolas.	Para qualquer área	A	20
		B	25
		C	-
		D	15
		E	-
		F	10

a) K4 — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas:-----

Arruamento pavimentado;-----
 Rede de abastecimento de água;-----
 Rede de águas pluviais;-----
 Rede de saneamento;-----
 Rede de energia eléctrica, de iluminação e de comunicação.-----

E toma os seguintes valores:-----

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K4
Nenhuma	1,00
Uma	0,90
Duas	0,80
Três	0,70
Quatro	0,60
Cinco	0,50

a) Ab (m²) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:-----

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;-----
 Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;-----
 Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva.-----

3.3 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de K3.-----

3.4 — A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente, é a consignada nos números 1 e 2 do presente artigo, salvo a determinação do valor de K3, o qual considera o somatório da área existente e da área a ampliar.-----

Artigo 14. Compensações

1 — Nos termos do disposto no n.o 4 do artigo 44.o do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 43.º e artigo 44.º;-----

2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afectos a utilização colectiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a actividade propostos no procedimento.-----

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afectar a utilização colectiva pública corresponderá a 70 % do respectivo lugar de estacionamento público.-----

4 — Na hipótese referida no n.o 2, a obrigação de livre acesso e sem qualquer restrição dos lugares de utilização colectiva pública consubstancia uma condição do licenciamento,

Câmara Municipal de Óbidos		404
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

da comunicação pré- via ou da autorização de utilização ou suas alterações, pelo que o seu incumprimento poderá ser fundamento para uma reanálise e eventual revogação da decisão respectiva. O livre acesso de tais lugares deve estar publicitado de forma visível do exterior do prédio, através de placa identificativa com as medidas, conteúdo e configuração definidos pela Câmara Municipal.-----

5 — Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comér- cio para serviços, não haverá lugar ao pagamento de compensação.-----

6 — Nos procedimentos relativos ao licenciamento e instalação de explorações de animais de produção para consumo, não haverá lugar ao pagamento de compensação.-----

7 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.-----

8 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria actualmente devido sem a alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.-----

9 — Nas operações de loteamento que prevejam a constituição de número igual ou inferior a 3 lotes e desde que destinados a habitação unifamiliar, não haverá lugar a pagamento de compensação, exceptuando o valor relativo ao estacionamento público que eventualmente seja devido.-----

10 — As compensações poderão ser pagas em prestações, no mínimo de duas e no máximo de cinco, quando os respectivos montantes excedam a importância de 200 000 euros, dependendo de deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, com apresentação de caução idónea.-----

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações, edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante.-----

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$C = C1 + C2 + C3$$

em que:-----

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a es- paços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;-----

C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.o do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.-----

C3 — é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.-----

a) Cálculo do valor de C1, em euros — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times \Sigma Ai(m^2) \times V(€/m^2)}{10}$$

em que:-----

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.---

Zona	Valor de K1
A	1,00
B	1,5
C	2,5
D	2,0
E	2,5
F	-

As zonas são as constantes do artigo 82.o deste regulamento.-----

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (Icb) previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:-----

Índice de construção (Icb)	Valor de K2
Icb > 1,00	0,70
0,45 ≤ Icb ≤ 1,00	0,60
Icb < 0,45.....	0,50

Ai (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado, actualmente, em função dos parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou aquela que vier a ser aprovada para o efeito;-----

V — é o valor em euros por metro quadrado de construção, aplicável, por analogia, à área bruta a que se refere a Portaria n.o 1240/2008 de 31 de Outubro, valor este atualizável anualmente.-----

b) Cálculo do valor de C2, em euros:-----

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (€/m}^2\text{)}$$

em que:-----

K3 — é igual 0,06 vezes número de fogos e ou de outras unidades de ocupação ou sua fracções. O cálculo de cada uma das unidades de ocupação é o resultado da divisão da sua área pelo coeficiente 80:-----

Em loteamentos é igual a 0,06 vezes número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;-----

Na alteração ao alvará de loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;-----

Nos edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo número de fogos e ou unidades de ocupação.-----

K4 — é igual a 0.03 + 0.02 vezes o número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referido (s), de entre as seguintes:-----

Rede pública de saneamento;-----

Rede pública de águas pluviais;-----

Rede pública de abastecimento de água;-----

Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;-----
 Pavimentação a betuminoso ou cubos de granito.-----
 A2 (m²) — tem o sentido e significado expresso consoante a operação urbanística:-----
 No loteamento é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com o prédio a lotear multi- plicado pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;-----
 Na alteração é a superfície determinada pela frente do lote multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;-----
 Nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento é a superfície determinada pela linha de confrontação do arruamento com o prédio onde vai ser implantada a obra multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m.-----

V — tem o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 82.º-----
 c) Cálculo do valor C3 em euros — o cálculo do valor de C3 resulta da aplicação da fórmula seguinte:-----

$$C3 = n \times 25 \text{ (m}^2\text{)} \times K3 \times V \text{ (€/m}^2\text{)}$$

n — corresponde ao número de lugares de estacionamento público e ao número de aparcamentos para uso privado, nos loteamentos, alterações a loteamentos e nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento;-----

K3 — é um coeficiente de localização por zona, que toma os valores constantes do quadro seguinte:-----

Zona	Valor de K3
A	0,3
B	0,2
C	0,4
D	0,3
E	0,4
F	-

V (€/m²) — tem o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 82.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:-----

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, um nomeado pelo promotor da operação urbanística e um técnico escolhido de comum acordo;-----
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.-----

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:-----

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;-----
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.o 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á

Câmara Municipal de Óbidos		407
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.o do RJUE.-----

Artigo 15. Recepção de obras de urbanização

1. Auto de recepção provisória de obra de urbanização — 55,00
 - a) Acresce por lote — 11,00
2. Auto de recepção definitiva de obra de urbanização — 55,00
 - a) acresce por lote — 11,00
3. Vistorias a obras de urbanização para redução do montante da caução — 100,00

Artigo 16. Aprovação de destaques

Aprovação de destaques:-----

- a) Por pedido ou reapreciação:
 - a1) até 1000m2 por parcela destacada — 30,00
 - a2) com área superior a 1000m2 por parcela destacada — 40,00
- b) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação — 66,00

Secção VI – Edificações

Artigo 17. Licenciamento de obras

- 1 - Licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de Edificações e outras operações urbanísticas — 55,00

Acresce:-----

- a) Pelo conjunto dos projectos de arquitectura e de especialidade, ou documentos que os substituam — 55,00
 - b) Área de construção — por m2, ou fracção — 1,00
 - c) Prazo de execução — por cada mês, ou fracção — 10,00
 - d) Edificações inseridas em empreendimentos turísticos, por m2, ou fracção de área bruta de construção — 15,00
- 2 - Corpos salientes de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados:
 - acresce ao ponto anterior, por m2 — 11,00
 - 3 - Obras de demolição, não integradas noutra procedimento de licenciamento — 55,00

Acresce:-----

- a) Edifícios de qualquer natureza — por m2, ou fracção, de área a demolir — 0,50
 - b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança — taxa zero
 - c) Muros — por metro linear, ou fracção — 0,50
 - d) Prazo de demolição — por cada mês, ou fracção — 30,00
- 4 - Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos – alvará 55,00
 - a) por m2, ou fracção de fachada alterada 1,00
 - 5 - Averbamento de qualquer espécie em processos de obras — 55,00
 - 6 - Reapreciação de processos de obras — 55,00
 - a) Renovação de licença caducada — Alvará – 55,00
 - b) Acresce por m2 – 5,00
 - c) Acresce por cada mês de execução – 30,00

Nota: As taxas do presente artigo aplica-se, ainda, às situações previstas para conclusão de obras inacabadas.-----

Artigo 18. Licenciamento de obras – Execução por fases

- 1 - Emissão de licença da 1.a fase — é calculada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo anterior.

Câmara Municipal de Óbidos		408
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2 - Nas fases subsequentes, a cada uma — acresce 30 % ao montante acima referido.

Artigo 19. Licença especial para obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas nos termos do n.º 1 do art. 88.º do RJUE — 55,00

a) acresce ao montante acima referido, por mês, ou fracção — 20,00

Artigo 20. Outros licenciamentos e serviços

1 - Energias renováveis:

a) Alvará para a instalação de Infra-Estrutura Ocupação Autorização — 110,00

b) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — por unidade e por mês, ou fracção

b1) Acresce por infra estrutura — 240,00

b2) Acresce por cada mês de execução — 30,00

2 - Construção de piscinas e tanques — alvará — 55,00

a) por m3, ou fracção — 3,00

b) acresce por cada mês de execução — 30,00

3 - Construção de depósitos de água — alvará — 55,00

a) por m3 — 3,00

b) acresce por cada mês de execução — 30,00

4 - Depósito da ficha técnica de habitação (actual Decreto-Lei n.o 68/2004, de 25-03) — 25,00

5 - Cópia da ficha técnica de habitação, por extravio — 50,00

6 - Muros e suportes de vedação, pelo Alvará — 55,00

Acresce, por metro linear, ou fracção:-----

a) Confinantes com a via pública — 2,00

b) Prazo de execução — por mês, ou fracção — 30,00

7 - Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local - alvará — 55,00

a) acresce por m2 — 2,00

b) Acresce por cada mês de execução — 30,00

8 - Plantação de outras árvores — taxa zero

9 - Aviso de Obras — 10,00

10 - Pela publicidade relativa a Alvarás de Loteamento:

a) até 20 Lotes — 150,00

b) superior a 20 Lotes — 350,00

11 - Livro de obra — artigo 97.o do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — 10,00

12 - Marcação de alinhamentos — por cada — 20,00

13 - Emissão de Alvará de outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como: anexos, garagens ou outras não consideradas de escassa relevância urbanística — 55,00

Acresce:-----

a) Por m2, ou fracção de área bruta de construção — 1,00

b) Prazo de execução, mês ou fracção — 30,00

c) Inseridas em empreendimentos turísticos titulados por Alvará de loteamento, por M2, ou fracção, de área de construção — 15,00

14 - Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela — alvará 55,00

a) Por m2— 2,00

b) acresce por cada mês de execução — 30,00

Câmara Municipal de Óbidos		409
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

NOTA: Nos processos autónomos o valor apresentado no presente artigo é cumulativo com as restantes taxas que se aplicarem.-----

Artigo 21.º Prorrogações de prazo de execução de licenças e comunicações prévias com prazo

Pela prorrogação do prazo de execução de obras (em todos os processos de operações urbanísticas), aplicam-se as seguintes taxas:-----

- a) Licença ou Comunicação prévia com prazo – pelo ato de averbamento – 55,00
- b) Acresce, por período de 30 dias – 15,00

Artigo 22.º Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações

- a) Alvará pela instalação da infraestrutura — 110,00
- b) Ocupação de terreno do Município, sua jurisdição ou outras
 - b1) acresce por infraestrutura – 240,00
 - b2) acresce por cada mês de execução – 30,00

Secção VII. Utilização de edificações

Artigo 23.º Autorização de utilização e suas alterações

1. Para habitação:
 - a) Por fogo ou unidade de ocupação — 55,00
 - b) Por cada 50 m², ou fracção, da superfície global dos pisos — 15,00
2. Para fins turísticos - Estabelecimentos hoteleiros:
 - a) Por estabelecimento — 2.500,00
 - b) Acresce por quarto — 50,00
3. Aldeamentos turísticos:
 - a) Por cada aldeamento — 2.500,00
 - b) Acresce, p/unidade de alojamento:
 - b1) p/quarto — 50,00
 - b2) p/suite — 50,00
 - b3) p/moradia — 150,00
 - b4) p/apartamento — 150,00
4. Apartamentos turísticos:
 - a) P/cada pedido — 2.000,00
 - b) Acresce, por unidade de alojamento (apartamento) — 150,00
- 5 - Conjunto turístico (resort):
 - a) P/cada pedido — 2.500,00
 - b) Acresce por cada núcleo de instalação funcionalmente independente (estabelecimento hoteleiro, apartamento turístico, aldeamento turístico) o valor previsto em 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 6 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e turismo da natureza:
 - a) P/cada pedido — 300,00
 - b) Acresce, por unidade de alojamento (quarto, suite) — 50,00
- 7 - Parques de campismo e de caravanismo:
 - a) P/cada pedido — 1.000,00
 - b) Acresce, por m² — 1,00
- 8 - Para estabelecimentos de restauração, de bebidas ou de restauração e bebidas
 - a) Alvará — 200,00
 - b) Acresce, quando aplicável:
 - b1). Com sala ou espaço para dança — 110,00

Câmara Municipal de Óbidos		410
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

b2). Com fabrico próprio de produtos alimentares — 140,00

b3). Por secção acessória de atividade económica — 140,00

9 - Para comércio, serviços e outros não especialmente mencionados:

a) Por alvará de estabelecimento — 200,00

b) Grandes superfícies — por estabelecimento — 1000,00

c) Centros comerciais — 2.000,00

10 - Para actividades industriais - Por unidade — 2.000,00

11 - Para explorações pecuárias, avícolas e afins — 1.000,00

12 - Para outros fins — por alvará — 1.000,00

13 - Averbamentos em licenças/autorizações de utilização ou documento correspondente — 50,00

Secção VIII – Vistorias

Artigo 24. Vistorias e Auditorias de Classificação (emissão de licenciamento/autorização e suas alterações)

1. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação — 100,00

2. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio e serviços e armazéns — 150,00

3. Vistorias para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a: indústrias; estabelecimentos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços; restauração e ou de bebidas — por estabelecimento — 250,00

4. Vistoria para efeitos de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares e alojamento local — 250,00

5. Vistorias para efeitos de emissão de autorização para fins turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamento turísticos, apartamentos turísticos, resorts) — 300,00

a) Acresce por quarto/suite — 10,00

6 -Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização para fins turísticos (turismo de habitação, turismo em espaço rural, turismo da natureza e parques de campismo ou caravanismo) — 250,00

a) Acresce por quarto/suite — 10,00

7 - Vistorias no âmbito do regime do arrendamento urbano — 100,00

8 - Vistoria a recintos para espetáculos de divertimento público de natureza não artística (uso terciário) — 100,00

9 - Vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos itinerantes/improvisados/diversão provisória) — 100,00

10 - Vistoria para comprovação do estado de conservação do imóvel — 100,00

11 - Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal — 55,00

a) acresce, por cada fracção autónoma — 11,00

12 - Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela — 55,00

13 - A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro ou fracção — 1,00

14 - Auditoria de classificação (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07-03 na sua redação atual) — 100,00

Observações:

1ª - As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

Câmara Municipal de Óbidos		411
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2ª - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.

3ª - Os peritos que não sejam trabalhadores em funções públicas serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.

Secção IX – Pareceres

Artigo 25. Pareceres emitidos pelo Município

Emissão de pareceres pelo Município:-----

- a) Sobre compropriedade de prédio — 50,00
- b) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido:
 - b1). Até 3 ha — 50,00
 - b2). Mais de 3 até 5 ha — 100,00
 - b3). Mais de 5 ha até 50 ha — 200,00
 - b4). Mais de 50 ha — 300,00
- c) Sobre plantação de outras espécies arbóreas — 20,00

Secção X – Cartografia

Artigo 26. Plantas e peças desenhadas

- 1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha — 5,50
- 2 - Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4:
 - a) em papel transparente — 1,10
 - b) em papel ozalide — 0,6
- 3 - Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos — por m2, ou fracção:
 - a) em papel transparente. — 2,20
 - b) em papel ozalide.. — 1,10
- 4 - Cópia autenticada de peças desenhadas, em formato A4:
 - a) em papel transparente — 5,50
 - b) em papel ozalide — 1,70
- 5 - Cópia autenticada de peças desenhadas, noutros formatos:
 - a) em papel transparente — 5,50
 - b) em papel ozalide.. — 5,50
- 6 - Fornecimento do Plano Director Municipal — por carta:
 - a) em papel transparente — 16,50
 - b) em papel ozalide — 11,00
 - c) em suporte informático — 27,50
- 7- Fornecimento de ortofotomapas:
 - a) em papel de 100 gr:
 - a1). formato A4 — 5,50
 - a2). formato A3 — 11,00
 - b) em papel fotográfico, formato A1 — 11,00
- 8 - Fornecimento de mapas temáticos existentes no S.M.I.G.:
 - a) por m2, ou fracção — 33,00
 - b) em formato A3 — 27,50
 - c) em formato A4 — 16,50

Capítulo 3 – Ocupação de espaços públicos

Secção I. – Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 27. Mobiliário urbano

De acordo com a legislação aplicável e as normas regulamentares em vigor, a ocupação do espaço público com mobiliário urbano pode dar origem a 5 processos administrativos distintos: mera comunicação prévia; comunicação prévia com prazo; renovação de

Câmara Municipal de Óbidos		412
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

comunicação prévia com prazo; licença e renovação de licença. As taxas aplicáveis são as seguintes:-----

Mera comunicação prévia

Aplicável em função dos fins a que se destina, dos limites, das características e da localização da ocupação do espaço público, junto ou em área contígua à fachada do estabelecimento. A taxa a liquidar é apurada por m² (ou fracção), ou por metro linear (ou fracção), conforme ao caso couber, e pela unidade de tempo abaixo indicada (ou fracção).

1 – Recepção e encaminhamento do processo – 8,00

Acresce:

2 – Toldo (considerando a projecção sobre a via pública) e respectiva sanefa - por ano – 55,00

3 - Vitruvas e expositores - por mês – 55,00

4 - Arcas e máquinas de gelados - por mês – 55,00

5 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por mês – 55,00

6 - Floreira - por ano – 30,00

7 - Contentor para resíduos - por ano – 30,00

8 – Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas na Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 10 m² – 240,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 12,00

9 - Estrado - por ano – 160,00

10 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 40 m² – 12,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 4,00

11 - Guarda-ventos – por mês – 0,80

12 - Suportes publicitários - por ano – 7,00

13 - Outros, previstos na lei - por ano – 8,00

Comunicação prévia com prazo/

Renovação de comunicação prévia com prazo

Aplicável em função dos fins a que se destina, dos limites, das características e da localização da ocupação do espaço público e não enquadrável no âmbito do processo de mera comunicação prévia. A taxa a liquidar é apurada por m² (ou fracção), ou por metro linear (ou fracção), conforme ao caso couber, e pela unidade de tempo abaixo indicada (ou fracção).-----

14 – Recepção e encaminhamento do processo – 10,00

Acresce:-----

15 – Toldo (considerando a projecção sobre a via pública) e respectiva sanefa - por ano – 70,00

16 - Vitruvas e expositores - por mês – 70,00

17 - Arcas e máquinas de gelados - por mês – 70,00

18 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por mês – 70,00

19 - Floreira - por ano – 40,00

20 - Contentor para resíduos - por ano – 40,00

21 – Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas na Zona especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 10 m² – 300,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 15,00

Câmara Municipal de Óbidos		413
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 22 - Estrado - por ano – 200,00
- 23 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:
 - a) Até 40 m² – 15,00
 - b) Acresce, por cada m² a mais – 5,00
- 24 - Guarda-ventos - por mês – 1,00
- 25 - Suportes publicitários - por ano – 8,80
- 26 - Outros, previstos na lei - por ano – 10,00

Prorrogação do prazo da comunicação prévia com prazo/
renovação de comunicação prévia com prazo

Aplicável em função dos fins a que se destina, dos limites, das características e da localização da ocupação do espaço público e não enquadrável no âmbito do processo de mera comunicação prévia. A taxa a liquidar é apurada por m² (ou fração), ou por metro linear (ou fração), conforme ao caso couber, e pela unidade de tempo abaixo indicada (ou fração).-----

- 27 - Receção e encaminhamento do processo – 8,00
- Acresce:-----
- 28 – Toldo (considerando a projecção sobre a via pública) e respetiva sanefa - por ano – 55,00
- 29 - Vitrinas e expositores - por mês – 55,00
- 30 - Arcas e máquinas de gelados - por mês – 55,00
- 31 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por mês – 55,00
- 32 - Floreira - por ano – 30,00
- 33 - Contentor para resíduos - por ano – 30,00
- 34 – Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas na Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:
 - a) Até 10 m² – 240,00
 - b) Acresce, por cada m² a mais – 12,00
- 35 - Estrado - por ano – 160,00
- 36 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:
 - a) Até 40 m² – 12,00
 - b) Acresce, por cada m² a mais – 4,00
- 37 - Guarda-ventos - por mês – 0,80
- 38 - Suportes publicitários - por ano – 7,00
- 39 - Outros, previstos na lei - por ano – 8,00

Licença

Aplicável nas situações não enquadráveis nos números que antecedem, por m² (ou fracção) e pela unidade de tempo abaixo indicada (ou fracção):-----

- 40 - Alvará – 10,00-----
- Acresce:-----
- 41 - Quiosques - por ano – 5,50-----
- 42 - Bancas - por mês – 2,50-----
- 43 – Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas na Zona especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:-----
 - a) Até 10 m² – 300,00
 - b) Acresce, por cada m² a mais – 15,00
- 44 - Guarda-ventos - por mês – 1,00

Câmara Municipal de Óbidos		414
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

45 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 40 m² – 15,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 5,00

46 - Alpendres e toldos não integrados nos edifícios - por m² de projecção sobre a via pública e por ano – 70,00

47 - Vitruinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, elementos complementares (aparelhos de ar condicionado e outros), brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais, tabaco e dispensadoras de outros serviços - por mês – 70,00

48 - Dispositivos destinados a anúncios ou suportes publicitários, designadamente cavaletes, painéis ou mupis - por ano – 8,80

49 - Cartazes, dísticos ou semelhantes (em espaços situados fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos) - por cada - por semana – 10,00

50 - Rampas – por ano – 1,00

51 - Ocupação em vias municipais fora dos espaços urbanos – por ano – 15,00

52 - Ocupação de carácter festivo e ou promocional - por semana – 20,00

53 - Actividades turísticas e ou de lazer – por semana – 5,00

54 - Ocupação de carácter cultural – por semana – Gratuito

55 - Outros, não especialmente previstos - por ano – 10,00

Renovação de Licença

Aplicável nas situações de processos licenciados e ainda em vigor, por m² (ou fração) e pela unidade de tempo abaixo indicada (ou fração):

56 - Alvará – 8,00

Acresce:

57 - Quiosques - por ano – 4,00

58 - Bancas - por mês – 2,00

59 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas na Zona especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 10 m² – 240,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 12,00

60 - Guarda-ventos - por mês – 0,80

61 - Esplanadas, abertas ou fechadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, sitas fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos - por ano:

a) Até 40 m² – 12,00

b) Acresce, por cada m² a mais – 4,00

62 - Alpendres e toldos não integrados nos edifícios - por m² de projecção sobre a via pública e por ano – 55,00

63 - Vitruinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, elementos complementares (aparelhos de ar condicionado e outros), brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais, tabaco e dispensadoras de outros serviços - por mês – 55,00

64 - Dispositivos destinados a anúncios ou suportes publicitários, designadamente cavaletes, painéis ou mupis - por ano – 7,00

65 - Cartazes, dísticos ou semelhantes (em espaços situados fora da Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos) - por cada - por semana – 8,00

66 - Rampas – por ano – 0,80

67 - Ocupação em vias municipais fora dos espaços urbanos – por ano – 12,00

Câmara Municipal de Óbidos		415
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

68 - Ocupação de carácter festivo e ou promocional - por semana – 16,00

69 - Actividades turísticas e ou de lazer – por semana – 4,00

70 - Ocupação de carácter cultural – por semana – gratuito

71 - Outros, não especialmente previstos - por ano – 8,00

Artigo 28 – Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

De acordo com a legislação aplicável e as normas regulamentares em vigor, a ocupação do espaço público com equipamentos das concessionárias dos serviços públicos pode dar origem a 2 processos administrativos distintos: licença e renovação de licença. As taxas a liquidar, a apurar por ano (ou fracção) e pela unidade métrica (por unidade, m³, m² ou metro linear ou fracção destas unidades de medida), abaixo indicada, são as seguintes:----

Licença

1 - Alvará – 10,00

Acresce:-----

2 - Câmaras ou caixas de visita - por m³ (ou fracção) – 70,00

3 - Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes - por metro linear (ou fracção) – 5,00

4 - Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por cada – 70,00

5 - Postes - por cada – 45,00

6 - Outros equipamentos não especialmente previstos, por unidade, m³, m² ou metro linear (ou fracção destas unidades de medida) conforme aplicável ao caso concreto - por cada – 10,00

7 - Direitos de passagem (TMDP) — por empresa e facturação mensal — 0,25 %

NOTA — A percentagem indicada para a TMDP foi definida em razão de legislação especial aplicável, podendo variar em função das alterações que esta venha a sofrer.

Renovação de Licença

8 - Alvará – 8,00

Acresce:

9 - Câmaras ou caixas de visita - por m³ (ou fracção) – 55,00

10 - Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes - por metro linear (ou fracção) – 4,00

11 - Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por cada – 55,00

12 - Postes - por cada – 30,00

13 - Outros equipamentos não especialmente previstos, por unidade, m³, m² ou metro linear (ou fracção destas unidades de medida) conforme aplicável ao caso concreto - por cada – 8,00

Artigo 29. – Ocupações diversas

De acordo com a legislação aplicável e as normas regulamentares em vigor, a ocupação do espaço público com ocupações diversas pode dar origem a 2 processos administrativos distintos: licença e renovação de licença. As taxas aplicáveis são as seguintes:-----

Licença

1 - Alvará – 10,00

Acresce:

2 – Tendas, pavilhões ou similares, passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo - por m² (ou fracção) - por m² (ou fracção):

a) Por dia – 5,00

b) Por semana – 25,00

c) Por mês – 100,00

d) Por ano – 500,00

Câmara Municipal de Óbidos		416
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 3 - Roulotes e veículos-bar - por m² (ou fracção) e por dia (ou fracção) – 1,50
4 - Depósitos subterrâneos - por m³ (ou fracção) e por ano (ou fracção) – 11,00
5 - Exposição de veículos - por m² (ou fracção) e por dia (ou fracção) – 1,50
6 - Ocupações da via pública para filmagens com fins comerciais e similares - por dia (ou fracção) – 1.100,00
7 - Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo - por m² (ou fracção) e por ano (ou fracção) – 11,00

Renovação de Licença

8 - Alvará – 8,00

Acresce:

9 - Tendas, pavilhões ou similares, passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo - por m² (ou fracção) - por m² (ou fracção):

- a) Por dia – 4,00
- b) Por semana – 20,00
- c) Por mês – 80,00
- d) Por ano – 400,00

10 - Roulotes e veículos-bar - por m² (ou fracção) e por dia (ou fracção) – 1,20

11 - Depósitos subterrâneos - por m³ (ou fracção) e por ano (ou fracção) – 8,80

12 - Exposição de veículos - por m² (ou fracção) e por dia (ou fracção) – 1,20

13 - Ocupações da via pública para filmagens com fins comerciais e similares - por dia (ou fracção) – 880,00

14 - Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo - por m² (ou fracção) e por ano (ou fracção) – 8,80

Artigo 30. – Mercados e feiras

Licença

1 - Alvará – 10,00

Acresce:

2 - Terrado para venda ou aluguer de veículos motorizados - por veículo – 25,00

3 - Terrado descoberto — por m² (ou fracção) – 5,00

4 - Recepção e encaminhamento de documentos para emissão do cartão de feirante – 45,00

Renovação de Licença

5 - Alvará – 8,00

Acresce:

6 - Terrado para venda de veículos motorizados - por unidade – 20,00

7 - Terrado descoberto - por m² (ou fracção) – 4,00

8 - Recepção e encaminhamento de documentos para renovação do cartão de feirante – 30,00

Secção II – Obras em espaços públicos

Artigo 31. – Obras em Espaços Públicos

Licença/renovação

De acordo com a legislação aplicável e as normas regulamentares em vigor, a ocupação do espaço público para realização de obras pode dar origem a 2 processos distintos: licença/renovação e prorrogação do prazo da licença. As taxas aplicáveis são as seguintes:

1 - Alvará – 27,50

- a) - Acresce, por colocação de andaimes, tapumes e outros resguardos, amassadores, guias, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupação, por mês (ou fracção), por m² (ou fracção) e por piso, projectando-se

Câmara Municipal de Óbidos		417
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

sobre o domínio público ou privado do Município – 0,55.

2 - Reposição (pelos serviços do Município) do pavimento e outras infra -estruturas da via pública, em virtude de obras realizadas por terceiros — por m² (ou fracção) ou metro linear (ou fracção), conforme ao caso couber, nas situações seguintes:

- a) Camada de fundação constituída por macadame ou tout-venant – 10,00
- b) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa – 21,00
- c) Calçada em cubos de granito – 31,00
- d) Pavimento betuminoso – 21,00
- e) Passeios em calçada de vidro – 21,00
- f) Passeios em lajetas de betão – 19,00
- g) Lancis de betão — por metro linear – 19,00
- h) Lancis de calcário — por metro linear – 21,00
- i) Redes de águas pluviais — por metro linear – 31,00
- j) Redes de abastecimento de água — por metro linear – 31,00
- k) Rede de saneamento — por metro linear – 31,00

Prorrogação do prazo da Licença

3 - Alvará – 22,00

- a) - Acresce, por colocação de andaimes, tapumes e outros resguardos, amassadores, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupação, por mês (ou fracção), por m² (ou fracção) e por piso, projectando-se sobre o domínio público ou privado do Município — 0,44.

4 - Reposição (pelos serviços do Município) do pavimento e outras infra -estruturas da via pública, em virtude de obras realizadas por terceiros — por m² (ou fracção) ou metro linear (ou fracção), conforme ao caso couber, nas situações seguintes:

- a) Camada de fundação constituída por macadame ou tout-venant – 10,00
- b) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa – 21,00
- c) Calçada em cubos de granito – 31,00
- d) Pavimento betuminoso – 21,00
- e) Passeios em calçada de vidro – 21,00
- f) Passeios em lajetas de betão – 19,00
- g) Lancis de betão — por metro linear – 19,00
- h) Lancis de calcário — por metro linear – 21,00
- i) Redes de águas pluviais — por metro linear – 31,00
- j) Redes de abastecimento de água — por metro linear – 31,00
- k) Rede de saneamento — por metro linear – 31,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As renovações e as prorrogações de procedimento anteriormente autorizado, designadamente de licença e de comunicação prévia com prazo, só são possíveis caso a autorização anterior esteja em vigor à data do pedido de renovação ou prorrogação (conforme ao caso se aplique) no respeito dos prazos regulamentarmente previstos, salvo disposição legal em contrário.
- 2 – Sempre que a ocupação do espaço público (sob qualquer forma) se destine a fim isento de licenciamento, são devidas as taxas pela ocupação desse espaço público.
- 3 - As taxas de ocupação do espaço público a que haja lugar no interior dos recintos afectos aos eventos organizados por empresa municipal do Município de Óbidos, na Zona Especial de Protecção da Vila de Óbidos, e apenas nela, são liquidadas e cobradas pela empresa, constituindo receita própria dessa entidade.

Câmara Municipal de Óbidos		418
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Secção III– Armazenamento, postos de combustíveis e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL

Artigo 32. – Licenciamento simplificado para a instalação de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – classes A1, A2 e A3

1. Apreciação do pedido – 100,00
2. Vistorias
 - a) Por cada – 100,00
 - b) Acresce o custo cobrado pelas entidades exteriores aos serviços do Município
3. Alvará de instalação/construção – 100,00
4. Alvará de autorização de utilização – 100,00

Artigo 33. – Instalação de armazenagem de produtos de petróleos e de postos de combustíveis

1. Comunicação – classe B2 – 55,00
2. Vistorias, classes B1 e B2
 - a) Por cada – 100,00
 - b) Acresce o custo cobrado pelas entidades exteriores aos serviços do Município

Artigo 34. – Redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade <50cm3

1. Apreciação de autorização de execução – 55,00
2. Vistorias
 - a) Por cada – 100,00
 - b) Acresce o custo cobrado pelas entidades exteriores aos serviços do Município
3. Alvará de autorização de utilização – 100,00

Secção IV – Publicidade

Artigo 35. – Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

Licença

1 - Pela afixação de publicidade (ocupando espaço público ou privado), designadamente: painéis, mupis e semelhantes, chapas, tabuletas, placas, cartazes, anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, por metro linear ou metro quadrado (conforme ao caso se aplique), ou fração:

- a) por mês — 11,00
- b) por ano — 100,00

2 — Publicidade electrónica (display) — por metro quadrado (ou fração) do dispositivo e por ano — 100,00

Renovação da Licença

3 - Pela afixação de publicidade (ocupando espaço público ou privado), designadamente: painéis, mupis e semelhantes, chapas, tabuletas, placas, cartazes, anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, por metro linear ou metro quadrado (conforme ao caso se aplique), ou fração:

- a) por mês — 9,00
- b) por ano — 80,00

4 — Publicidade electrónica (display) — por metro quadrado (ou fração) do dispositivo e por ano — 80,00

Artigo 36. – Publicidade em veículos

Licença

Câmara Municipal de Óbidos		419
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

1 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração):

- a) por mês — 2,00
- b) por ano — 132,00

2 — Viaturas estacionadas em espaço público, para fins publicitários — por metro quadrado (ou fração) de área ocupada e por dia — 1,00

Renovação da Licença

3 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração):

- a) por mês — 20,00
- b) por ano — 106,00

4 — Viaturas estacionadas em espaço público, para fins publicitários — por metro quadrado (ou fração) de área ocupada e por dia — 0,60

Artigo 37. — Publicidade sonora

Licença

Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:

- a) por dia (ou fracção) — 5,50
- b) por semana — 25,00
- c) por mês — 300,00

NOTA: Não se preveem para a publicidade sonora renovações da licença, pelo que todos os pedidos serão apreciados como se do primeiro se tratasse.

Artigo 38. — Publicidade em recintos municipais públicos

Licença

1 - Em recintos municipais ou públicos, cobertos ou descobertos, por metro quadrado (ou fracção):

- a) Placas amovíveis, por mês (ou fracção) — 8,00
- b) Placas amovíveis, por ano — 80,00

Renovação da Licença

2 - Em recintos municipais ou públicos, cobertos ou descobertos, por metro quadrado (ou fracção):

- a) Placas amovíveis, por mês (ou fracção) — 6,50
- b) Placas amovíveis, por ano — 70,00

Artigo 39. — Publicidade diversa

Licença

1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes — por cada 50 unidades (ou fracção) — 1,00

2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras — por cada e por mês — 20,00

3 — Balões, blimps, zeplins e semelhantes, no ar — por cada:

- a) por semana (ou fracção) — 100,00
- b) por mês — 350,00

4 — Lonas em andaime de obra — por m² (ou fracção) e por mês (ou fracção) — 1,00

5 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, ocupando a via pública, por metro quadrado (ou fracção):

- a) por mês (ou fracção) — 20,00
- b) por ano — 200,00

6 — Outros meios de publicidade autorizada, por metro quadrado (ou fracção):

Câmara Municipal de Óbidos		420
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- a) por dia (ou fracção) — 1,00
- b) por mês — 8,00

NOTA: Não se prevêem para estas situações renovações da licença, pelo que todos os pedidos serão apreciados como se do primeiro se tratasse.-----

OBSERVAÇÕES:

1 - As taxas de publicidade a que haja lugar no interior dos recintos afectos aos eventos organizados por empresa municipal do Município de Óbidos são liquidadas e cobradas pela empresa, constituindo receita própria dessa entidade.-----

2 – Sempre que a publicidade (sob qualquer forma) a instalar ocupe espaço público, o licenciamento acarreta o pagamento cumulativo das taxas de publicidade e de ocupação do espaço público.-----

Capítulo 4 – Veículos

Secção I – Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 40. Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

- 1 - Licença de aluguer para veículos ligeiros — 300,00
- 2 - Renovação anual e substituição — 60,00
- 3 - Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — 50,00
- 4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:
 - a) Definitivas — 50,00
 - b) Temporárias — 25,00
- 5 - Pedidos de admissão a concurso — 50,00
- 6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer — 75,00
- 7 - Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros — 20,00
- 8 - Pedidos de cancelamento — 10,00
- 9 - Passagem de duplicados, 2.aas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — 60,00
- 10 - Pedidos de averbamento:
 - a) De sede ou residência — 60,00
 - b) De nome ou designação social — 60,00
 - c) Outros averbamentos — 60,00

Secção II – Estacionamento

Artigo 41. Estacionamento (vigiado ou com parquímetro)

- 1 - Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro:
 - a) Veículos ligeiros (valor acumulado):
 - a1) primeira hora — 1,75
 - a2) segunda hora — 2,85
 - a3) terceira hora — 3,10
 - a4) quarta hora — 3,60
 - a5) quinta hora — 4,00
 - a6) sexta hora — 4,50
 - a7) sétima hora — 5,10
 - a8) oitava hora — 5,60
 - a9) nona hora — 6,10
 - a10) décima hora e seguintes — 5,10
 - a11) Veículos ligeiros, por viatura e por mês — 25,00
 - b) Veículos pesados (valor acumulado):
 - b1) primeira hora — 3,50

Câmara Municipal de Óbidos		421
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- b2) segunda hora – 7,00
 - b3) terceira hora – 9,00
 - b4) quarta hora – 12,00
 - b5) quinta hora – 14,00
 - b6) sexta hora – 17,00
 - b7) sétima hora e seguintes (por hora) – 20,00
- 2 - Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) — por cada e por ano — 360,00

Artigo 42. Recolha e remoção de veículos

Veículos abandonados e estacionados em situação irregular:

- 1 - Viaturas ligeiras — 30,00
 - a) Acresce, por quilómetro percorrido — 1,00
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 2,00
- 2 - Viaturas pesadas — 50,00
 - a) Acresce, por quilómetro percorrido — 1,20
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 4,00

Capítulo 5 – Higiene e Salubridade

Artigo 43. Licenciamento sanitário

- 1 - Segunda via de alvará higio-sanitários — por cada — 65,00
- 2 - Averbamentos, cada — 30,00

Artigo 44. Veículos de transporte de produtos alimentares

- 1 - Alvará — por cada veículo — 25,00
- 2 - Inspeção a veículos — 30,00

Artigo 45. Serviço de recolha de águas residuais

- 1. Tarifa Fixa de Recolha de Águas Residuais:
 - a) Utilizadores Domésticos (Nível Único) – 3,50 €/mês
 - b) Utilizadores Não-Domésticos (Nível Único) – 4,50 €/mês
- 2 - Tarifa Variável de Recolha de Águas Residuais - 90% do volume de água consumido:
 - a) Utilizadores Domésticos:
 - a1) 1.º Escalão: até 5 000 litros – 0,40 €/1 000 litros
 - a2) 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros – 0,50 €/1 000 litros
 - a3) 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros – 0,65 €/1 000 litros
 - a4) 4.º escalão: de 30 001 até 100 000 litros – 0,80 €/1 000 litros
 - a5) 5.º escalão: > 100 001 litros – 0,90 €/1 000 litros
 - b) Utilizadores Não-Domésticos:
 - b1). 1.º Escalão: até 5 000 litros – 0,55 €/1 000 litros
 - b2). 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros – 0,75 €/1 000 litros
 - b3). 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros – 0,95 €/1 000 litros
 - b4). 4.º escalão: de 30 001 até 100 000 litros – 1,10 €/1 000 litros
 - b5). 5.º escalão: > 100 001 litros – 1,25 €/1 000 litros
- 3 - Taxa de recursos de hídricos – 0,0161€/1 000 litros
- 4 - Serviços auxiliares:
 - a) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento – 5,00 €;
 - b) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento - 25,00 €/orçamento;
 - c) Execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por

Câmara Municipal de Óbidos		422
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

alteração das condições de prestação do serviço de saneamento por exigências do utilizador:

- c1) Até 5 metros – 150,00 €/ramal;
 - c2) De 5 a 25 metros lineares – 25,00 € por cada metro linear adicional ;
 - c3) De 26 a 50 metros lineares – 20,00 € por cada metro linear adicional;
 - c4) Igual ou superior a 51 metros lineares – 18,00 € por cada metro linear adicional.
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores – 50,00 €/vistoria;
- e) Reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água - – 108,00 €;
- f) Instalação de medidor de caudal – 300,00 €;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador – 150,00 €;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador – 50 #/leitura;
- i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização - 5,50 €/planta;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador - 25,00 €/serviço.

Artigo 46. Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 - Recolha, transporte e destino final:

- a) Tarifa fixa – 16,50 €
- b) Tarifa Variável – 11,00 €/cisterna adicional

2 - Acresce aos valores indicados no número anterior:

- a) Tarifa em função dos Km percorridos para efetuar o serviço – 1,5 €/km
- b) Tarifa em função das horas necessárias para efetuar o serviço – 7,5 €/hora

Artigo 47. Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1. Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos:

- a) Utilizadores Domésticos (Nível Único) – 3,00 €/mês
- b) Utilizadores Não Domésticos (Nível Único) – 6,00 €/mês

2. Tarifa Variável do serviço de gestão de resíduos - Indexado ao volume de água consumido:

- a) Utilizadores Domésticos (escalão único) – 0,25 €/1 000 litros
- b) Utilizadores Não-Domésticos (escalão único) – 0,25 €/1 000 litros

3. Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)

- a) Aluguer de contentor de 6 m3 – 100,00 €/contentor;
- b) Recolha e transporte de cada contentor – 100.00 €/transporte
- c) Custo de tratamento de resíduos – 50,00 €/tonelada.

Capítulo 6 – Espetáculos e diversões

Artigo 48. Licença

1 - Funcionamento de circos:

- a) Licença — 50,00
- b) Acresce, por dia ou unidade — 10,00

2 - Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros recintos itinerantes:

- a) Licença — 50,00
- b) Acresce, por dia ou unidade — 10,00

3 - Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário, por dia ou unidade— 100,00

Câmara Municipal de Óbidos		423
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 4 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis, por sessão — 100,00
- 5 - Funcionamento accidental de recintos de espectáculos e diversão pública, por dia ou unidade— 100,00
- 6 - Instalações culturais — gratuito

Artigo 49. Área do terrado

Ocupação de terrado — por m2 (ou fracção) e por dia, ou fracção — 2,70

Nota: Esta taxa aplica-se quando a ocupação não seja referida a mercados e feiras.

Capítulo 7 – Poluição sonora

Artigo 50. Licenças de ruído e medições acústicas

- 1 - Licenças:
 - a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos — por hora ou fracção — 4,00
 - b) Para realização de obras — por hora ou fracção — 2,00
- 2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:
 - a) No período de funcionamento dos serviços — 275,00
 - b) Em período nocturno — 350,00
- 3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro — 25,00
- 4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipa- mento — 25,00
- 5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador. — 150,00
- 6 - Determinação de tempos de reverberação — 15,00
- 7 - Classificações acústicas — 150,00

Capítulo 8– Cemitério

Artigo 51. Inumações

- 1 - Em sepultura (temporária ou perpétua) — 50,00
 - a) Acresce, pela remoção e reposição de cobertura do coval, se aplicável — 25,00
- 2 - Em jazigo ou mausoléu particular — 33,00
- 3 - Em jazigo municipal:
 - a) por cada ano — 18,70
 - b) com carácter perpétuo — 275,00

Artigo 52. Exumações

Exumação em sepulturas (exumação e limpeza de ossadas) — 27,50

Artigo 53. Trasladações

- 1 - Dentro do mesmo cemitério:
 - a) Cadáveres — por coval — 11,00
 - b) Ossadas ou cinzas — 7,00
- 2 - Para outros cemitérios:
 - a) Cadáveres — por coval — 11,00
 - b) Ossadas ou cinzas — 7,00

Artigo 54. Concessão de terrenos

- 1 - Para sepultura temporária, por cada período de 5 anos, até ao limite de 20 anos — 150,00
- 2 - Para sepultura perpétua — 550,00
- 3 - Para jazigo e mausoléu:
 - a) Até 8m2 — 4.125,00
 - b) Cada metro quadrado a mais — 700,00

Câmara Municipal de Óbidos		424
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Artigo 55. Ocupação de ossários

- 1 - Ocupação, por cada ano:
 - a) primeira ossada — 55,00
 - b) segunda ossada — 50,00
- 2 - Ocupação perpétua — 440,00

Artigo 56. Ocupação de columbários

Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) — 35,00

Artigo 57. Averbamentos

- 1 - Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil:
 - a) jazigos e mausoléus — 16,50
 - b) sepultura perpétua — 11,00
 - c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária — 5,00
- 2 - Transmissão para outras pessoas:
 - a) jazigos e mausoléus. — 1.100,00
 - b) sepulturas perpétuas — 285,00
 - c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária — 10,00
- 3 - Permutas e situações similares — 16,50
- 4 - Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura Perpétua — 15,00

Artigo 58. Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas:

- 1 - Obras de construção civil — as taxas previstas no Capítulo II (Urbanização e Edificação)
- 2 - Assentamento de pedras tumulares:
 - a) Jazigos e mausoléus. — 100,00
 - b) Sepulturas — 27,50
 - c) Grilhagem — 20,00

Artigo 59. Outros serviços

- 1 - Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios — 2,75
- 2 - Utilização da capela, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora — 11,00
- 3 - Depósito transitório de caixões — por cada dia, exceptuando o primeiro — 7,50
- 4 - Outros serviços não especificados — 15,00

Capítulo 9 – Atividades Económicas

Secção I – Atividades Económicas Diversas

Artigo 60. Atividade industrial – Sistema de Indústria Responsável (SIR)

- 1 - Vistorias prévias relativas a mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou e atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicável — 190,00
- 2 - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionantes legais ou o cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e/ou recursos hierárquicos — 190,00
- 3 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial — 20,00
- 4 - Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos – 38,00

Câmara Municipal de Óbidos		425
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- 5 - Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando a desativação definitiva do estabelecimento industrial – 100,00
- 6 - Outras vistorias, previstas em legislação aplicável – 100,00
- 7 - Regularização de estabelecimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual – 1.000,00

Artigo 61. Exploração e registo de máquinas de diversão

Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:

- a) Registo de máquinas — 94,00
- b) Averbamento por transferência de propriedade — 48,00

Artigo 62. Horário de estabelecimentos

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:-----

- a) Emissão do mapa de horário de funcionamento — 5,00
- b) Licença de horário de funcionamento diferenciado — 20,00

Artigo 63. Exploração de inertes

- 1 - Pareceres de serviços de exploração de areias, saibros e similares, cada — 50,00
- 2 - Extracção — por tonelada extraída — 0,50

Artigo 64. Venda ambulante

Venda de lotaria - Licença e emissão do cartão — 50,00

Observação: O cartão tem a validade de 5 anos.

Secção II – Metrologia

Artigo 65. Aferição de pesos e medidas

Aferição de pesos e medidas — taxas fixadas em legislação especial.

Capítulo 10 – Licenças e serviços diversos

Artigo 66. Licenças e serviços diversos

- 1 - Guarda nocturno:
 - a) emissão de licença, renovação e segunda-via — 15,00
 - b) emissão de licença, renovação e segunda-via, em programas especiais — 5,00
 - c) cartão de identificação — 2,00
- 2 - Arrumador de automóveis:
 - a) emissão de licença — 20,00
 - b) renovação de licença — 20,00
 - c) cartão de identificação — 2,00
- 3 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:
 - a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos — 20,00
 - b) Touradas e garraizadas — 6,00
 - c) Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais — 8,00
- 4 - Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 10,00

Artigo 67. Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por inspecção e reinspecção (normais ou extraordinárias), por cada — 132,00

Artigo 68. Armazenamento de bens em instalações municipais

- 1 - Remoção e transporte:
 - a) Por trabalhador ocupado e por hora — 15,00
 - b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal — 3,00
- 2 - Recolha:

Câmara Municipal de Óbidos		426
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- a) Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia — 10,00
- b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia — 50,00

Artigo 69. Utilização de equipamento municipal

1 - Utilização dentro do horário dos serviços — por hora:

- a) Pá carregadora — 61,00
- b) Máquina giratória — 83,00
- c) Retro-escavadora — 50,00
- d) Motoniveladora. — 66,00
- e) Dumper — 20,00
- f) Compressor. — 27,50
- g) Trator — 35,00
- h) Camião — 55,00
- i) Corta caniços — 42,00
- j) Cilindro — 44,00
- k) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora — 40,00

2 - Utilização de bens/equipamentos – por dia:

- a) Baías, por unidade – 10,00
- b) Cadeiras – 15,00
- c) Mesas – 15,00
- d) Biombos – 20,00
- e) Equipamentos audiovisuais – 200,00
- f) Palcos – 250,00
- g) Aquecedores exterior – 50,00
- h) Recetáculos do lixo, por unidade – 20,00
- i) Elementos cenográficos – 200,00
- j) Eletrodomésticos, balcões, lava-loiças e outros equipamentos de cozinha, por equipamento – 50,00
- k) Bancadas – 300,00

3 - Ao trabalho realizado fora do horário dos serviços, acresce por hora — 8,00

4 - Trabalho do pessoal: acresce o montante auferido pelo mesmo, como funcionário municipal, com todas as remunerações a que tem direito.

Capítulo 11 – Serviços Veterinários

Artigo 70. Serviços Veterinários

- 1 - Boletim sanitário — 0,50
- 2 - Diária — por animal — 12,00
- 3 - Entrega de animais no CRO — 10,00
- 4 - Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato — 20,00
- 5 - Identificação electrónica através de microchip — 12,60
- 6 - Recolha ao domicílio (animais de grande porte). — 40,00
- 7 - Recolha ao domicílio (pequenos animais) — 25,00
- 8 - Vacinação anti-rábica — 8,80

Capítulo 12 – Património – Equipamentos e Bens destinados à utilização do público

Secção I – Património e Comunidade

Artigo 71. Entrada em museus, salas de exposição, salas de espetáculos, centros de interpretação, galerias e outras salas de cultura e comunidade

- 1 - Utentes entre os 12 e 16 anos, portadores de cartão jovem, aposentados ou maiores de 65 anos, por cada um — 1,00
- 2 - Outros utentes — por cada um. — 2,00

Câmara Municipal de Óbidos		427
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

3 - Grupos organizados com ou sem marcação entre 20 e 25 elementos — por cada grupo — 30,00

Artigo 72. Aluguer de instrumentos musicais

- 1 - Pianos de 1/4 cauda e cauda — por dia e por unidade 150,00
- 2 - Pianos verticais — por dia e por unidade 100,00
- 3 - Cravo — por dia e por unidade 100,00

Nota: Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50.000,00 euros para os pianos de cauda e 1/4 de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.-----

Artigo 73 . Utilização de espaços municipais

- 1 - Auditório Municipal da Casa da Música:
 - a) Pela cedência da sala do auditório — por cada dia. — 250,00
 - b) Pela cedência da sala — por cada hora ou fracção — 50,00
- 2 - Restantes Espaços:
 - a) Pela cedência da sala do principal/auditório — por cada dia — 250,00
 - b) Pela cedência da sala do principal/auditório — por cada hora ou fracção — 50,00
 - c) Pela cedência das restantes salas — por cada dia — 100,00
 - d) Pela cedência das restantes salas — por cada hora ou fracção — 25,00

Secção II – Utilização dos Equipamentos Municipais do Saúde e Bem-Estar (Desporto, Saúde e Nutrição)

Artigo 74. Utilização dos Pavilhões Municipais

1. A utilização dos pavilhões municipais pode ser regular, pontual ou jogos treino e oficiais.
2. A utilização pontual compreende utilizações não definidas no início da época por não ocorrerem sempre nos mesmos dias e horários:
 - a) Dias Úteis:
 - a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 20,00
 - a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 25,00
 - b) Fins de semana:
 - b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 25,00
 - b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 30,00
- 3 - A utilização regular compreende utilização continua definida desde o início da época desportiva ou em data aproximada, nos mesmos dias e com o mesmo horário:
 - a) Dias Úteis:
 - a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 25,00
 - a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 30,00
 - b) Fins de semana:
 - b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 20,00
 - b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 25,00
- 4 - Jogos:
 - a) Dias Úteis, períodos de 60 minutos – 50,00
 - b) Fins de semana, períodos de 60 minutos – 60,00
- 5 - Acresce aos valores atrás indicados, pela utilização:
 - c) sala de apoio, períodos de 60 minutos – 5,00
 - d) de equipamentos de som – utilização da sala – 2,50
 - e) de Balneário extra atividade – 3,25

Artigo 75. Utilização do Estádio Municipal – Pista de Atletismo

Câmara Municipal de Óbidos		428
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

1. Utilização da pista de atletismo por clubes/associações, por períodos de 60 minutos – 10,00

2. Utilização da Pista de Atletismo, utilização diária – 200,00

Artigo 76. Utilização do Estádio Municipal – Relvado

1. Utilização do Relvado pode ser pontual, regular ou jogos de treino e oficial.

2. A utilização pontual compreende utilizações não definidas no início da época por não ocorrerem sempre nos mesmos dias e horários:

a) Dias Úteis:

a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 100,00

a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 125,00

b) Fins de semana:

b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 150,00

b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 175,00

3. utilização regular compreende utilização continua definida desde o início da época desportiva ou em data aproximada, nos mesmos dias e com o mesmo horário:

a) Dias Úteis:

a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 75,00

a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 100,00

b) Fins de semana:

b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 125,00

b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 150,00

4. Jogos:

a) Dias Úteis, períodos de 90 minutos – 200,00

b) Fins de semana, períodos de 90 minutos – 200,00

Artigo 77. Utilização do Estádio Municipal – Campo n.º 2

1. A utilização do campo n.º 2 pode ser regular, pontual ou jogos treino e oficiais.

2. A utilização pontual compreende utilizações não definidas no início da época por não ocorrerem sempre nos mesmos dias e horários :

a) Dias Úteis:

a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 50,00

a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 55,00

b) Fins de semana:

b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 60,00

b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 60,00

3. A utilização regular compreende utilização continua definida desde o início da época desportiva ou em data aproximada, nos mesmos dias e com o mesmo horário:

a) Dias Úteis:

a1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 40,00

a2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 45,00

b) Fins de semana:

b1) Até às 18 horas, períodos de 60 minutos – 50,00

b2) Após as 18 horas, períodos de 60 minutos – 50,00

4. Jogos:

a) Dias Úteis, períodos de 90 minutos – 100,00

b) Fins de semana, períodos de 90 minutos – 100,00

Artigo 78. Utilização do Estádio Municipal – Espaço + Ativo

Utilização da sala + ativa para a prática de:

a) pilates:

Câmara Municipal de Óbidos		429
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- a1) utilização por hora – 10,00
- a2) 1 x semana – 10,00
- a3) 2 x semana – 15,00
- b) pilates clinico:
 - b1) 1 x semana – 10,00
 - b2) 2 x semana – 15,00
- c) Fit + ativo:
 - c1) 1 x semana – 10,00
 - c2) 2 x semana – 15,00
- d) Cross Training
 - d1) 1 x semana – 10,00
 - d2) 2 x semana – 15,00
- e) Aulas Suplentes – 5,00

Nota: A frequência das aulas suplementares destina-se aos inscritos em qualquer das modalidades de utilização da Espaço + Ativo.-----

Artigo 79. Utilização das Piscinas Municipais

1. Utilização das piscinas Municipais:
 - a) Pista (utilização máxima de 10 pessoas por período de 60 minutos) – 25,00
 - b) Instalações para provas, valor por sessão – 250,00
2. A utilização das piscinas municipais carece de:
 - a) Inscrição / reinscrição – 14,50
 - b) Inscrição (de março a julho) – 8,00
 - c) Renovação da Inscrição (anual) – 10,00
 - d) Seguro (anual) – 6,50
 - e) 2.ª via do cartão utente – 3,00
3. Escola de Natação, mensalmente:
 - a) Natação para bebés (até 3 anos) – 17,00
 - b) Dos 3 aos 14 anos:
 - b1) 1 x semana – 14,00
 - b2) 2 x semana – 18,50
 - b3) 3 x semana – 23,50
 - c) 15 ou mais anos:
 - c1) 1 x semana – 16,50
 - c2) 2 x semana – 20,50
 - c3) 3 x semana – 25,50
 - d) Natação desportiva (pré e competição) – 25,00
 - e) Natação adaptada individual – 50,00
4. Natação recreativa, designada por hora livre (utentes inscritos), mensalmente:
 - a) Dos 4 aos 17 anos:
 - a1) Pacote de 5 entradas – 10,00
 - a2) Pacote de 10 entradas – 17,00
 - a3) Pacote de 15 entradas – 21,00
 - b) 18 ou mais anos:
 - b1) Pacote de 5 entradas – 10,00
 - b2) Pacote de 10 entradas – 17,00
 - b3) Pacote de 15 entradas – 21,00
 - c) 1 utilização:
 - c1) Até ao 3 anos – gratuito

Câmara Municipal de Óbidos		430
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

- c2) Dos 3 aos 17 anos – 2,50
- c3) 18 ou mais anos – 3,25
- d) Livre trânsito – 25,00
- d1) Jovens até 18 anos (inclusivé) – 5,00
- 5. Sessões Hidroginástica – Hidrodeep, mensalidade:
 - a) 1 x semana – 22,50
 - b) 2 x semana – 24,50
 - c) 3 x semana – 28,00
 - d) livre trânsito – 30,00
- 6. Sessões de Hidroterapia, mensalidade:-----
 - a) 1 x semana, sessões de grupo – 25,00
 - b) 2 x semana, sessões de grupo – 27,50
 - c) 3 x semana, sessões de grupo – 31,00
 - d) Individual (utentes até aos 18 anos) – 50,00
- 7. Sessões pré e pós parto, mensalidade – 1 x semana – 26,00-----
- 8. Aquisição de touca de silicone – 3,00-----

Nota:-----

1. As sessões referidas na alínea b) do n.1 compreendem o período de manhã ou da tarde das 08:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, respetivamente.-----
2. Natação desportiva (pré e competição) compreende todos os atletas com mais de 6 anos, federados ou que demonstrem capacidade de evolução no futuro.-----
3. Natação adaptada individual compreende todos os utentes com necessidades especiais.
4. Os Pacotes de Utilização referidos no n.º 4 corresponde ao número de entradas, sendo pessoais e intransmissíveis. Os créditos de entrada, passam para a nova época, carecendo sempre de inscrição/renovação e seguro.-----
5. As inscrições nas aulas dos pontos 3, 5, 6 e 7 implica a existência de vagas na turma.
6. A impossibilidade pontual de utilização da piscina nas aulas, não dá o direito à devolução da mensalidade paga.-----

Artigo 80. Utilização das Piscinas Municipais – Pacotes de Utilização e Senhas de Aulas

1. São pacotes de utilização das piscinas municipais a utilização de utentes com 15 ou mais anos, em simultaneamente aulas de natação, e sessões hidroginástica ou hidrodeep (designadas por Hidro):
 - a) 1 aula natação + 1 sessão Hidro, por mês – 23,00
 - b) 2 aulas natação + 1 sessão Hidro, por mês – 26,00
 - c) 1 aula natação + 2 sessões Hidro, por mês – 27,00
 - d) Livre trânsito (aulas de natação e sessões de Hidro), por mês – 32,00
2. As senhas de aulas apenas podem ser efetuadas uma vez por época:
 - a) Natação Bebés (até 3 anos) – 5,00
 - b) Natação Crianças (dos 3 aos 14 anos) – 4,00
 - c) Natação Adultos (15 ou mais anos) – 5,00
 - d) Hidroginástica / Hidrodeep – 5,00
 - e) Hidroterapia – 7,00

Nota: O montante das senhas de aulas liquidado, caso o utente se inscreva no mesmo mês, o valor é descontado na primeira mensalidade.-----

Artigo 81. Utilização da Casa da Praia e Casa do Estádio

1. Casa da Praia:
 - a) Pela cedência - por cada dia. — 50,00
 - b) Pela cedência partilhada — por utilizador — 10,00

Câmara Municipal de Óbidos		431
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

2. Casa do Estádio:

- a) Pela cedência - por cada dia. — 50,00
- b) Pela cedência partilhada — por utilizador — 10,00

Nota: Os valores constantes nos artigos da presente secção, inclui IVA devido pela prestação dos serviços respetivos, à taxa legal em vigor à data do pagamento.-----

Capítulo 13 – Trânsito na Vila de Óbidos

Artigo 82. Dísticos

- 1 - Pela emissão de dístico prevista no Regulamento de Trânsito na Vila de Óbidos – 50,00
- 2 - Não será cobrada ao requerente a taxa referida no número anterior pela emissão do primeiro dístico.

Capítulo 14 – Abastecimento de água e Taxa de Recursos Hídricos

Artigo 83. Taxas e Tarifas

1. Tarifa Fixa de Abastecimento de Água – Em função do diâmetro do contador instalado:

a) Utilizadores Domésticos:

- a1) 1º Nível: ≤ 25 mm – 3,00 €/mês
- a2) Restantes níveis: Igual aos utilizadores não domésticos

b) Utilizadores Não-Domésticos:

- b1). 1º Nível: ≤ 25 mm – 4,00 €/mês
- b2). 2º Nível: > 25 e ≤ 30 mm – 5,00 €/mês
- b3). 3º Nível: > 30 e ≤ 50 mm – 7,00 €/mês
- b4). 4º Nível: > 50 e ≤ 100 mm – 8,00 €/mês
- b5). 5º Nível: > 100 e ≤ 300 mm – 9,00 €/mês
- b6). 6º Nível: > 300 mm – 10,00 €/mês

2. Tarifa Variável de Abastecimento de Água – Em função do volume de água fornecido:

a) Utilizadores Domésticos:

- a1) 1.º Escalão: até 5 000 litros – 0,45 €/1 000 litros
- a2) 2.º Escalão: de 5 001 e até 15 000 litros – 0,90 €/1 000 litros
- a3) 3.º Escalão: de 15 001 e até 30 000 litros – 1,40 €/1 000 litros
- a4) 4.º Escalão: de 30 001 e até 100 000 litros – 3,00 €/1 000 litros
- a5) 5º Escalão: >100 001 litros – 5,80 €/m³

b) Utilizadores Não-Domésticos: Escalão único – Em função do volume de água fornecido:

- b1). 1.º Escalão: até 5 000 litros – 1,40 €/1 000 litros
- b2). 2.º Escalão: de 5 001 e até 15 000 litros – 2,00 €/1 000 litros
- b3). 3.º Escalão: de 15 001 e até 30 000 litros – 2,50 €/1 000 litros
- b4). 4.º Escalão: de 30 001 e até 100 000 litros – 4,00 €/1 000 litros
- b5). 5º Escalão: >100 000 a litros – 6,00 €/1 000 litros

3. Taxa de recursos de hídricos – 0,0287 €/1 000 litros

4. Serviços auxiliares:

- a) Disponibilização e instalação de contador individual – 10,00 €
- b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento – 5,00 €;
- c) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento – 25,00 €/orçamento;
- d) Execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por

Câmara Municipal de Óbidos		432
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento por exigências do utilizador;

- d1) Até 5 metros – 200,00 €/ramal;
- d2) De 5 a 25 metros lineares – 30,00 euros por cada metro linear adicional ;
- d3) De 26 a 50 metros lineares – 25,00 € por cada metro linear adicional;
- d4) Igual ou superior a 51 metros lineares – 20,00 € por cada metro linear adicional.
- e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores – 50,00 €/vistoria;
- f) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador – 108,00 €;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento – 50,00 €/leitura;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador – 50,00 €/verificação;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária - 1,00 €/1 000 litros de água fornecida;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização – 5,50 €/planta;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador – 25,00 €/serviço.

Capítulo 15 – Taxa Turística

Artigo 84. Modalidade da Taxa Turística

A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.-----

Artigo 85. Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade igual ou superior a 13 anos e por noite em qualquer da tipologia de alojamento localizado no Município de Óbidos, designadamente os referenciados no artigo 4.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Óbidos, até ao máximo de 5 (cinco) noites consecutivas no mesmo estabelecimento, no valor unitário – 1,00-----

Capítulo 16 - Diversos

Artigo 86. Queimadas

Licenciamento de fogueiras e queimadas — por acção — 20,00-----

Artigo 87. Ocupação de espaço por torres metálicas, antenas, guias e postes

- 1 - Guias de obras no Centro Histórico de Óbidos — altura superior a 8 metros, por cada metro de altura e por dia — 0,10
- 2 - Guias em exposição — altura superior a 6 metros, por cada e por dia — 25,00
- 3 - Antenas de comunicação — por cada e cada dia — 1,00

Observações: Excluem-se deste artigo os postes de iluminação pública e os de condução de energia eléctrica, assim como as antenas de rádio de entidades de emergência e de socorro e as de instituições militares e policiais, bem como as de rádios locais com sede no concelho.-----

Artigo 88. Alojamento Local

Câmara Municipal de Óbidos		433
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Pela instrução do procedimento é devido o valor de 80,00.-----

ANEXO IV

Adaptação da estrutura tarifária às recomendações da ERSAR e ao Investimento necessário, à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços-----

Considerando que:-----

O artigo 3º da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, na sua atual redação, para além dos princípios gerais consignados na Lei de Bases do Ambiente a gestão da água deve observar o princípio do valor económico da água, por força do qual se consagra o reconhecimento da escassez atual ou potencial deste recurso e a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, mesmo em termos ambientais e de recursos, e tendo por base os princípios do polui dor-pagador e do utilizador-pagador;-----

O número 1 do artigo 82º da Lei acima referida, refere que o regime de tarifas a praticar pelos serviços públicos de águas visa assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos ao serviço e o pagamento de outros encargos obrigatórios e assegurar a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários;-----

A definição das tarifas dos serviços municipais obedece às regras definidas nos regulamentos tarifários, recomendações, pareceres e instruções da Entidade Reguladora (artigo 112, 112A e 112B do Decreto lei n.2 194/ 2009, de 20 de agosto, na sua atual redação);-----

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) emitiu a recomendação n.º 1/2009, relativamente à formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, a recomendação n.º 2 2/2010 com os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, assim como publicou o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos;-----

Para garantir uma adequada qualidade e uma gestão eficiente dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é necessário efetuar um conjunto de investimentos de renovação das redes, em sistemas de gestão, monitorização e controlo dos sistemas e em redução de perdas de água;-----

Torna-se necessário e essencial adequar a estrutura tarifária e os tarifários em vigor no Município de Óbidos para os serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, às disposições legais acima referidas, assim como garantir a recuperação dos investimentos previstos nestes sistemas.-----

Exercício Económico	2019 (Previsional)			
	AA	AR	RU	AA+AR+RU
Custos e Perdas				
CMVMC-Custo de aquisição de água em alta	595 000			595 000
CMVMC-Outros	21 100	4 000	0	25 100
CMVMC	616 100	4 000	0	620 100
FSE-Custo do tratamento de efluentes em alta		512 880		512 880
FSE-Custo do tratamento de resíduos em alta			121 500	121 500
FSE-Outros subcontratos	0	0	0	0
FSE-Eletricidade	168 302,48 €	80 435,77 €	0	248 738
FSE-Combustíveis	24 664,89 €	7 913,71 €	0	32 579
FSE-Rendas de edifícios	5400	5 400	0	10 800
FSE-Alugueres de equipamentos	0	0	0	0
FSE-Comunicações-portes de correio	15 000	14 000	8 800	37 800
FSE-Comunicações-telefones/telemóveis	3 700	650	0	4350

FSE-Comunicações-internet	0	0	0	0
FSE-Seguros - Multiriscos	0	0	0	0
FSE-Seguros- Responsabilidade civil	0	0	0	0
FSE-Seguros- Frota	1 629,76 €	407,74 €	0	2 038
FSE-Transporte de mercadorias	0	0	0	0
FSE-Honorários	0	0	0	0
FSE-Contencioso e notariado	0	0	0	0
FSE-Conservação e reparação	16 500	1 100	0	17 600
FSE-Publicidade e propaganda	0	0	0	0
FSE-Limpeza, higiene e conforto	0	0	0	0
FSE-Trabalhos especializados		0	229 500	229 500
FSE- Outros FSE (todos os não discriminados acima)	12 000	600	0	12 600
FSE	247 197	623 387	359 800	1 230 384
Gastos com pessoal	235 273,29 €	62 594,50 €	0	297 8968
Gastos de depreciação e amortização	113 000	420 000	14 500	547 500
Gastos referentes a TRH/TGR	27 100	13 100	14 700	54 900
Provisões (aumentos)	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	0	0	0	0
POCAL				
Outros custos e perdas operacionais	0	0	0	0
Custos e perdas extraordinárias	0	0	0	0
SNC				
Gastos de serviços de construção	0	0	0	0
Perdas por imparidade e reversões	0	0	0	0
Reduções/aumentos do justo valor	0	0	0	0
Outros gastos e perdas	0	0	0	0

Demonstração de resultados por atividade - POCAL			
Exercício Económico	2019 (Previsional)		
	AA	AR	RU
Custos e perdas			
CMVMC	616 100	4 000	0
<i>Custo de aquisição de água em alta</i>	595 000	0	0
<i>Outros gastos com CMVMC</i>	21 100	4000	0
<i>Fornecimentos e serviços externos</i>	247 197	623 387	359 800
<i>Custo do tratamento de efluentes em alta</i>	0	512 880	0
<i>Custo do tratamento de resíduos em alta</i>	0	0	121 500
<i>Outros FSE</i>	247 197	110 507	238 300
<i>Custos com o pessoal</i>	235 273	62 595	0
<i>Amortizações do exercício</i>	113 000	420 000	14 500
<i>Provisões do exercício</i>	0	0	0
<i>Outros custos e perdas operacionais</i>	27 100	13 100	14 700
(A) Custos e perdas operacionais	1 238 670	1 123 082	389 000
<i>Custos e perdas financeiros</i>	0	0	0
(C) Custos e perdas correntes	1 238 670	1 123 082	389 000
Custos e perdas extraordinários	0	0	0
(E) Custos totais	1 238 670	1 123 082	389 000
Resultado Líquido do Exercício	612 612	-372 457	171 773
Proveitos e Ganhos			
<i>Vendas</i>	1 507 182	0	0
<i>Prestação de serviços</i>	316 041	738 925	560 773
<i>Impostos e taxas</i>	28 060	11 699	0
<i>Trabalhos para a própria entidade</i>	0	0	0
<i>Proveitos suplementares</i>	0	0	0
	0	0	0

Subsídios à exploração	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0
Outros proveitos operacionais			
(B) Proveitos e ganhos operacionais	1 851 283	750 624	560 773
Proveitos e ganhos financeiros	0	0	0
(D) Proveitos e ganhos correntes	1 851 283	750 624	560 773
Proveitos e ganhos extraordinários	0	0	0
Subsídios ao investimento	0	0	0
Outros proveitos e ganhos extraordinários	0	0	0
(F) Proveitos totais	1 851 283	750 624	560 773
Resumo:			
Resultados operacionais	612 612	-372 457	171 773
Resultados financeiros	0	0	0
Resultados correntes	612 612	-372 457	171 773
Resultado líquido do exercício	612 612	-372 457	171 773

Investimento

Plano de Investimento anual – 2019	Subsistema/ Freguesia	Extensão da rede em km (se aplicável)	Abastecimento		Saneamento		Resíduos		Observações
			Novos	Substituição/ Reabilitação	Novos	Substituição/ Reabilitação	Novos	Substituição/ Reabilitação	
Renovação da rede de distribuição de água		0	0,00€	60 000,00€					
Renovação rede saneamento		0			0,00€	77 600,00€			
Aquisição de contentores							7 200,00€	0,00€	
Aquisição de GPS para atualização de cadastro				5 000,00€					
Definição e implementação de ZMC, instalação de válvulas de sectorização, caudalímetro, e sistema de transmissão de informação				216 666,67€					
Update do sistema de telegestão				21 000,00€					
Instalação de sistema de telecontagem de contadores domésticos em duas zonas piloto				147 901,00€					
Implementação de sistema PAYT numa zona piloto							150 000,00€		
Total			0,00€	450 568,00€	0,00€	77 600,00€	157 200,00€	0,00€	
			450 568,00€		77 600,00€		157 200,00€		

Plano de financiamento do investimento de 2019	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	Total	Observações
Financiamento a fundo perdido	0	0	0	0	
Reembolsável	0	0	0	0	
Empréstimos bancários	0	0	0	0	
Subsídios reembolsáveis	0	0	0	0	
Autofinanciamento	450 568,00€	77 600,00€	157 200,00€	685 368,00€	
Total	450 568,00€	77 600,00€	157 200,00€	685 368,00€	

Investimento acumulado	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	Total	Observações
Ativo fixo bruto em 31/12/2018 (Estimativa de fecho)	5 365 945	12 953 550	237 434	18 556 929	
Investimento em 2019 (Previsional)	450 568	77 600	157 200	685 368	
Ativo fixo bruto em 31/12/2019 (Previsional)	5 816 513	13 031 150	394 634	19 242 297	
Amortizações acumuladas em 31/12/2018 (estimativa de fecho)	1 566 680	5 962 735	184 131		
Amortizações do exercício de 2019 (Previsional)	113 000	420 000	14 500	547 500	
Amortizações acumuladas em 31/12/2019 (Previsional)	1 679 680	6 382 735	198 631	8 261 047	
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2019 (Previsional)	0	0	0	0	

Câmara Municipal de Óbidos					436
Ata nº. 13/2019			Reunião de 14.06.2019		
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2019 (Previsional)	4 136 832	6 648 415	196 003	10 981 250	

(Unidade €)

NOTA: O Ativo fixo bruto deve ser apurado da seguinte forma:

- 1) Nas EG que aplicam o POCAL através da soma dos bens de domínio público, do imobilizado corpóreo e do imobilizado incorpóreo;
- 2) Nas EG que aplicam o SNC, através da soma dos ativos tangíveis com os ativos intangíveis e respetivas amortizações acumuladas.

Proveitos Tarifários – Abastecimento de Água – Tarifários ao Utilizador Final										
Utilizadores domésticos										Observações
Tarifário geral										
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	
<25mm	6 884	0,0984	247 147	0-5	274 323	0,4500	123 445			
>25 e <30mm	415	0,1639	24 832	6-15	231 514	0,9000	208 363			
>30 e <=50mm	0	0,2295	0	16-30	93 034	1,4000	130 248			
>50 e <=100mm	0	0,2623	0	31 – 100	80 168	3,000	240 504	Consumo anual de 120m ³	116,90	
>100 e <=300mm	0	0,2951	0	>100	30 810	5,8000	178 698	Componente fixa	35,90	
>300	0,3279		0	(...)	0	0,0000	0	Componente variável	81,00	
								Encargos não tarifários – impostos, taxas e outros		
									€/m ³	
								TRH (€/m ³)	0,0287	
								TRH (5m ³)	0,14	
								TRH (10m ³)	0,29	
								TRH (15 m ³)	0,43	
								Taxa VA	6%	
Tarifário Social										Observações
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	
				0-5	0	0,000	0	Consumo anual de 120m ³	0	
				6-15	0	0,000	0	Componente fixa	0	
				16-30	0	0,000	0	Componente variável	0	
				31 – 100	0	0,000	0			
Tarifário para Famílias numerosas										Observações
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	
				5 pessoas	0	0,000	0	Consumo anual de 120m ³	0	
				0 – 8 m ³	0	0,000	0	Componente fixa	0	
				9 – 18 m ³	0	0,000	0	Componente variável	0	
				19 – 28 m ³	0	0,000	0			
				>28 m ³		0,000				
				6 pessoas		0,000				

Proveitos Tarifários – Saneamento de Águas Residuais – Tarifários ao Utilizador Final											
Utilizadores domésticos										Observações	
Tarifário normal											
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)		
Nível único	7 435	0,1148	311 417	0-5	265 459	0,4000	106 184	Consumo anual de abastecimento de água 120m ³	95,89		
				6-15	185 615	0,5000	92 808				
				16-30	74 590	0,6500	48 483				
				31 – 100	64 274	0,8000	51 419	Componente fixa	41,89		

Câmara Municipal de Óbidos								437
Ata nº. 13/2019					Reunião de 14.06.2019			

				>100	24 702	0,9000	22 232	Componente variável	54,00	
				(...)	0	0,0000	0		81,00	
Encargos não tarifários – impostos, taxas e outros										
									€/m ³	
									TRH (€/m ³)	0,0161
									Encargo (30 dias)	
									TRH (5m ³)	0,08
									TRH (10m ³)	0,16
									TRH (15 m ³)	0,24
									Taxa VA	0%

Tarifário Social										Observações
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	
				0-15	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m ³	0	
								Componente fixa	0	
								Componente variável	0	

Tarifário Famílias numerosas										Observações
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	
				5 pessoas	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m ³	0,00	
				9 – 18 m ³	0	0,000	0	Componente fixa	0	
				19 – 28 m ³	0	0,000	0	Componente variável	0	
				>28 m ³	0	0,000	0			
				0 – 8 m ³		0,000				
				6 pessoas		0,000				

Tarifário do serviço de saneamento prestado por meios móveis (limpeza de fossas sépticas)										
Tarifa fixa	Quantidade (#)	Tarifa/Serviço prestado (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	Observações
	200	0,1475	10 770	0 – 5	24 883	0,5500	13 686	Consumo anual de abastecimento de água de 120m ³	131,85	
				6 – 15	5 088	0,7500	3 816			
				16 – 30	82 064	0,9500	77 961	Componente fixa	53,85	
				31 – 100	0	1, 1000	0	Componente variável	78,00	
						1,2500				

Utilizadores não domésticos										
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	Observações
Nível Único	200	0,1475	10 770	0-5	24 883	0,5500	13 686	Consumo anual de abastecimento de água de 120m ³	131,85	
				6 - 15	5 088	0,7500	3 816	Componente fixa	53,85	
				16 - 30	82 064	0,9500	77 961	Componente variável	78,00	
				31 – 100		1,1000	0			

Tarifário Social										
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m ³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	Observações
				0	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m ³	0	
								Componente fixa	0	
								Componente variável	0	

Serviços auxiliares				
Designação	Quantidade anual (#)	Traifa (€)	Montante (€)	Observações
Análise de projetos dos sistemas de abastecimento integrados em operações de loteamento (euros)	0	5,0000	0,00	
Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento (euros/orçamento)	0	25,0000	0,00	
Execução de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento por exigências do utilizador	0		0,00	
Até 5 metros (euro/ramal)	1	150,0000	0,00	
De 5 a 25 metros lineares (euro/metro linear adicional)	0	25,0000	0,00	
De 26 a 50 metros lineares (euro/metro linear adicional)	0	20,0000	0,00	
Igual ou superior a 51 metros lineares (euro/metro linear adicional)	0	18,0000	0,00	
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (euros/vistoria)	0	50,0000	0,00	
Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água (euros)	0	108,0000	0,00	
Instalação de contador individual (euros)	0	300,0000	0,00	
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quanto se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	0	150,0000	0,00	
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	0	50,0000	0,00	
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização (euros/planta)	0	5,5000	0,00	
Outros serviços a pedido do utilizador (euro/serviço)	0	25,0000	0,00	
Resumo:				
Proveitos tarifários (€)	738 925			
Tarifário normal (€)	738 775			
Tarifário social (€)	0			
Serviços auxiliares (€)	0			

Proveitos Tarifários – Gestão de Resíduos Urbanos – Tarifários ao Utilizador Final												
Utilizadores domésticos										Observações		
Tarifário normal												
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)			
Nível único	8 121	0,0984	291 557	Escalão único	764 533	0,2500	191 133	Consumo anual de abastecimento de água 120m³	65,90			
				6-15	185 615	0,5000	92 808					
				16-30	74 590	0,6500	48 483					
				31 – 100	64 274	0,8000	51 419			Componente fixa	35,90	
				>100	24 702	0,9000	22 232			Componente variável	30,00	
Encargos não tarifários – impostos, taxas e outros												
								€/m³				
								TGR (€/m³)	0,0000			
									Encargo (30 dias)			
								TGR (5m³)	0,00			
								TGR (10m³)	0,00			
								TGR (15 m³)	0,00			
								Taxa VA	0%			
Tarifário Social										Observações		
Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)			
				0	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m³	0			
								Componente fixa	0			
								Componente variável	0			
Tarifário Famílias numerosas										Observações		
Tarifa	Quantidade	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários	Montante (€)			

Câmara Municipal de Óbidos								439
Ata nº. 13/2019				Reunião de 14.06.2019				

disponibilidade	(#)				(m³)			anuais	ano
				-	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m³	0,00
								Componente fixa	0
								Componente variável	0

Utilizadores não domésticos

Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	Observações
Nível Único	419	0,1967	30 086	Escalão único	191 986	0,2500	47 997	Consumo anual de abastecimento de água de 120m³	101,80	
								Componente fixa	71,80	
								Componente variável	30,00	

Tarifário Social

Tarifa disponibilidade	Quantidade (#)	Tarifa/dia (€)	Montante (€)	Tarifa variável	Quant. anual (m³)	Tarifa (€)	Montante (€)	Encargos tarifários anuais	Montante (€/ano)	Observações
				0	0	0,000	0	Consumo anual de abastecimento de água de 120m³	0	
								Componente fixa	0	
								Componente variável	0	

Serviços auxiliares

Designação	Quantidade anual (#)	Tarifa (€)	Montante (€)	Observações
(...)	0	0	0,00	

Resumo:

Proveitos tarifários (€)	560 773
Tarifário normal (€)	560 773
Tarifário social (€)	0
Serviços auxiliares (€)	0

Proveitos/ Rendimentos e ganhos			
Exercício Económico	2019 (Previsional)		
	AA	AR	RU
Vendas - tarifa variável - Vendas de produtos	1 507 182		
Vendas	1 507 182	o	ol
Prestação de serviços - tarifa de disponibilidade	293 448	322 187	321 643
Prestação de serviços - tarifa variável		416 588	239 130
Prestação de serviços - serviços auxiliares	22 593	150	0
Prestação de serviços	316 041	738 925	560 773
Subsídios à exploração	0	0	0
Trabalhos para a própria entidade	0	0	0
Subsídios ao investimento	28 060	11699	0
Rendimentos referentes a TRH/TGR			
POCAL			
Impostos e taxas	0	0	0
Variação da produção	0	0	0
Proveitos suplementares	0	0	0
Transferências obtidas	0	0	0
Outros proveitos e ganhos operacionais	0	0	0
Proveitos e ganhos financeiros	0	0	0
Proveitos e ganhos extraordinários (exceto subs. investimento)			
SNC - Não aplicável			
Variação nos inventários da produção	0	0	0
Proveitos de serviços de construção	0	0	0
Outros rendimentos e ganhos	0	0	0
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	0
Proveitos e ganhos financeiros	0	0	0
Total	1851283	750624	560773

Câmara Municipal de Óbidos		440
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Subsídios à exploração	AA	AR	RU
Financiamento de tarifários sociais	0	0	0
Outros	0	0	0
Total	0	0	0

RESUMO DA COBERTURA DOS CUSTOS

	AA	AR	RU
PROVEITOS TOTAIS	1 851 283,00	750 624,00	560 773,00
CUSTOS TOTAIS	1 238 670,00	1 123 082,00	389 000,00
INVESTIMENTOS	450 568,00	77 600,00	157 200,00
RESULTADOS	162 045,00	- 450 058,00	14 573,00
COBERTURA DOS CUSTOS E INVESTIMENTOS	110%	63%	103%

--- A vereadora Ana Sousa referiu que todos os regulamentos são importantes mas este é especialmente importante porque abrange todas as áreas da atividade municipal. É um regulamento de muita responsabilidade e muito extenso e na véspera da reunião de Câmara foram recebidas alterações, as quais não teve a oportunidade de estudar. Por isso, declarou o seu desalento por não se sentir confortável na análise e disse que gostaria que o projeto de regulamento não seguisse já para consulta pública sem que os vereadores do Partido Socialista se pudessem pronunciar.-----

--- O presidente da câmara informou que no artigo 15.º, que se refere à decisão expressa das isenções e reduções, a ideia inicial era de a competência ser atribuída ao presidente da câmara, mas teve de ser alterada para a Câmara Municipal porque, do ponto de vista legal, não é permitido que o presidente tenha a competência delegada em matéria de isenções.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse entender que essa é uma matéria de não decisão, porque quando se tem direito, quando estão preenchidos os requisitos, não se pode negar a isenção. Acrescentou que tinha alguns comentários a fazer relativamente ao articulado, designadamente quanto ao n.º 4 do artigo 18.º que refere «Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objecto de definição anterior e que sejam revistos por nova deliberação da Câmara Municipal.», o que quer dizer que os preços estavam em vigor, o que não faz sentido.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista disse que esta é uma cláusula de salvaguarda para o caso de ficar algo de fora, no sentido de os preços que estavam em vigor se manterem em vigor desde que não sejam revistos pela Câmara Municipal. No texto falta a palavra “não”, devendo ser : «Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objecto de definição anterior e que não sejam revistos por nova deliberação da Câmara Municipal.».-----

--- O presidente da câmara esclareceu que a nova lei das finanças locais veio dar uma nova redação no sentido de os preços serem definidos pela Câmara Municipal, ou seja, não carece de uma alteração ao regulamento quando se trata de alterar preços, mas para alteração de taxas já terá de haver uma alteração.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves continuou a comentar o articulado e, quanto aos artigos 26.º - Isenção de preços para promoção da Saúde e Bem-Estar e 27.º - Promoção da Prática Saúde e Bem-Estar, referiu que os vereadores do Partido Socialista acham bem o princípio, mas não acham bem que num regulamento desta natureza, que vai vigorar muitos anos, esteja o nome do projeto “Óbidos

Câmara Municipal de Óbidos		441
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

Mais Ativo”, porque se o programa deixa de ter esta designação o projeto em si já fica fora deste regulamento, e não há necessidade de correr esse risco devendo apenas referir-se a área onde o projeto se insere.-----

--- O Sr. Presidente disse que foi seguida a estrutura da visão dos eixos desenvolvidos na Câmara, mas concordou que não faz sentido o regulamento ter o nome de um programa específico desenvolvido pelo Município de Óbidos, pelo que o nome do projeto “Óbidos mais Ativo” poderá ser substituído por "no âmbito de um projeto da área da Saúde e Bem-Estar".-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu outras correções, das quais foi tomada devida nota para alteração.-----

Sugeriu ainda que o regulamento seja melhorado do ponto de vista gráfico, o que vai ajudar na sua leitura.-----

Disse o mesmo vereador que não encontrou fundamentação nem o estudo comparativo para o aumento de preço da água nas páginas 102 e 103 que estão em branco. Referiu que se verificou um aumento em todos os escalões exceto no quinto. Se o aumento exponencial de escalão é progressivo tendo como função a promoção da poupança e o desincentivo ao desperdício, perguntou porque no último escalão não é aumentado um cêntimo, quando deveria ser aumentado dois euros.-----

--- O presidente da câmara respondeu que a fundamentação foi enviada ontem e que consta do anexo IV.-----

Quanto ao aumento da água o Sr. Presidente disse que os valores não apareceram ao acaso, foi feito um estudo do valor do custo do metro cúbico para cada tipologia de consumidores e o aumento do custo da água é uma obrigação para cumprimento de um normativo da entidade reguladora.-----

Sobre o preço para o último escalão o presidente da câmara referiu que o preço já é um preço significativo e quando o preço já é elevado há a tendência para o uso alternativo da água, o que significa a utilização de captações próprias e por conseguinte a redução da receita do município no fornecimento de água nos resíduos mas, por outro lado, um aumento dos custos com o tratamento de águas residuais.-----

Sublinhou que os grandes consumidores de água, os do IV e V escalões, estão nos *resorts* onde precisamente existem captações próprias e se o custo da água for demasiado cara os consumidores viram-se para as captações próprias, o município passa a arrecadar menos receita e o sistema fica deficitário.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou o porquê da diferenciação no aumento entre resíduos e saneamento, quando o saneamento está indexado ao consumo da água.-----

--- O presidente da câmara respondeu que o saneamento é o setor mais deficitário, por ter um maior valor de despesa. Informou que o encargo médio anual por família no consumo de água é de 105,60€, no saneamento o encargo médio anual é de 69,60€, e nos resíduos é de 56,40€.-----

--- A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, aprovou o presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, o qual deverá ser sujeito a audiência de interessados e consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- A vereadora Ana Sousa fez a seguinte declaração de voto: -«O meu voto de abstenção deve-se ao facto de não me ter sido possível analisar devidamente o projeto do

Câmara Municipal de Óbidos		442
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

regulamento, devido ao grande número de assuntos agendados para esta reunião e à quantidade de documentação para apreciar, com a agravante de algumas alterações terem sido enviadas ontem ao final da tarde, o que não me possibilitou ficar a conhecer minimamente a proposta para poder ter parte ativa na discussão e tomar uma decisão em consciência.»-----

--- 205. **CERTIDÃO**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara que deferiu a emissão de certidão requerida por Paula Thomas de Oliveira e Silva, com parecer favorável nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para ampliação do número de compartes na aquisição do prédio rústico localizado em Rua do Talefe, n.º 17 – Usseira.-----

--- A vereadora Ana Sousa declarou que não está justificada a questão da urgência nem da excecionalidade para ser proferido o despacho do sr. presidente, e portanto iria votar contra.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que acompanhava a vereadora Ana Sousa nesta posição e acrescentou que este ato não está bem e que legalmente seria anulável.-----

--- **Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Mais uma vez a Câmara deliberou ratificar um despacho do Presidente sem acautelar uma fundamentação que garanta a firmeza jurídica do ato administrativo.-----

Mas foi A PRIMEIRA VEZ que a Câmara, com maioria PSD, decidiu ratificar um despacho do Presidente SEM INVOCAR QUALQUER RAZÃO PARA A DECISÃO. Já tínhamos dito que era frequente, aliás, demasiado frequente, a Câmara votar uma ratificação onde não se verifica nenhum dos pressupostos que a Lei confere, nos casos em que o Presidente chama a si decisões da competência da Câmara, invocando o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Ora desta vez, nem sequer foi invocado este ou qualquer artigo nem apresentada nenhuma justificação ou fundamentação. Entrámos decididamente no tempo do QUERO, POSSO e MANDO, ou em linguagem menos conservadora: temos ou não temos maioria?-----

Já dissemos, e continuaremos a dizer, que este não é seguramente o melhor exercício da democracia local, nem é isto que a Lei determina, repete-se, determina!-----

Este ato de ratificação é manifestamente ilegal, pelo que o ato primeiro é passível de anulabilidade. Daí o nosso sentido de voto **contra**. Com este registo na ata da reunião manifestamos a nossa discordância com a deliberação tomada, onde fomos vencidos na votação, e através do qual pretendemos ficar excluídos da responsabilidade que

Câmara Municipal de Óbidos		443
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

eventualmente resulte da deliberação, conforme confere o n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues.»-----

--- 206. **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento apresentado por José Teodoro Marques Franco em oito de abril do ano em curso o qual se registou sob o número OP-CMP trinta e cinco, barra, dois mil e dezanove, onde solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para aumento do numero de compartes quanto à partilha do prédio, sito em “Mata”, freguesia de Amoreira, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil trezentos e noventa e três da referida freguesia e inscrito na matriz rústica sob o artigo vinte e oito da Secção “S”, entre o requerente e Cecília Maria Marques Franco Martins, Dionísio Marques da Silva Franco e Ana Isabel Marques Franco Santos.-----

--- **A Câmara, depois de apreciar a petição e por unanimidade, emitiu parecer favorável ao aumento do número de compartes do prédio rústico atrás identificado.**-----

--- 207. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi presente uma proposta dos serviços, com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, para ser declarada a caducidade da comunicação prévia em nome de Royal Óbidos – Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, SA, por a obra de construção de 3 piscinas e balneários nas áreas comuns do loteamento não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações.-----

--- **Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações. Mais foi deliberado nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 208. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Apresentada um proposta dos serviços para ser declarada, com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade da comunicação prévia em nome de Royal Óbidos – Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, SA, por a obra de construção de 64 unidades de alojamento no lote nº 136 do Empreendimento Turístico Royal d’Óbidos, sito em Cabeço da Serra - Vau, não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações.-----

--- **Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações. Mais foi deliberado nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 209. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi presente um proposta dos serviços para ser declarada, com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade da comunicação prévia em nome de Royal Óbidos – Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, SA, por a obra de

Câmara Municipal de Óbidos		444
Ata nº. 13/2019	Reunião de 14.06.2019	

construção de 64 unidades de alojamento no lote nº 137 do Empreendimento Turístico Royal d'Óbidos, sito em Cabeço da Serra - Vau, não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações.-----

--- Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações. Mais foi deliberado nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 19 horas e 15 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----